

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Esta seção descreve os principais fatores de risco considerados relevantes para os negócios e investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão do Banco BTG Pactual na data deste Formulário de Referência. Para fins desta Seção deste Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para o Banco BTG Pactual” ou expressões similares significam que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, resultado das operações, margens, fluxo de caixa e/ou no preço de mercado dos valores mobiliários de emissão do Banco BTG Pactual, que são comercializados através de Units com o ticker “BPAC11”, compostas de uma ação ordinária e duas ações preferenciais Classe A do Banco BTG Pactual.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente os riscos mencionados abaixo, bem como todas as demais informações contidas neste Formulário de Referência, incluindo as demonstrações financeiras do Banco BTG Pactual e respectivas notas explicativas.

Riscos adicionais que, na data deste Formulário de Referência, o Banco BTG Pactual considera irrelevantes ou que não são do seu conhecimento, também podem ter um efeito adverso para o Banco BTG Pactual.

a) Com relação ao Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual pode sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade.

O Banco BTG Pactual mantém grandes posições de negociação e investimento em renda fixa, moeda, *commodities* e no mercado de ações – tanto no Brasil quanto em outros lugares, incluindo a Europa e os Estados Unidos. Na medida em que o Banco BTG Pactual detém posições em quaisquer desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que o Banco BTG Pactual detém posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor o Banco BTG Pactual a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso do Banco BTG Pactual em compensar tais posições através da aquisição de ativos de mercados em ascensão. O Banco BTG Pactual poderá traçar uma estratégia, contemplando em manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos. Muitas das estratégias de *hedge* do Banco BTG Pactual são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pelo Banco BTG Pactual ou contra a qual o BTG Pactual não buscou proteção, o Banco BTG Pactual pode sofrer perdas nessas posições casadas. Assim, as estratégias de *hedge* podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco do Banco BTG Pactual em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, particularmente no contexto

de forte volatilidade do mercado. Riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de *hedge* do BTG Pactual no futuro. Adicionalmente, o Banco BTG Pactual detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado.

O Banco BTG Pactual depende de seus Partners Seniores e a saída de qualquer desses indivíduos pode prejudicar a sua capacidade de executar suas estratégias comerciais e suas políticas de investimento.

O Banco BTG Pactual depende de seus *Partners Seniores* para o desenvolvimento e execução de suas estratégias comerciais e políticas de investimento, inclusive no que se refere à administração e à operação de seus negócios. O sucesso do Banco BTG Pactual depende, significativamente, da continuidade dos serviços dos *Partners Seniores*. O Banco BTG Pactual também conta com a rede de contatos comerciais, o histórico profissional e a reputação destas pessoas.

Qualquer *Partner Senior* do Banco BTG Pactual pode deixar o Banco BTG Pactual para estabelecer ou trabalhar em empresas que sejam competidores do Banco BTG Pactual. Ademais, se qualquer *Partner Senior* se juntar a um atual concorrente ou constituir uma empresa concorrente, alguns dos clientes do Banco BTG Pactual poderão optar por utilizar os serviços desse concorrente. Não há qualquer garantia de que os acordos firmados com esses profissionais, tais como acordos de remuneração ou não concorrência, sejam suficientemente amplos e eficazes para impedi-los de deixar o Banco BTG Pactual e de constituir ou se juntar aos concorrentes do Banco BTG Pactual ou de que os acordos de não concorrência serão aceitos judicialmente caso o Banco BTG Pactual busque o cumprimento de seus respectivos direitos de não concorrência. Para informações adicionais sobre o *Partnership*, veja o item “6.6” deste Formulário de Referência.

Por exemplo, após a prisão, custódia e suspensão temporária do cargo do ex-Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração do Banco BTG Pactual, André Santos Esteves, em 2015, por alegações de obstrução da Justiça e de organização criminosa (em relação às quais foi absolvido pelo Tribunal competente em 12 de julho de 2018), o Banco BTG Pactual enfrentou uma série de desafios operacionais e financeiros significativos e consequentes efeitos adversos. Com o retorno de André Esteves ao Banco BTG Pactual na qualidade de *Senior Partner* após o encerramento de sua prisão domiciliar em abril de 2016, os processos existentes relacionados a ele ou eventuais acusações contra o Sr. André Esteves ou outros membros da administração, fundamentadas ou não, podem causar um efeito material adverso no Banco BTG Pactual, em sua reputação e em seus negócios. Na hipótese de saída ou suspensão dos *Partners Seniores*, o Banco BTG Pactual poderá enfrentar dificuldades em encontrar substitutos adequados, o que pode ter um efeito material adverso sobre o Banco BTG Pactual.

A capacidade do Banco BTG Pactual de manter seus profissionais é fundamental para seu sucesso, e sua capacidade de crescer e continuar a competir de forma eficaz pode depender da sua capacidade de atrair novos Partners e profissionais-chave.

Os profissionais do Banco BTG Pactual são o seu ativo mais importante, e o seu sucesso (incluindo sua capacidade de competir de forma eficaz em seus negócios) é extremamente dependente dos esforços de todos os *Partners* (e, de forma mais importante, dos *Partners Seniores*). Consequentemente, o crescimento e sucesso futuro do Banco BTG Pactual dependem em amplo grau da sua capacidade de manter e motivar os seus *Partners* e outros profissionais-chave e de contratar, manter e motivar de forma estratégica novos talentos, incluindo novos *Partners* e outros profissionais-chave. A título de exemplo, o ex-presidente de nosso Conselho de Administração, Marcelo Kalim, co-fundou uma plataforma digital de banco de consumo com outros ex-sócios. O Banco BTG Pactual pode não ser bem-sucedido em seus esforços em contratar, manter e motivar os profissionais pretendidos, na medida em que o mercado para profissionais qualificados do mercado financeiro é extremamente competitivo. A habilidade do Banco BTG Pactual de atrair, reter e motivar tais indivíduos depende da habilidade do Banco BTG Pactual de oferecer incentivos e oportunidades atraentes. Os incentivos que o Banco BTG Pactual fornece ou oferece para estas pessoas podem não ser eficazes para atrair, manter e motivar estas pessoas, especialmente em um cenário de queda de performance do Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual pode não ser capaz de identificar, consumir, integrar ou ter sucesso e auferir os benefícios de aquisições passadas e futuras.

Aquisições estratégicas têm sido historicamente parte da estratégia de crescimento do Banco BTG Pactual, e o Banco BTG Pactual possui a intenção de continuar a fazer aquisições estratégicas de empresas ou ativos complementares ao seu *core business*, aos seus países de atuação e à sua cobertura de clientes. O Banco BTG Pactual engajou-se em diversas operações de fusões e aquisições no passado e o Banco BTG Pactual poderá realizar novas aquisições no futuro como parte de sua estratégia de crescimento no setor de serviços financeiros.

O Banco BTG Pactual não pode garantir que será capaz de identificar e garantir oportunidades de aquisição adequadas. Além disso, a sua capacidade de realizar aquisições bem-sucedidas em termos favoráveis pode ser limitada pelo número de alvos de aquisição disponíveis, demandas internas de recursos e, na medida do necessário, a sua capacidade de obter financiamento em termos satisfatórios para aquisições maiores, bem como a sua capacidade de obter as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais exigidas. Além disso, mesmo que seja identificado um objeto de aquisição, terceiros com quem o Banco BTG Pactual possui relações comerciais podem não estar dispostos a celebrar acordos em termos comercialmente aceitáveis em relação a uma transação específica. Mesmo que tenhamos celebrado acordos definitivos para consumir uma operação, a aquisição pode também não ser concluída por um longo período de tempo, ou até cancelada, por diversas razões, incluindo a não satisfação das condições precedentes ou a não obtenção das aprovações regulatórias exigidas, assim como condições para aprovação podem ser impostas, que não são passíveis de antecipação. A negociação e a conclusão de potenciais aquisições, consumadas ou não, podem também potencialmente afetar os seus atuais negócios ou desviar recursos substanciais. Como resultado, os seus negócios, perspectivas de crescimento, resultados de operações e condições financeiras podem ser material e negativamente afetados.

Ademais, as aquisições podem expor o Banco BTG Pactual a obrigações ou contingências desconhecidas incorridas antes da aquisição das empresas adquiridas ou dos respectivos ativos. A diligência realizada para avaliar a situação legal e financeira das empresas a serem adquiridas, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizatórias recebidas dos vendedores das empresas-alvo ou dos respectivos negócios, podem ser insuficientes para detectar, proteger ou indenizar o Banco BTG Pactual de quaisquer contingências que possam surgir. Quaisquer contingências significativas decorrentes de aquisições podem prejudicar as suas atividades, resultados e reputação. Além disso, o Banco BTG Pactual poderá adquirir empresas que não estão sujeitas a auditoria externa independente, o que pode aumentar os riscos relacionados às aquisições.

A integração bem-sucedida das aquisições do Banco BTG Pactual é importante para alcançar o objetivo de tornar o Banco BTG Pactual um líder global em serviços financeiros. A incapacidade de auferir o benefício de qualquer aquisição pode ser devido a uma série de fatores, incluindo a incapacidade de (i) implementar a cultura nas empresas adquiridas, (ii) integrar as respectivas políticas operacionais e contábeis e procedimentos, bem como como sistemas de informação e operações de *Back-Office* com as das empresas adquiridas, (iii) agilizar operações de sobreposição e de consolidação de subsidiárias, (iv) manter a administração existente na medida necessária ou realizar a readequação das operações, (v) evitar potenciais perdas ou prejuízos às relações com os clientes existentes das empresas adquiridas ou com nossos clientes existentes, ou (vi) de qualquer outra forma gerar receitas suficientes para compensar os custos e despesas de aquisições.

Além disso, o sucesso de qualquer aquisição será, pelo menos em parte, sujeito a uma série de fatores econômicos e outros que estão além do controle do Banco BTG Pactual. Qualquer combinação dos fatores mencionados acima pode resultar na incapacidade do Banco BTG Pactual de integrar as empresas ou ativos adquiridos ou obter o crescimento ou as sinergias esperadas de uma transação específica. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condições financeiras do Banco BTG Pactual podem ser materialmente e negativamente afetados.

As receitas dos segmentos de Investment Banking, Corporate Lending e Sales and Trading do Banco BTG Pactual poderão sofrer efeitos adversos, na hipótese de condições econômicas ou de mercado adversas.

Condições financeiras ou econômicas desfavoráveis, tanto no Brasil quanto no exterior, podem reduzir a quantidade e o volume das operações nas quais o Banco BTG Pactual atua como coordenador (*underwriting*), fornece consultoria em fusões e aquisições (M&A) e outros serviços. Condições econômicas e de mercado desfavoráveis ou incertas podem ser causadas por: (i) redução no crescimento econômico, nos negócios ou na confiança do investidor ou das empresas; (ii) limitação da disponibilidade ou aumento do custo de crédito e de capital; (iii) aumentos da inflação, taxas de juros, volatilidade da taxa de câmbio, juros moratórios ou do preço de *commodities* básicas; (iv) eclosões de hostilidades, pandemias ou outra instabilidade geopolítica; (v) escândalos corporativos, políticos ou de outra natureza que reduzam a confiança do investidor nos mercados de capitais; ou (vi) por uma combinação desses ou de outros fatores.

As receitas de *Investment Banking* do Banco BTG Pactual, auferidas através de remuneração pela prestação de serviços de consultoria financeira e comissões pela atuação de coordenador em distribuição de valores mobiliários, são diretamente relacionadas ao número e ao volume das operações nas quais o Banco BTG Pactual participa, podendo ser adversamente afetadas por uma retração contínua do mercado, ainda que a retração do mercado tenha ocorrido inicialmente fora do Brasil. Especificamente, os resultados operacionais do Banco BTG Pactual podem ser adversamente afetados pela redução significativa da quantidade ou do volume das ofertas coordenadas pelo Banco BTG Pactual.

Historicamente, as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) impactam o volume de empréstimos no Brasil, uma vez que o crescimento se traduz em um aumento na distribuição de renda e no aumento do consumo. Períodos de crescimento significativo do PIB do Brasil têm correspondido a um aumento médio no volume de empréstimos para a indústria bancária brasileira, enquanto o crescimento estagnado e a recessão geralmente resultaram em uma atividade de crédito reduzida. Do ponto de vista histórico, o PIB do Brasil cresceu 1,1% no geral em 2017, em comparação com uma contração de 3,3% em 2016. Em 2018, o PIB brasileiro cresceu 1,1%. Em 2019, o PIB brasileiro cresceu 1,1% em comparação com 2018, e em 2020, o PIB brasileiro contraiu 3,3% em comparação com 2019. Em 2021, 2022 e 2023, o PIB brasileiro cresceu 4,8%, 3,0% e 2,9%, respectivamente. Nesse sentido, condições econômicas adversas, como desaquecimentos prolongados na economia brasileira, mudanças regulatórias e problemas de liquidez podem afetar o segmento de negócio de empréstimo, assim como de *Sales and Trading Business*.

A contratação do Banco BTG Pactual para a prestação de serviços assessoria em atividades de Investment Banking não implica necessariamente em contratações subsequentes.

Os clientes do Banco BTG Pactual em geral o contratam em caráter não exclusivo, por projeto, em operações de curto prazo, tendo por objeto operações ou projetos específicos relacionados às atividades de *Investment Banking*, ao invés de celebrar contratos exclusivos de longo prazo, tal como em mandatos para alienação da totalidade ou de uma parcela significativa dos negócios de um cliente. Como as contratações e acordos não necessariamente conduzem as futuras contratações, o Banco BTG Pactual precisa buscar constantemente novas contratações, principalmente quando os atuais contratos são concluídos com êxito ou encerrados. Consequentemente, altos níveis de atividades em qualquer período não são necessariamente indicativos da continuidade dos altos níveis de atividades no período imediatamente seguinte ou em qualquer outro período. Quando uma contratação é encerrada, seja em função do cancelamento da operação por razões de condições de mercado ou por outra causa, o Banco BTG Pactual pode auferir comissões limitadas ou não auferir comissão alguma e pode não ser capaz de recuperar os custos incorridos antes do encerramento.

As áreas de negócio de Asset Management e de Wealth Management podem ser afetadas pela baixa performance dos produtos ofertados.

Baixos retornos de investimento nas áreas de negócios de *Asset Management* e de *Wealth Management* em razão de sua performance abaixo da expectativa (em relação aos competidores ou

aos indicadores de performance) pelos fundos ou contas sob a gestão do Banco BTG Pactual ou pelos produtos por ele ofertados ou desenvolvidos, afetam a capacidade do Banco BTG Pactual de manter os ativos existentes e de atrair novos clientes ou ativos adicionais dos seus atuais clientes. Tal fator pode afetar adversamente as taxas de gestão e de performance recebidas pelo Banco BTG Pactual do seu *Asset Management* e *Wealth Management*.

A receita auferida pelo Banco BTG Pactual com taxas relativas às áreas de negócio de Asset Management e de Wealth Management pode ser reduzida em razão de eventos capazes de uma retração do mercado ou afetar a reputação do Banco BTG Pactual.

Uma retração do mercado pode levar a uma redução do volume de operações realizadas pelo Banco BTG Pactual para seus clientes e, por conseguinte, reduzir as receitas que recebe de suas operações de *Asset Management* e de *Wealth Management*. Ademais, uma retração do mercado pode aumentar os resgates por parte de clientes que migram ativos para classes de ativos mais tradicionais e sujeita a riscos reduzidos, ou reduzir o valor das carteiras de clientes. A título de exemplo, como resultado dos efeitos da pandemia da COVID-19 e de uma redução do apetite ao risco pelos nossos clientes, os clientes realocaram seu portfólio, favorecendo investimentos de maior liquidez e menor risco. Dessa forma, taxas cobradas decorrentes das atividades de *Asset Management* e de *Wealth Management* poderão ser adversamente impactadas, na medida de um cenário de mercado negativo ou devido a eventos ou publicidade que afetam nossa reputação, uma vez que as taxas da gestão de ativos e fortunas que cobramos são baseadas em função do valor do portfólio de tais clientes.

O Banco BTG Pactual está sujeito a riscos de liquidez que podem afetar suas operações e seus resultados.

A manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios do Banco BTG Pactual, possibilitando que suas obrigações perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*) sejam honradas e evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar seus passivos.

Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, inclusive considerando-se os diferentes prazos de liquidação de operações de clientes, o Banco BTG Pactual poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*).

Ainda, os recursos mantidos em contas de liquidação pendentes de clientes são aplicados no mercado em determinadas condições de liquidez. Não é possível garantir que não haverá saques substanciais no futuro, os quais poderão gerar descasamento entre a liquidez dos ativos e os passivos do Banco BTG Pactual. Caso ocorram saques em volumes extraordinários, o Banco BTG Pactual poderá ter dificuldades de obter recursos necessários para honrar tais saques, levando a um inadimplemento com seus respectivos clientes e consequente dano a sua imagem.

Danos à imagem do Banco BTG Pactual e/ou de seus administradores podem gerar perda de confiança dos clientes e desencadear um aumento significativo do volume de saques, o que, possivelmente,

colaborará para um descasamento ainda maior entre a liquidez dos ativos e passivos e poderá gerar maior inadimplência do Banco BTG Pactual.

A ocorrência de eventos relacionados ao risco de liquidez pode afetar substancialmente as atividades e os resultados do Banco BTG Pactual.

A incapacidade de obter financiamento ou de vender ativos pode prejudicar a liquidez do Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual continua a depender do acesso contínuo a crédito para financiar suas operações diárias. A incapacidade de captar recursos nos mercados de dívida de longo ou de curto prazos ou de contratar operações de recompra ou empréstimos de valores mobiliários pode causar efeito adverso relevante sobre liquidez do Banco BTG Pactual. O acesso a crédito em valores adequados para prover recursos às atividades do Banco BTG Pactual pode ser prejudicado por fatores que o afetem especificamente ou que afetem o setor de serviços financeiros em geral. Por exemplo, os credores poderiam desenvolver uma percepção negativa de perspectivas financeiras de longo ou curto prazo do Banco BTG Pactual e restringir nosso acesso a financiamento se incorrêssemos em grandes perdas de negociação, se o nível da atividade comercial diminuísse devido a uma desaceleração do mercado, se autoridades regulatórias ou governamentais tomassem ações significativas contra o Banco BTG Pactual ou qualquer membro de nossa Equipe de Alta Gestão, ou se descobríssemos que algumas das pessoas do Banco BTG Pactual tivesse se envolvido em atividades não autorizadas, desacreditadoras ou ilegais. A capacidade do Banco BTG Pactual tomar empréstimos nos mercados de dívida também poderia ser prejudicada por fatores que não são específicos, como uma interrupção grave dos mercados financeiros ou visões negativas sobre as perspectivas para os setores de banco de investimento, títulos ou serviços financeiros em geral.

Além disso, o Banco BTG Pactual depende de depósitos interbancários como principal fonte de recursos não garantidos de curto prazo para as suas operações. Em 31 de dezembro de 2023, o Banco BTG Pactual possuía R\$133.273,1 milhões em depósitos, compostos majoritariamente por depósitos a prazo no valor de R\$119.702,2 milhões. A liquidez do Banco BTG Pactual depende em grande parte da capacidade de refinanciar esses empréstimos de forma contínua. Os bancos que detêm depósitos interbancários com o Banco BTG Pactual não têm obrigação de renová-los quando os depósitos em aberto se vencerem. Se o Banco BTG Pactual não conseguir refinanciar esses empréstimos de curto prazo, o Banco BTG Pactual será adversamente afetado.

Caso o Banco BTG Pactual seja incapaz de tomar empréstimos para que consiga honrar com seus vencimentos, o Banco BTG Pactual poderá ter que vender ativos. Em determinados ambientes de mercado, como períodos em que o mercado está incerto ou volátil, a liquidez geral do mercado pode ser reduzida. Em tempos de liquidez reduzida, o Banco BTG Pactual pode ser incapaz de vender alguns de seus ativos, ou poderá ter que vender ativos a preços depreciados, o que poderia afetar adversamente o Banco BTG Pactual. A capacidade do Banco BTG Pactual de vender seus ativos pode ser afetada por outros participantes do mercado que busquem vender ativos similares ao mesmo tempo no mercado.

A redução das classificações de crédito (ratings) do Banco BTG Pactual pode prejudicar sua liquidez e sua competitividade, bem como aumentar seus custos de captação.

Os custos de captação e o acesso ao mercado de capitais de dívida do Banco BTG Pactual dependem de forma significativa de suas classificações de crédito (*ratings*). Essas classificações são atribuídas por agências privadas de classificação de crédito que podem reduzir ou retirar as classificações atribuídas ao Banco BTG Pactual ou, ainda, colocá-las sob observação (*credit watch*) com implicações negativas a qualquer tempo. Os *ratings* são também relevantes para o Banco BTG Pactual quando concorre em certos mercados e quando realiza operações de longo prazo, inclusive de derivativos em mercado de balcão. Uma redução das classificações de crédito do Banco BTG Pactual pode aumentar seus custos de captação de empréstimo e limitar seu acesso aos mercados de capitais. Isto, por sua vez, pode reduzir as receitas e prejudicar a liquidez do Banco BTG Pactual.

Por exemplo, em 2016, as agências de classificação de risco, Moody's Investor Service, Fitch Ratings Inc. e Standard and Poor's rebaixaram alguns dos títulos do Banco BTG Pactual, refletindo a opinião de que nosso perfil havia enfraquecido de forma duradoura após a prisão de nosso ex-presidente do Conselho de Administração e ex-Diretor Presidente. Além disso, (i) as agências de classificação de risco previram que os lucros recorrentes diminuiriam como resultado da saída de clientes em certas linhas de negócios, agravada por uma deterioração geral no ambiente operacional; e (ii) as perspectivas negativas dos riscos de execução capturados pelas agências de crédito relacionaram-se à venda de ativos, bem como às preocupações com a estabilização de lucros, financiamento e liquidez. O Banco BTG Pactual não pode garantir de que as agências de classificação de risco não rebaixarão ainda mais nossas classificações de crédito e os ratings de nossos títulos. Alterações nas circunstâncias, reais ou percebidas, podem resultar em alterações significativas nos ratings de crédito, o que, por sua vez, poderia afetar negativamente nossos ganhos e liquidez.

A capacidade de expansão internacional do Banco BTG Pactual dependerá de sua capacidade de competir com sucesso com instituições financeiras globais.

O Banco BTG Pactual acredita que existem oportunidades atraentes para a expansão seletiva fora do Brasil, como evidenciado pelas aquisições em 2012 de Celfin e da Bolsa y Renta, a abertura de um banco no Chile em dezembro de 2014, a abertura de nossos escritórios locais em Bogotá e Medellín, na Colômbia, Cidade do México, no México e em Buenos Aires, na Argentina e Lisboa, em Portugal e a aquisição do FIS Privatbank S.A., em Luxemburgo, concluída em setembro de 2023. Com a finalidade de beneficiar-se de tais oportunidades, o Banco BTG Pactual deve competir, com instituições financeiras e gestores de ativos e de patrimônio com base em importantes mercados estrangeiros, particularmente na América Latina, nos Estados Unidos, na Europa e na Ásia. Algumas dessas instituições são maiores, melhor capitalizadas e com uma presença local mais forte e uma história operacional mais longa nesses mercados do que o Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual não pode garantir que a sua estratégia de expansão internacional será bem-sucedida.

As políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos de mercado, de crédito e operacional do

Banco BTG Pactual poderão não ser totalmente eficazes para gerenciar a exposição a riscos não identificados ou não previstos do Banco BTG Pactual.

As técnicas e estratégias de gestão de riscos de mercado e de crédito do Banco BTG Pactual, incluindo o uso da métrica de Value at Risk, ou “VaR”, e outras ferramentas de modelagem estatística poderão não ser totalmente eficazes para gerenciar a exposição a risco do Banco BTG Pactual em todos os ambientes de mercado econômico ou contra todos os tipos de risco, inclusive riscos que o Banco BTG Pactual não identificou ou previu. Algumas das ferramentas e métricas qualitativas para gestão de risco do Banco BTG Pactual tomam por base a observação do comportamento histórico do mercado. O Banco BTG Pactual aplica ferramentas estatísticas e outras ferramentas em tais observações para chegar a quantificações de suas exposições a risco. Essas ferramentas e métricas qualitativas poderão falhar com relação às previsões de exposições a riscos futuros. Essas exposições a risco podem, por exemplo, decorrer de fatores que não foram previstos ou avaliados corretamente nos modelos estatísticos do Banco BTG Pactual. Isto pode impactar a capacidade do Banco BTG Pactual de gerir os riscos a que está exposto. Os prejuízos do Banco BTG Pactual, consequentemente, podem ser significativamente maiores do que indicam as medições históricas. Ademais, a modelagem quantificada do Banco BTG Pactual não leva em conta todos os riscos. A abordagem mais qualitativa para gerenciar tais riscos pode se revelar insuficiente, expondo o Banco BTG Pactual a prejuízos significativos não previstos. Caso os clientes existentes ou em potencial acreditem que a gestão de risco do Banco BTG Pactual seja inadequada, eles poderão levar seus negócios a concorrentes do Banco BTG Pactual. Isto pode prejudicar tanto a reputação quanto as receitas e os lucros do Banco BTG Pactual. Outros métodos de gestão de risco dependem da avaliação de informações sobre mercados, clientes ou outras questões que estejam disponíveis ao público ou que sejam de outra forma acessíveis ao Banco BTG Pactual. Essas informações poderão não ser, em todos os casos, exatas, completas, atualizadas ou adequadamente avaliadas. Para informações sobre a Política de Gerenciamento de Riscos do Banco BTG Pactual, veja a seção 5 deste Formulário de Referência.

O risco de crédito poderá ocorrer, em razão de eventos ou circunstâncias difíceis de detectar, tais como fraude, bem como setores econômicos, países e outras regiões específicas que o Banco BTG Pactual acredite que possam apresentar preocupações com relação a crédito. O Banco BTG Pactual também pode deixar de receber informações completas quanto aos riscos de negociação de contrapartes. Ademais, nos casos em que tenha concedido crédito com bens em garantia, o Banco BTG Pactual pode vir a estar sub-garantido, por exemplo, em decorrência de reduções repentinas dos valores de mercado que diminuam o valor do bem objeto da garantia.

Investigações relacionadas a corrupção que estão em andamento no Brasil podem vir a afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

No passado, foram conduzidas investigações, relacionadas a alegações de corrupção, pela CVM, pela Securities Exchange Commission, pelo U.S. Department of Justice, pela Polícia Federal brasileira e por outras autoridades públicas brasileiras e estrangeiras responsáveis por investigações de corrupção e cartel. Tais alegações consistentes, dentre outros, de pagamentos ilegais feitos por companhias brasileiras a diretores, administradores e outros funcionários da Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), uma empresa

estatal brasileira de energia, a fim de influenciar suas decisões comerciais.

No contexto das investigações, em 25 de novembro de 2015, o Sr. André Esteves foi detido temporariamente no Brasil, em decorrência de alegadas obstruções à justiça e participação em uma organização criminosa.

Em 1º de setembro de 2017, o Ministério Público apresentou suas alegações finais solicitando a absolvição do Sr. Esteves de todas as acusações. Em 12 de julho de 2018, o Sr. Esteves foi absolvido pelo tribunal competente das acusações, e o caso foi oficialmente encerrado em 17 de agosto de 2018.

Outras alegações teriam sido feitas contra o Sr. André Esteves no âmbito de declarações realizadas em investigações em curso, como as operações Lava-Jato, Conclave, Pentiti e Estrela Cadente, a respeito (i) da alegada existência de organização criminosa envolvendo vários políticos e partidos políticos, agentes públicos, empresários e homens de negócios agindo para obter pagamentos indevidos em acordos com entidades governamentais, sendo esta já encerrada em 5 de dezembro de 2018; (ii) de alegados pagamentos ilícitos relacionados a um investimento do Banco BTG Pactual em ativos adquiridos pelo Banco BTG Pactual da Petrobras, de sua subsidiária Prime Oil & Gas (antiga PetroÁfrica), assim como relacionados à Sete Brasil, empresa constituída para a construção de sondas de perfuração para a Petrobras, as quais foram encerradas em março de 2021; (iii) da alegada corrupção em relação a um acordo de exclusividade celebrado entre Distribuidora e Derivados do Brasil S.A., uma cadeia de postos de gasolina detida por certos sócios do Banco BTG Pactual e pela BR Distribuidora, uma subsidiária da Petrobras; (iv) de alegados pagamentos ilícitos feitos ao Partido dos Trabalhadores, a fim de assegurar um maior relacionamento com o Governo em relação à estruturação financeira da exploração do pré-sal; e (v) de alegados pagamentos de propinas para o ex-deputado Eduardo Cunha em troca de seu suporte em medidas provisórias referentes a questões tributárias que seriam supostamente favoráveis ao grupo do qual o Banco BTG Pactual.

Desde 2022, todas as investigações relacionadas a Esteves foram oficialmente encerradas por falta de provas contra ele. O Banco BTG Pactual e o Sr. André Esteves não têm conhecimento de qualquer processo ou investigação em andamento. No entanto, não podemos prever se novas alegações ou investigações resultarão em acusações criminais ou outras, assim como o impacto, se houver, que qualquer processo ou investigação pode ou não ter em relação à imagem do Banco BTG Pactual.

Além disso, se qualquer uma das contrapartes ou investidas do Banco BTG Pactual for afetada pelas consequências de alegações de corrupção ou outros encargos relacionados, particularmente mutuários do Banco BTG Pactual, essas partes podem ser obrigadas a pagar multas substanciais, enfrentar problemas de liquidez ou ser restringidas em sua capacidade de honrar compromissos conosco, o que, em cada caso, pode aumentar o valor de nossos contratos de inadimplência, reduzir o valor de nossos investimentos e ter um impacto adverso em nossos negócios ou reputação.

O Banco BTG Pactual está sujeito a diversos riscos operacionais inerentes ao seu negócio, incluindo aqueles relacionados ao funcionamento dos seus sistemas operacionais.

Os negócios do Banco BTG Pactual são extremamente dependentes da sua capacidade de processar e monitorar de forma eficiente e exata, diariamente, um grande número de operações, muitas das quais altamente complexas, em diversos mercados e com diversas moedas. Essas operações, bem como os serviços de tecnologia da informação que o Banco BTG Pactual presta aos seus clientes, devem observar com frequência tanto as jurisdições como diretrizes específicas dos clientes, quanto às normas legais, fiscais e regulatórias. A administração de riscos operacional, legal, fiscal e regulatório do Banco BTG Pactual exige, dentre outras coisas, políticas e procedimentos para registrar adequadamente e verificar um grande número de operações e eventos, além disso, estas políticas e procedimentos podem não ser totalmente eficazes.

A capacidade do Banco BTG Pactual de realizar negócios poderá ser afetada de forma adversa, em função de problemas relacionados à infraestrutura dos seus negócios, às localidades em que está localizada. Isto pode incluir a interrupção de serviços elétricos, de comunicação, internet, transporte, sistemas de segurança e de informática ou outros serviços utilizados pelo Banco BTG Pactual ou por terceiros com os quais o Banco BTG Pactual realiza negócios. Se qualquer desses serviços de infraestrutura não operarem de maneira adequada ou forem desabilitados, o Banco BTG Pactual poderá incorrer em prejuízo financeiro, interrupção dos seus negócios, responsabilidade perante clientes, intervenção regulatória ou danos à sua reputação. Também poderão advir prejuízos em decorrência de pessoal inadequado, processos e sistemas de controle interno equivocados ou falhos, falhas dos sistemas de informação ou de eventos externos que interrompam as operações comerciais normais, tais como atos terroristas, desastres naturais ou sabotagem. Adicionalmente, a estrutura de seus controles e procedimentos de mitigação de risco operacional pode se revelar inadequada ou ser burlada. As despesas relacionadas à prevenção, tratamento ou mitigação dos eventuais problemas referidos acima podem ser significativas.

As consolidações ocorridas no setor, seja entre participantes do mercado ou entre intermediários financeiros, aumentam o risco de falha operacional uma vez que sistemas complexos incompatíveis precisam ser integrados, geralmente de forma acelerada. Ademais, a interconectividade de múltiplas instituições financeiras com agentes, bolsas de valores e câmaras de compensação centrais aumentam o risco de que uma falha operacional em uma instituição possa causar uma falha operacional em todo o setor, o que pode vir a prejudicar o Banco BTG Pactual.

Como consequência, isso pode causar aumentos na indisponibilidade dos sistemas e infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas no sistema e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Consequentemente, a capacidade do Banco BTG Pactual de conduzir seus negócios pode sofrer um impacto adverso

O Banco BTG Pactual pode não ser capaz de concorrer eficientemente em novos segmentos de negócios, em especial em relação à iniciativa do BTG Pactual Digital

Parte importante da estratégia do Banco BTG Pactual é explorar novas oportunidades no mercado bancário de varejo, alavancado por inovações tecnológicas. Por meio da infraestrutura de banco digital, lançada em janeiro de 2016, o Banco BTG Pactual oferece soluções diversificadas de gestão de

investimentos e banco comercial atendendo pessoas físicas e jurídicas de alta renda por meio do (i) BTG Pactual Investimentos (anteriormente conhecido como BTG Pactual Digital), plataforma de investimentos online, por meio da qual o Banco BTG Pactual oferece serviços de assessoria personalizados, diretamente por meio de um aplicativo, indiretamente por meio de uma rede de consultores de investimentos independentes ou, após a aquisição da Ourinvest, por meio de assessores internos do Banco BTG Pactual, (ii) BTG Pactual Banking (antigo BTG+), plataforma digital que oferece soluções diversificadas de banco comercial atendendo pessoas físicas de alta renda por meio de uma gama completa de produtos e serviços financeiros de varejo, incluindo crédito, financiamento ao consumidor, banco transacional, seguros, educação financeira e consultoria e (iii) BTG Pactual Business, plataforma digital que oferece soluções de crédito e banco transacional para PMEs. Podemos não ser capazes de nos manter competitivos nesses segmentos de negócios. Por exemplo, o mercado bancário de varejo tradicional consolidou players com mais experiência nesse segmento. Além disso, podemos ter dificuldades para estruturar nossa operação de forma sustentável, considerando a intensa demanda por inovações tecnológicas, disponibilidade de crédito e necessidade de um mercado com escala. Se o Banco BTG Pactual não for capaz de competir nesses segmentos de negócios e acompanhar as tendências tecnológicas da indústria, os retornos esperados podem não ser alcançados, podendo até mesmo registrar resultados adversos, o que pode impactar negativamente nos resultados financeiros do Banco BTG Pactual.

O aumento na competitividade do setor bancário em função da implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking) poderá dificultar a retenção de clientes e afetar os resultados do Banco BTG Pactual

O CMN e o Banco Central, promulgaram em 04 de maio de 2020 a Resolução Conjunta nº 1/2020 e a Circular do Banco Central nº 4.015 que implementaram o Sistema Financeiro Aberto ("Open Banking") no Brasil, com o objetivo de facilitar o acesso de novos players ao mercado financeiro, bem como incentivar a concorrência entre as instituições financeiras. As alterações trazidas por essas novas regulamentações passaram a exigir a abertura e compartilhamento de informações sobre os serviços das principais instituições financeiras, no Brasil, e a ampliação da portabilidade dos dados e transações dos clientes. Como consequência, as instituições financeiras serão obrigadas a adotar padrões tecnológicos mínimos para implementação e operacionalização de interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados e serviços. Assim, dados dos clientes e serviços das instituições financeiras passam a ficar disponíveis para acesso dos participantes do sistema financeiro, desde que o compartilhamento de seus dados seja previamente permitido pelos clientes.

A participação no Sistema Financeiro Aberto é obrigatória para o Banco BTG Pactual, enquanto instituição financeira pertencente à segmentação prudencial do Segmento 1, o que significa que o Banco BTG Pactual será obrigado, de acordo com o cronograma previsto nas normas, a compartilhar dados padronizados relativos aos seus canais de atendimento, produtos e serviços disponíveis para contratação, bem como a disponibilizar informações de cadastro, de representantes e os dados transacionais dos clientes (mediante consentimento destes) relativos aos produtos e serviços oferecidos.

A implementação do Sistema de Open Banking foi realizada em fases, iniciando em fevereiro de 2021 e atualmente está em sua quarta fase desde outubro de 2023. Se não conseguir permanecer competitivo nesse novo cenário ou cumprir integralmente os padrões tecnológicos mínimos, incluindo aqueles relacionados à cibersegurança, o Banco BTG Pactual pode enfrentar dificuldades para reter clientes e nossos resultados financeiros e reputação podem ser impactados adversamente.

Determinadas atividades do Banco BTG Pactual dependem da atuação de agentes autônomos de investimento, e problemas de relacionamento com tais agentes autônomos de investimento ou a incapacidade de selecionar, reter e capacitar tais agentes autônomos de investimento poderá impactar de forma adversa o Banco BTG Pactual

De acordo com a Resolução CVM 178, os agentes autônomos de investimento são prepostos, representantes do Banco BTG Pactual e sob a responsabilidade deste, contratados para realizar atividades: (i) de prospecção e captação de clientes; (ii) de recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas relevantes de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) de prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelo Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual é diretamente responsável pelos atos desses agentes autônomos de investimento, perante os clientes por eles atendidos e perante terceiros, como órgão reguladores e autorreguladores. Não se pode garantir que os agentes autônomos de investimento continuarão alinhados com o Banco BTG Pactual, que não haverá desentendimentos comerciais entre eles e o Banco BTG Pactual ou mesmo que não poderão associar-se e/ou concorrer com o Banco BTG Pactual de alguma forma. Qualquer problema de relacionamento comercial com nossos agentes autônomos de investimento poderá resultar em perdas de clientes e financeiras para o Banco BTG Pactual e afetá-lo de forma adversa.

Ainda, em caso de qualquer erro, fraude ou irregularidades cometidas por qualquer desses agentes autônomos de investimento, o Banco BTG Pactual poderá ser diretamente responsabilizado, o que pode causar prejuízos financeiros e dano à imagem do Banco BTG Pactual perante seus clientes.

Outros riscos que merecem destaque são os cíveis e regulatórios relacionados ao atendimento de clientes feito por agentes autônomos de investimentos, tendo em vista que o Banco BTG Pactual poderá ser responsabilizado por atos praticados por seus agentes autônomos de investimentos, o que pode impactar de forma adversa o resultado do Banco BTG Pactual. Em alguns casos, atos praticados por agentes autônomos de investimentos podem fazer com que o Banco BTG Pactual tenha que suportar indenizações, celebrar termos de compromissos e sofrer penalidades dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Adicionalmente, o Banco BTG Pactual está sujeito a discussões judiciais envolvendo o desenvolvimento das suas atividades por meio de agentes autônomos. Para mais informações acerca das referidas discussões, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

Riscos legais e regulatórios são inerentes e substanciais aos negócios do Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual e suas controladas estão sujeitas a uma extensa regulamentação por parte de órgãos governamentais e autorreguladoras nas jurisdições em que operam, cujas exigências se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os investidores, aumentando os custos de *compliance* dos agentes desses mercados.

Além disso, referida regulamentação está sujeita a constantes mudanças. As normas do governo brasileiro e suas intervenções podem afetar negativamente as operações e rentabilidade do Banco BTG Pactual e de suas controladas. Leis e regulamentos existentes podem sofrer alterações, sua aplicação e interpretação também estão sujeitas a mudanças, e novas leis e regulamentos podem ser adotados. O Banco BTG Pactual e suas controladas podem ser negativamente afetados por mudanças na regulamentação, inclusive aquelas relacionadas com: (i) exigências mínimas de capital; (ii) exigências para investimentos em capital fixo; (iii) limites e outras restrições de crédito; (iv) exigências contábeis; e (v) intervenção, liquidação e/ou sistemas gerenciais especiais e temporários.

Uma responsabilidade legal substancial ou uma ação regulatória significativa contra nós poderia causar danos significativos à nossa reputação ou afetar adversamente nossa empresa, o que, por sua vez, poderia prejudicar seriamente nossas perspectivas de negócios. Enfrentamos riscos legais significativos em nossos negócios, e o volume e o valor dos danos reclamados em litígios contra intermediários financeiros estão aumentando. Esses riscos incluem responsabilidade potencial nos termos de leis de valores mobiliários e correlatas por declarações materialmente falsas ou enganosas feitas em conexão com valores mobiliários e outras transações, responsabilidade potencial pelas "opiniões de equidade" e outros conselhos que fornecemos aos participantes em transações corporativas e disputas sobre os termos e condições de acordos comerciais complexos.

Também enfrentamos a possibilidade de que contrapartes em transações comerciais complexas ou arriscadas aleguem que não divulgamos os riscos ou que não estavam autorizadas ou permitidas a celebrar essas transações conosco e que suas obrigações para conosco não sejam exigíveis. Estamos cada vez mais expostos a reclamações por recomendar investimentos que podem ser considerados inconsistentes com os objetivos de investimento de um cliente ou por envolver negociações não autorizadas ou excessivas. Durante uma prolongada desaceleração do mercado, esperaríamos que esses tipos de reclamações aumentassem.

Também estamos sujeitos a perdas decorrentes de processos judiciais ou administrativos, incluindo processos fiscais e processos envolvendo o Banco Central e a CVM, incluindo multas, penalidades e danos à reputação.

O Banco BTG Pactual enfrenta risco de perda em processos judiciais e regulatórios, principalmente processos fiscais e processos perante o Banco Central e a CVM. Tais processos podem sujeitar o Banco BTG Pactual a julgamentos, multas, penalidades e perdas de reputação.

O Banco BTG Pactual está sujeito a certas reivindicações e partes em determinados processos legais e regulatórios incidentais ao curso normal dos negócios do Banco BTG Pactual, incluindo em

conexão com conflitos de interesse, atividades de empréstimo, estratégias de negociação, relacionamentos com nossos funcionários, planos econômicos e outras questões comerciais ou fiscais. Em vista da dificuldade inerente de prever o desfecho de questões legais e regulatórias, especialmente quando os reclamantes buscam danos muito grandes ou indeterminados, ou quando os casos apresentam teorias legais inovadoras, envolvem um grande número de partes ou estão em estágios iniciais de descoberta, não podemos afirmar qual será o desfecho final dessas questões pendentes ou qual será a perda, multas ou penalidades relacionadas a cada questão pendente. O montante de nossas reservas em relação a essas questões é substancialmente inferior ao montante total das reivindicações feitas contra nós, e, diante das incertezas envolvidas em tais reivindicações e processos, não há garantia de que a resolução final dessas questões não excederá significativamente as reservas atualmente provisionadas por nós. Decisões desfavoráveis, especialmente em processos envolvendo quantias significativas e assuntos semelhantes que juntos atinjam quantias significativas ou nos impeçam de conduzir nossos negócios conforme inicialmente planejado, podem afetar adversamente nossos resultados operacionais e negócios.

Adicionalmente, o Banco BTG Pactual não pode garantir que novos processos de quaisquer outras naturezas, judiciais ou administrativos, contra ele, suas subsidiárias e/ou respectivos administradores não venham a surgir, o que poderá resultar em prejuízos financeiros e danos reputacionais, causando um efeito adverso relevante sobre os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais do Banco BTG Pactual.

Além disso, processos movidos em face de administradores exigem que tais administradores dispendam tempo e esforço nesses processos, e decisões desfavoráveis em processos movidos em face de administradores do Banco BTG Pactual podem também vir a afetar a imagem e os negócios do Banco BTG Pactual. Para mais informações sobre processos judiciais e administrativos envolvendo o Banco BTG Pactual, vide itens 4.3, 4.6 e 4.7 deste Formulário de Referência.

O Banco BTG Pactual pode não ser capaz de prevenir que seus diretores, empregados ou terceiros atuando em nome do Banco BTG Pactual possam se envolver em situações caracterizadas como corrupção, de lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas ou inadequadas no Brasil ou em outras jurisdições, o que pode expor o Banco BTG Pactual a sanções administrativas e judiciais, assim como causar um efeito material adverso no Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual está sujeito à legislação brasileira de combate à corrupção e à legislação de foco similar dos outros países onde possui filiais e operações, bem como outras leis anticorrupção e regimes regulatórios com escopo transnacional. Essas leis exigem a adoção de procedimentos específicos para mitigar o risco de que qualquer pessoa que atue em nome do Banco BTG Pactual ofereça uma vantagem indevida a um agente público, a fim de obter benefícios de qualquer natureza. Além disso, leis como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*) e a Lei Anticorrupção Brasileira exigem que o Banco BTG Pactual, entre outras coisas, institua políticas e procedimentos destinados a impedir qualquer atividade ilegal ou imprópria relacionada à corrupção envolvendo entidades ou funcionários governamentais, a fim de garantir uma vantagem comercial e exige

que mantenhamos livros e registros precisos e um sistema de controles internos para garantir a exatidão de nossos livros e registros e impedir atividades ilegais. O Banco BTG Pactual também é obrigado a cumprir as leis e regulamentações aplicáveis contra lavagem de dinheiro, antiterrorismo e outras leis e regulamentações, nas jurisdições em que opera. Essas leis e regulamentos exigem ao Banco BTG Pactual, dentre outros, adotar e impor políticas e procedimentos de "*Know your Customer*" e relatar transações suspeitas e de alto valor às autoridades regulatórias aplicáveis. Essas leis e regulamentações tornaram-se cada vez mais complexas e detalhadas, exigindo sistemas aprimorados e equipes qualificados de monitoramento e de *compliance*, tornando-se objeto de intensa supervisão regulatória.

Caso as políticas e procedimentos do Banco BTG Pactual destinados a impedir corrupção, lavagem de dinheiro e entre outras práticas ilícitas não sejam capazes de impedir ações voluntárias ou omissivas de seus administradores, funcionários ou terceiros que atuem em nome do Banco BTG Pactual, as agências reguladoras aplicáveis, às quais o Banco BTG Pactual encontra-se sujeito, possuem o poder e autoridade para impor multas e outras penalidades.

O Banco BTG Pactual não pode assegurar que seus processos de governança, de gerenciamento de riscos, de *compliance*, auditoria e controles internos serão capazes de prevenir, detectar ou remediar todos os comportamentos incompatíveis com os requisitos legais aplicáveis ou seus próprios padrões éticos ou de *compliance* e qualquer deficiência ou violação, o que poderá expor o Banco BTG Pactual a sanções, penalidades regulatórias, processos civis ou criminais, reivindicações fiscais, perdas monetárias, erros ou ajustes contábeis, danos à reputação ou outros efeitos adversos. A percepção ou alegações de que o Banco BTG Pactual, seus funcionários, afiliados ou outras pessoas ou entidades associadas tenham se envolvido em qualquer conduta imprópria podem causar danos significativos à reputação e outros efeitos adversos.

Foram amplamente divulgados diversos casos envolvendo fraude ou outras condutas ilícitas por parte de empregados do setor de serviços financeiros nos últimos anos, e o Banco BTG Pactual está sujeito a que tais condutas ilícitas possam ser cometidas e prejudiquem os seus negócios. Condutas ilícitas podem ser cometidas no futuro por indivíduos contratados pelo Banco BTG Pactual. Por exemplo, esses riscos podem incluir a vinculação do Banco BTG Pactual a operações que excedam os limites autorizados ou apresentem riscos inaceitáveis, ou ainda no desconhecimento pelo Banco BTG Pactual de atividades não autorizadas ou malsucedidas, o que, em qualquer dos casos, pode vir a acarretar riscos ou prejuízos desconhecidos e não gerenciados. Esses riscos podem incluir violações dos atuais processos e procedimentos regulatórios, fiscais e administrativos ou procedimentos e processos adicionais relacionados a companhias abertas. Tais condutas ilícitas podem também envolver o uso ou divulgação inadequada de informações privilegiadas, o que poderia resultar em sanções e sérios danos financeiros ou na reputação do Banco BTG Pactual. Qualquer quebra da confiança dos clientes do Banco BTG Pactual em decorrência de uma conduta ilícita de um empregado poderá prejudicar a capacidade do Banco BTG Pactual de atrair e manter clientes. Não é sempre possível impedir a conduta ilícita de um empregado e as precauções que o Banco BTG Pactual adota para identificar e impedir esta atividade poderão não ser eficazes em todos os casos.

As políticas e procedimentos do Banco BTG Pactual destinados a detectar e impedir o uso de

sua rede bancária para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atividades relacionadas, bem como suas políticas e procedimentos destinados a impedir suborno e outras práticas corruptas por seus funcionários e agentes, podem não eliminar completamente as instâncias, onde sua rede bancária pode ser usada por outras partes para se envolver em lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais ou impróprias, ou não pode impedir seus funcionários e agentes de se envolverem em transações ilícitas. Tais procedimentos e controles podem não ser completamente eficazes na prevenção às contrapartes de usar as relações estabelecidas com o Banco BTG Pactual para o ato de corrupção.

Se o Banco BTG Pactual estiver associado ou até mesmo se for acusado de estar associado ou tornar-se parte em práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, sua reputação poderá ser prejudicada e/ou ficar sujeita a multas, sanções e/ou cumprimento legal. Qualquer um deles poderia ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas. Na medida em que o Banco BTG Pactual deixar de cumprir integralmente as leis e regulamentações aplicáveis, as agências governamentais aplicáveis às quais o Banco BTG Pactual se reporta têm poder e autoridade para impor multas e outras penalidades, incluindo a revogação de licenças. Além disso, os negócios e reputação do Banco BTG Pactual podem ser prejudicados se os clientes usarem sua rede bancária para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros fins ilegais ou impróprios.

Se o Banco BTG Pactual estiver associado ou tornar-se parte, ou for acusado de estar associado ou participando de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou outras práticas ilegais, ou se o Banco BTG Pactual figurar como réu ou investigado em investigações relacionadas à corrupção, sua reputação poderá ser adversamente afetada e/ou o Banco BTG Pactual poderá sofrer multas, sanções e/ou execução legal, qualquer uma das quais poderia ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas.

Certos dados apresentados neste Formulário de Referência não foram preparados em conformidade com o BR GAAP ou IFRS, assim como não são indicativos dos resultados das operações do Banco BTG Pactual e não devem ser considerados isoladamente ou como uma alternativa às demonstrações ou informações financeiras do Banco BTG Pactual.

Além das demonstrações de resultado derivadas das demonstrações financeiras consolidadas do Banco BTG Pactual, foram incluídas neste Formulário de Referência informações ajustadas dos resultados não auditadas, incluindo discussões a seu respeito. A classificação das rubricas das informações ajustadas dos resultados não foi auditada ou revisada pelo auditor independente do Banco BTG Pactual e difere materialmente da classificação das rubricas correspondentes nas demonstrações financeiras do Banco BTG Pactual. Como resultado, as informações ajustadas dos resultados não auditadas (i) não foram preparadas em conformidade com o BR GAAP ou IFRS, (ii) não devem ser consideradas como segmentos operacionais separados e autônomos nos termos do IFRS em razão de a administração do Banco BTG Pactual não se basear nelas para tomada de suas decisões, (iii) contêm informações sobre os negócios, operações e resultados das operações que não são diretamente comparáveis com as demais informações financeiras

incluídas neste Formulário de Referência e (iv) não são indicativas do resultado das operações, não devendo ser consideradas isoladamente ou como uma alternativa às demonstrações financeiras do Banco BTG Pactual.

A alocação, pelo Banco BTG Pactual, de posições relevantes e concentradas poderá expor o Banco BTG Pactual a prejuízos em grande escala.

O Banco BTG Pactual aloca valores substanciais de capital em seus negócios, tais como em operações de arbitragem, formação de mercado (*market maker*), obrigação de garantia firme de liquidação e de colocação (*underwriting*), empréstimos e outros negócios e atividades principais e poderá continuar a proceder desta forma no futuro. Tais operações frequentemente exigem que o Banco BTG Pactual assuma consideráveis posições nos valores mobiliários determinados emissores de um determinado setor econômico, país ou região. Ademais, a tendência em todos os principais mercados de capitais é no sentido de maiores e mais frequentes alocações de capital em tais atividades. A alocação de posições consideráveis e concentradas em relação a qualquer emissor em particular poderá afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

Os valores recuperáveis de ativos imobilizados, intangíveis e investimentos em participações acionárias utilizados em nossos testes de impairment financeiro podem ser diferentes do valor recuperável real de tais ativos, o que pode afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

As normas contábeis brasileiras aplicáveis exigem que sejam realizados cálculos do valor de ativos de forma que eles não sejam registrados em montantes maiores do que é realmente recuperável através de seu uso ou venda. Nos casos em que isso ocorre, registra-se uma perda por *impairment* na demonstração de resultado igual à diferença entre os dois valores. Segundo essas regras, deve-se estimar o valor recuperável com base nos preços cotados no mercado, fluxos de caixa descontados ou outras técnicas, o que requer que a administração do Banco BTG Pactual tome decisões subjetivas e adote premissas que julgar adequadas. Se a administração utilizar premissas incorretas e o valor recuperável do ativo for menor do que o anteriormente estimado, as demonstrações financeiras deverão ser ajustadas para reduzir ainda mais o valor contábil do ativo, o que pode afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual pode ter dificuldade em recuperar o valor garantido de empréstimos inadimplentes, o que pode afetar negativamente o Banco BTG Pactual.

Quando os clientes do Banco BTG Pactual se tornam inadimplentes em empréstimos, o único recurso, depois de esgotar todas as medidas de cobrança extrajudicial, é executar a referida garantia. Ao lidar com devedores em situação financeira crítica, a recuperação desses empréstimos também pode estar sujeita a processos de insolvência, nos quais a reivindicação do Banco BTG Pactual pode ser alocada após os demais credores considerados preferenciais, tais como funcionários e autoridades fiscais. Além disso, uma vez que seja obtida uma sentença judicial, a execução da sentença para obter a garantia para venda envolve frequentemente obstáculos adicionais. Considerando os procedimentos aplicáveis em processos judiciais para cobrança de dívidas e a baixa liquidez em certos mercados, o Banco BTG Pactual pode não

conseguir executar as garantias, o que pode afetar adversamente a condição financeira e resultados de operações do Banco BTG Pactual. A pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a consequente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e provavelmente, no futuro, continuarão a ter efeitos adversos graves nos negócios, condição financeira, liquidez e resultados operacionais em nas unidades de negócios do Banco BTG Pactual. Na medida em que a pandemia do COVID-19 afetar adversamente os negócios, liquidez resultados operacionais e condição financeira, ela também terá o efeito de aumentar materialmente muitos dos outros riscos descritos nesta seção "Fatores de risco".

O Banco BTG Pactual pode experimentar aumento no nível de empréstimos vencidos na medida em que sua carteira de produtos de crédito e derivativos aumenta.

O Banco BTG Pactual pretende continuar a crescer sua carteira de produtos de crédito e derivativos. O crescimento dessa carteira pode reduzir inicialmente a razão de empréstimos vencidos frente ao total de empréstimos até que o crescimento desacelere ou a carteira se torne mais sazonal. Quando a carteira é sazonal, pode-se experimentar um aumento no nível absoluto de empréstimos vencidos. Tal fator pode resultar em aumentos nas provisões de perdas com empréstimos, baixas e na proporção de empréstimos em atraso para o total de empréstimos.

Além disso, o Banco BTG Pactual está sujeito a perdas adicionais associadas à carteira de empréstimos do Banco PAN. As operações do Banco PAN estão focadas em fornecer soluções financeiras, empréstimos consignados, cartões de crédito consignado, financiamento de veículos e motocicletas, cartões de crédito e novos produtos, como crédito para revendedores de veículos (facilidades de crédito para concessionárias de automóveis), cheque especial e empréstimos pessoais para os segmentos de baixa renda (segmentos de renda C, D e E) da população brasileira. A qualidade da carteira de empréstimos do Banco PAN está associada ao risco de inadimplência dos segmentos nos quais opera e é particularmente vulnerável a mudanças adversas que afetam os segmentos de baixa renda. Portanto, uma crise econômica, desempenho econômico geral ruim ou quaisquer mudanças nas condições macroeconômicas e políticas que afetem a demanda do consumidor por crédito podem aumentar o número de mutuários inadimplentes na carteira de empréstimos do Banco PAN, o que pode aumentar nossas perdas e ter um efeito adverso em nossa condição financeira e resultados operacionais.

Quaisquer mudanças regulatórias ou de mercado, como a mudança nas taxas praticadas pelos concorrentes, podem afetar adversamente a sustentabilidade, crescimento e composição da carteira de empréstimos do Banco BTG Pactual, o que pode ter um efeito adverso material. Mudanças no perfil de negócios do Banco BTG Pactual resultantes da disponibilidade de novos produtos e serviços para os clientes ou do crescimento orgânico de nossas operações podem revelar imprecisões nos modelos e políticas de crédito que atualmente utilizamos, levando a concessão inadequada de crédito e, consequentemente, inadimplência potencial, o que afetaria adversamente nossos resultados operacionais.

Ademais, os resultados históricos de perdas com empréstimos do Banco BTG Pactual podem

não ser um indicativo das futuras perdas com empréstimos do Banco BTG Pactual.

Caso perdas com empréstimos excedam as provisões de risco de crédito nas atividades bancárias, o Banco BTG Pactual poderá ser adversamente afetado.

A situação financeira e resultados operacionais do Banco BTG Pactual dependem da capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais o Banco BTG Pactual está exposto. O Banco BTG Pactual faz provisões para perdas com operações bancárias de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682 e utiliza estimativas que envolvem muitos fatores, respaldados por informações disponíveis, incluindo eventos recentes de perda ou inadimplência, cenário econômico, situação financeira do Banco e classificação interna de risco do empréstimo. O cálculo das provisões para perdas com operações de crédito envolve um julgamento significativo por parte da administração, e esses julgamentos podem mudar no futuro, dependendo das informações à medida que se tornarem disponíveis, e as quais poderão diferir de outras instituições financeiras no Brasil ou no exterior. Se as perdas com empréstimos reais excederem as provisões para as atividades de empréstimos corporativos, o Banco BTG Pactual será adversamente afetado. A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro. Uma crise financeira, tal como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, poderá aumentar o número de tomadores inadimplentes e, nessas circunstâncias, as perdas reais com empréstimos podem exceder as provisões para as atividades do Banco BTG Pactual relacionadas a empréstimos corporativos e para pequenas e médias empresas. Consequentemente, caso esse cenário ocorra, o Banco BTG Pactual poderá ser afetado adversamente.

Falha em proteger informações pessoais pode afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual gerencia e mantém informações pessoais confidenciais de clientes no curso normal de seus negócios. Divulgações não autorizadas ou violações de segurança podem sujeitar o Banco BTG Pactual a ações judiciais e sanções administrativas, bem como a danos que podem afetar materialmente e adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas. Além disso, os negócios do Banco BTG Pactual estão expostos a riscos de possível descumprimento de políticas, desvios de conduta ou negligência e fraude de funcionários, o que pode resultar em sanções regulatórias e sérios danos à reputação ou danos financeiros. Além disso, o Banco BTG Pactual pode ser obrigado a relatar eventos relacionados a problemas de segurança da informação (incluindo quaisquer problemas de segurança cibernética), eventos em que as informações do cliente podem estar comprometidas, acesso não autorizado e outras violações de segurança às autoridades reguladoras relevantes. Qualquer interrupção ou desaceleração significativa aos sistemas do Banco BTG Pactual podem causar a perda ou a entrega de informações, incluindo dados relacionados a solicitações de clientes, com atrasos ou erros para clientes, o que poderia reduzir a demanda pelos serviços e produtos e afetar material e adversamente o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual possui capacidade limitada de proteger os direitos de propriedade intelectual.

A proteção da propriedade intelectual do Banco BTG Pactual, incluindo marcas registradas, patentes, direitos autorais, nomes de domínio e segredos comerciais, é relevante para o nosso sucesso, principalmente em relação à plataforma BTG Pactual Digital, incluindo o BTG+. O Banco BTG Pactual depende de leis e regulamentações aplicáveis, bem como de uma variedade de procedimentos administrativos para proteção da sua propriedade intelectual.

Ademais, arranjos contratuais e demais medidas que tomamos para proteção da propriedade intelectual podem não impedir terceiros de infringir ou se apropriar indevidamente da propriedade intelectual do Banco BTG Pactual ou de desenvolver de forma independente direitos de propriedade intelectual equivalentes ou superiores. A proteção dos direitos de propriedade intelectual do Banco BTG Pactual possui custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, talvez não seja possível descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual do Banco BTG Pactual. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual de forma adequada, ou custos significativos incorridos ao fazê-lo, podem prejudicar materialmente o negócio do Banco BTG Pactual.

À medida que o número de produtos na indústria de *software* aumenta e as funcionalidades desses produtos se sobrepõem, o Banco BTG Pactual pode se tornar cada vez mais sujeito a violação de patentes, direitos autorais e marca registrada. Podemos ser obrigados a entrar em litígio para determinar a validade e o alcance das nossas patentes ou outros direitos de propriedade intelectual. O resultado final de qualquer alegação é incerto e, independentemente do resultado, qualquer reclamação, com ou sem mérito, pode demorar muito tempo para ser resolvida, resultar em custos, desviar o tempo, demandar tempo da administração, restringir a venda ou prestação de serviços, atrasar o desenvolvimento de nossos produtos, ou pagamentos de indenizações. Desta forma, violações de patentes, direitos autorais, e marca registrada, incluindo litígios, podem afetar o resultado do Banco.

Falha em nos proteger adequadamente contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual pode enfrentar vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando a: penetração de nossos sistemas e plataformas de tecnologia da informação, incluindo a plataforma BTG Pactual Digital, por terceiros, infiltração de *malware* (como vírus de computador) em nossos sistemas, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem trocamos dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora de nossa organização e ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviço que podem resultar em perdas de negócios.

O Banco BTG Pactual pode não ser capaz de proteger com sucesso nossos sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra tais ameaças. Nos últimos anos, sistemas de computador de empresas e organizações tem sido alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e Estados.

O Banco BTG Pactual tem sido e continua sujeito a uma série de ataques cibernéticos, como negação de serviço, *malware* e *phishing*. Os ataques cibernéticos podem dar origem à perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações sensíveis, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, os ataques cibernéticos podem dar origem à inutilização dos sistemas de tecnologia da informação usados para atender nossos clientes. Como as tentativas de ataques continuam a evoluir em escopo e sofisticação, o Banco BTG Pactual pode incorrer em custos significativos em sua tentativa de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou em comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.

Considerando a implantação da plataforma BTG Pactual Digital, caso o BTG Pactual não consiga gerenciar efetivamente o risco de segurança cibernética, por exemplo, deixando de atualizar os seus sistemas e processos em resposta a novas ameaças, isso poderá prejudicar a reputação do BTG Pactual e afetar negativamente seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas por meio do pagamento de indenizações a clientes, multas regulatórias e multas e/ou pela perda de ativos. Além disso, o Banco BTG Pactual também pode estar sujeito a ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil. Os sistemas de tecnologia da informação dependem de infraestrutura crítica e qualquer ataque cibernético contra essa infraestrutura crítica pode afetar negativamente a sua capacidade de atender seus clientes. O Banco BTG Pactual tem a capacidade limitada de proteger seus sistemas de tecnologia da informação contra os efeitos adversos desse ataque cibernético. Tal medida pode causar vulnerabilidades no sistema de TI e resultar em um aumento da possibilidade de sofrer ataques cibernéticos.

Adicionalmente, de acordo com Resolução CMN nº 4.863, de 26 de fevereiro de 2021, conforme alterada, instituições financeiras devem observar novos requisitos de segurança cibernética e para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O não cumprimento de tais obrigações regulatórias podem causar efeitos adversos ao Banco BTG Pactual. Além disso, nos termos da Lei nº 13.506 de 2017, o descumprimento das resoluções emitidas pelo CMN ou pelo Banco Central, incluindo aquelas relacionadas aos requisitos mínimos de cibersegurança, sujeita as instituições financeiras a sanções adicionais, incluindo a divulgação pública da falha e, para infrações graves, multas e até mesmo a proibição de realizar tal atividade regulamentada no Brasil. Violações graves podem acarretar multas de até 0,5% da receita proveniente de serviços e produtos financeiros no ano anterior à violação, ou, no caso de infração contínua, da última violação, e, em qualquer caso, não serão superiores a R\$2,0 bilhões.

O Banco BTG Pactual está sujeito a riscos associados ao não cumprimento das leis de Proteção de Dados (nacionais e internacionais), podendo ser afetado adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”). A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos,

independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico. Em decorrência da promulgação da Medida Provisória n.º 959 (Medida Provisória n.º 959) (“MP 959”) de 29 de abril de 2020, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto para os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam de penalidades administrativas, e que só entrarão em vigor em 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010 / 2020.

Em 26 de agosto de 2020, o Poder Executivo Federal emitiu o Decreto nº 10.474 / 2020, que aprovou a estrutura regulatória e a nomeação de funções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é a entidade responsável por regular e fiscalizar a aplicação da LGPD e demais leis de proteção de dados, bem como impor sanções em caso de descumprimento das normas e obrigações legais. O Decreto nº 10.474 / 2020 entrou em vigor em 6 de novembro de 2020, data da publicação do presidente da ANPD no Diário Oficial da União.

O BTG Pactual poderá incorrer em penalidades devido à violação do LGPD. Caso não consiga se adequar nossos processos e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, o BTG Pactual poderá, no futuro, estar sujeito a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei, incluindo (i) avisos legais e a adoção de medidas corretivas, (ii) multas de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo até o limite de R\$ 50,00 milhões por infração, (iii) publicação da infração após a comprovação de sua ocorrência, e (iv) bloqueio e a solicitação para apagar os dados pessoais envolvidos na infração. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas penas mais severas, como a suspensão do funcionamento da base de dados ou o tratamento dos dados pessoais a que se refere a violação por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, até que o erro que deu origem à violação seja retificado pelo controlador e a proibição total ou parcial de realizar atividades de processamento de dados seja encerrada. Além disso, o BTG Pactual poderá ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para o BTG Pactual, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso o BTG Pactual não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, o BTG Pactual poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais.

Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, o Banco BTG Pactual e suas controladas também estão sujeitas às sanções da GDPR (*General Data Protection Regulation* ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que o banco e/ou suas controladoras realizem o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereçam produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições. O descumprimento das determinações estabelecidas neste

Regulamento, pode acarretarem multas que podem chegar a 4% (quatro por cento) da receita anual global da empresa ou 20 (vinte) milhões de euros, o que for maior, além de divulgação do incidente para o mercado e até a suspensão de suas atividades.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelo Banco BTG Pactual, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar em multas elevadas para o Banco BTG Pactual, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

Restrições legais nos clientes podem reduzir a demanda pelos serviços prestados pelo Banco BTG Pactual.

Novas leis ou regulamentações ou mudanças na aplicação das leis ou regulamentações existentes aplicáveis aos clientes também podem afetar negativamente o Banco BTG Pactual. Por exemplo, as mudanças na aplicação da legislação antitruste poderiam afetar o nível de fusões e aquisições e as mudanças na regulação poderiam restringir as atividades dos clientes e, portanto, os serviços que o Banco BTG Pactual presta a tais clientes. Além disso, certas medidas regulatórias e outras medidas impostas em resposta à pandemia da COVID-19 poderão afetar ainda mais as atividades do Banco BTG Pactual.

Após a segregação das units negociadas na oferta pública inicial (“IPO”) do Banco BTG Pactual, o negócio está mais vulnerável a conflitos de interesse reais, potenciais ou percebidos.

Em fevereiro de 2017, o Banco BTG Pactual e a PPLA Participations Ltd. (“PPLA Participations”) permitiram a segregação de *units* publicamente negociadas no âmbito do IPO, que consistiam em ações e BDRs com direitos de voto ou não do Banco BTG Pactual e da PPLA Participations, tendo sido simultaneamente criado dois programas de *units* para permitir a negociação segregada dos valores mobiliários do Banco BTG Pactual e da PPLA Participations. Em 18 de agosto de 2017, a negociação das *units* do IPO foi suspensa, e os títulos e valores mobiliários do Banco BTG Pactual e da PPLA Participations não são mais negociados de forma conjunta. Como resultado de tal mudança, antigos detentores de *units* do IPO, incluindo determinados veículos vinculados ao *Partnership* que atualmente possuem participação tanto na PPLA Participations quanto no Banco BTG Pactual, puderam alterar suas participações acionárias então proporcionais na PPLA Participations ou no Banco BTG Pactual.

Assim, tal fato poderia criar, ou parecer ter criado, conflitos de interesses potenciais quando a administração do Banco BTG Pactual e a administração da PPLA Participations enfrentam decisões que podem ter implicações diferentes para cada uma delas. Além disso, os principais administradores ou funcionários que administravam a PPLA Participations e o Banco BTG Pactual em conjunto podem não ser adequados ou eficazes ao administrar a PPLA Participations de maneira independente. Além disso, o Banco BTG Pactual e a PPLA Participations não podem mais alocar recursos entre si na mesma extensão que no passado, o que pode afetar adversamente as operações do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual e sociedades do seu grupo societário envolvem-se rotineiramente em transações com partes relacionadas que podem apresentar conflitos de interesse e tais transações podem não criar valor para o Banco BTG Pactual e seus acionistas na mesma medida em que podem criar para suas subsidiárias.

O Banco BTG Pactual é uma parte do Grupo BTG Pactual e, rotineiramente, realiza transações com outras entidades do Grupo BTG Pactual no curso normal de nossos negócios, incluindo financiamentos e contratos comerciais e de serviços. Por exemplo, no curso normal de seus negócios, a PPLA Investments LP (“PPLAI”) mantém contas bancárias e investe em determinados produtos financeiros oferecidos pelo Banco BTG Pactual e algumas de suas subsidiárias, inclusive *medium-term notes* (adquiridas no mercado secundário), depósitos à vista e depósitos a prazo. Além disso, a PPLAI celebrou diversos contratos de derivativos financeiros com o Banco BTG Pactual. Adicionalmente, o Banco BTG Pactual anunciou a Transferência de Participação no EFG. É provável que o Banco BTG Pactual continue a se envolver em transações com partes relacionadas e, em vista dessa estratégia, não podemos garantir que tais transações não serão processadas em situações de conflito de interesses ou se gerarão valor para o Banco BTG Pactual e seus acionistas.

O Banco BTG Pactual está sujeito a perturbações e volatilidade nos mercados financeiros globais, bem como a ações governamentais destinadas a aliviar os efeitos de qualquer crise financeira.

Nossas operações nos fazem interagir com um grupo diversificado de contrapartes, clientes e outras entidades localizadas em várias jurisdições. Assim, como participantes da economia global, estamos suscetíveis a interrupções e desafios decorrentes de rupturas e instabilidade nos mercados financeiros globais.

As condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo Estados Unidos, Reino Unido, países da União Europeia e mercados emergentes, podem afetar a disponibilidade de crédito e o volume de investimentos estrangeiros no Brasil e nos países em que operamos, em diferentes graus. Por exemplo, um surto de uma doença contagiosa, como a COVID-19, e os efeitos resultantes em uma jurisdição podem causar impacto negativo em todo o sistema financeiro global, apesar da relativa contenção em outras jurisdições.

Além disso, o Reino Unido deixou de ser membro da União Europeia, em 31 de janeiro de 2020, e do mercado único e da união aduaneira da União Europeia, em 31 de dezembro de 2020, (juntos, comumente chamados de “Brexit”). Apesar da entrada do Reino Unido e da União Europeia num acordo comercial em 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Brexit permanecem incertos e, entre outras coisas, o Brexit contribuiu, e pode continuar a contribuir, para a volatilidade dos preços dos títulos de empresas localizadas na Europa (ou noutros locais) e nas taxas de câmbio, incluindo a valorização do euro e da libra esterlina em particular. Qualquer um desses efeitos do Brexit pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira.

Em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu e ocupou partes da Ucrânia, causando dezenas de milhares de mortes e uma enorme crise migratória na Europa. Em resposta, muitos países impuseram sanções à Rússia e proibiram as importações das commodities que exporta, que incluem petróleo, gás natural e trigo, dos quais a Ucrânia também é um grande produtor. O conflito e as sanções impostas à Rússia tiveram um forte impacto negativo na economia mundial, causando um aumento nos preços dos alimentos e da energia em todo o mundo.

Em 7 de outubro de 2023, terroristas do Hamas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques contra alvos civis e militares. O Hamas também lançou extensos ataques com foguetes contra Israel. Esses ataques resultaram em extensas mortes, ferimentos e sequestro de civis e soldados. Após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. Além disso, ataques com foguetes foram lançados pelo Hezbollah, um grupo terrorista que opera a partir do Líbano, contra áreas do norte de Israel, e pelos Houthis, um grupo terrorista que opera a partir do Iêmen, contra navios comerciais no Golfo de Áden e no Mar Vermelho. Até a data deste Formulário de Referência, a campanha militar contra o Hamas e outras organizações terroristas está em andamento e pode escalar no futuro para um conflito regional maior. Quaisquer hostilidades, atividades terroristas, instabilidade política ou violência na região podem afetar adversamente nossas operações e resultados operacionais.

Além disso, em novembro de 2023, as tensões aumentaram entre a Venezuela e a Guiana em relação a um território chamado Essequibo. A região, rica em minerais e pedras preciosas, está sob o controle da Guiana desde que o país se tornou independente em 1966. Antes disso, era dominado pelo Reino Unido, desde meados do século 19. A região é conhecida na Venezuela como Guiana Essequiba, ou simplesmente, Essequibo, e atualmente aparece nos mapas oficiais do país como "*Zona en Reclamación*", ou seja, um território que está sendo reivindicado. Sob administração guianense, Essequibo inclui áreas de seis províncias, duas das quais estão inteiramente localizadas lá e três têm a maioria de suas superfícies localizadas na região reivindicada pela Venezuela. Além disso, Essequibo inclui uma parte importante da costa guianense, onde enormes reservas de petróleo foram descobertas há alguns anos e que a Guiana já está explorando, em parceria com grandes empresas petrolíferas em todo o mundo. Em caso de qualquer escalada militar entre a Venezuela e a Guiana, toda a região pode ser afetada.

O desfecho desses conflitos ainda é incerto, assim como seus efeitos sobre as economias global ou brasileira e sobre os mercados de capitais brasileiros ou internacionais. Quaisquer efeitos negativos resultantes desses conflitos podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira.

Realizamos transações rotineiras com diversas instituições financeiras em todo o mundo como contrapartes comerciais em vários acordos e contratos no setor de serviços financeiros, bem como corretoras e dealers, bancos comerciais, bancos de investimento, fundos mútuos e de hedge e outros clientes institucionais. Além disso, a condição financeira de nossos mutuários tem sido, em alguns casos, afetada negativamente por crises financeiras e econômicas, que, por sua vez, podem aumentar nosso crédito malparado, prejudicar nossos empréstimos e outros ativos financeiros e resultar na diminuição da demanda por empréstimos em geral. Se contrapartes financeiras significativas enfrentarem problemas de liquidez ou

se o setor de serviços financeiros em geral não conseguir se recuperar totalmente dos efeitos de uma crise financeira, isso pode ter um efeito adverso sobre nós.

Uma maior perturbação e volatilidade nos mercados financeiros globais poderá ter mais efeitos negativos no ambiente financeiro e económico e nos EUA. Além disso, uma recessão económica prolongada resultaria em uma redução geral da atividade empresarial e em uma consequente perda de rendimentos, o que poderia ter um efeito adverso sobre nós.

b) seus acionistas, em especial os acionistas controladores

O Banco BTG Pactual é controlado pelos Controlling Partners, cujos interesses podem diferir dos interesses dos titulares dos Units.

Na data deste Formulário de Referência, os *Controlling Partners* do Banco BTG Pactual, por meio da BTG Pactual G7 Holding S.A. e da BTG Pactual Holding S.A., controlavam as ações ordinárias que, sujeitas apenas a certas exceções, permitirá o controle da administração, direção e políticas, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas. Assim, com certas exceções, os *Controlling Partners* do Banco BTG Pactual poderão (i) eleger e controlar as decisões da maioria do Conselho de Administração, (ii) controlar a administração e políticas, e (iii) determinar, sem o consentimento dos demais acionistas do Banco BTG Pactual, o resultado de qualquer transação societária ou outro assunto submetido aos acionistas para aprovação, incluindo fusões, incorporações, consolidações e a venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Banco BTG Pactual. Como acionistas controladores do Banco BTG Pactual, os *Controlling Partners* também poderão impedir ou obter uma mudança no controle do Banco BTG Pactual. Os interesses os *Controlling Partners* podem não coincidir com os dos demais acionistas do Banco BTG Pactual. Por exemplo, os *Controlling Partners* podem ter interesse em realizar expansões, aquisições, desinvestimentos, financiamentos e outras ações que, a seu juízo, possam aumentar seus investimentos em ações, mesmo que essas ações possam envolver riscos adicionais aos detentores das *units*.

Poderá não se desenvolver um mercado ativo e líquido para as units, o que pode limitar a capacidade dos investidores de vender as units no momento e pelo preço desejado.

O Banco BTG Pactual não pode prever até que ponto o interesse dos investidores por ele poderá levar ao desenvolvimento de mercados de negociação para os *units* BPAC11 na B3, e o quão líquido este mercado pode se tornar. Consequentemente, o Banco BTG Pactual não pode assegurar se os investidores serão capazes de vender suas *units* BPAC11 quando desejarem, se serão capazes de vendê-los, ou garantir os preços que os investidores poderão obter pelas *units* BPAC11.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado e volátil que os mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos. Estas características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos titulares das *units* BPAC11 de vender suas *units* BPAC11 no momento e ao preço que desejarem e, como resultado, pode afetar adversamente o

valor de mercado das *units* BPAC11.

O Banco BTG Pactual não espera que ações de sua emissão sejam negociadas publicamente e que será desenvolvido um mercado ativo e líquido para estes valores mobiliários. Os detentores das *units* BPAC11 poderão, mediante pagamento de uma significativa taxa de cancelamento, cancelar suas *units* em troca das Ações que lastreiam as *units* BPAC11. Se um número significativo de *Units* BPAC11 for cancelada, isso poderá afetar adversamente o preço e a liquidez das *units* BPAC11.

Ainda, o programa de recompra do Banco BTG Pactual atualmente em andamento pode impactar adversamente a liquidez das *units* BPAC11.

De acordo com a legislação brasileira, o Banco BTG Pactual pode alterar os contratos de depósito das units, mediante prévio acordo com a respectiva instituição depositária, sem o consentimento dos titulares das units.

O Banco BTG Pactual pode, juntamente com a instituição depositária das *units*, alterar os contratos de depósito, sem o consentimento dos titulares das *units*. Nestes casos, mesmo se a alteração ou mudança for materialmente adversa aos direitos dos detentores de *units*, esta alteração se tornará efetiva aos titulares das *units* que permanecerem titulares das *units* após o transcurso de 30 dias contados da data do recebimento de notificação por escrito nesse sentido pela instituição depositária das *units*, e tais titulares não poderão contestar tal alteração. A única opção disponível neste caso seria cancelar as *units*, de forma a deter diretamente o respectivo valor mobiliário subjacente. Os titulares de *units* tem o direito de cancelar suas *units* e receberem ações ordinárias e preferenciais subjacentes, tal cancelamento está sujeito ao pagamento de uma taxa de cancelamento e sujeito às disposições do contrato de depósito das *units*. O Banco BTG Pactual não podemos assegurar que um mercado de negociação ativo e líquido para suas ações ordinárias e ações preferenciais classe A subjacentes às *units* existe, se desenvolverá e/ou continuará a existir no futuro.

O contrato de depósito das units podem ser rescindidos e a rescisão pode acarretar riscos ao titular das units, conforme o caso.

De acordo com o contrato de depósito das *units*, a instituição depositária das *units* poderá resolver unilateralmente os contratos de depósito, mediante aviso entregue ao Banco BTG Pactual, o qual entrará em pleno vigor e efeito após (i) decorrido 90 (noventa) dias de sua entrega ou (ii) nomeação pelo Banco BTG Pactual de uma nova instituição depositária e aceitação pela mesma, o que ocorrer primeiro. Sujeito às mesmas condições, o Banco BTG Pactual poderá destituir a instituição depositária.

Ademais, os contratos de depósito das *units* poderão ser unilateralmente resolvidos por qualquer das partes contratantes nos casos de:

- descumprimento de qualquer obrigação contratada; e
- se qualquer das partes contratantes (i) falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação

requerida; (ii) tiver cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Caso o contrato de depósito seja resolvido e não seja substituído mediante a contratação de uma nova instituição depositária no prazo de 90 (noventa) dias, a instituição depositária poderá interromper unilateralmente os serviços, desde que comunique o Banco BTG Pactual e os titulares das *units* com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de expiração do prazo de 90 (noventa) dias sem que os titulares de *units* tenham escolhido uma nova instituição depositária. Neste caso, a única opção disponível seria cancelar as *units*, de forma a deter diretamente o respectivo valor mobiliário subjacente.

Os detentores de Units BPAC11 poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Companhias brasileiras são legalmente obrigadas a pagar um dividendo mínimo obrigatório aos seus acionistas no mínimo anualmente (exceto em casos específicos determinados na lei). De acordo com seu estatuto social, o Banco BTG Pactual deve, de modo geral, pagar aos seus acionistas um dividendo obrigatório de ao menos 1,0% de seu lucro líquido do exercício como dividendos ou juros sobre o capital próprio, calculados de acordo com o BR GAAP e ajustados pela Lei das Sociedades por Ações (que difere significativamente do lucro líquido de acordo com o IFRS). O lucro líquido ajustado poderá ser capitalizado, utilizado para absorver perdas ou retido para outros fins, conforme permitido pela legislação societária brasileira, e poderá não ser disponibilizado para pagamento a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como o Banco BTG Pactual, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos no exercício social em que seu conselho de administração informar aos seus acionistas que tal distribuição seria incompatível com a situação financeira ou disponibilidade de caixa do Banco BTG Pactual. Se isso ocorrer, os dividendos que não forem pagos em um determinado exercício social deverão ser registrados em uma reserva especial e, se não for utilizada para cobrir perdas em exercícios subsequentes, a quantia de dividendos não pagos ainda disponível em tal reserva deverá ser distribuída quando a condição financeira da companhia permitir esse pagamento.

Ainda, de acordo com os poderes regulatórios estabelecidos na legislação brasileira e na regulamentação bancária, o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional podem reduzir os dividendos ou determinar que não serão pagos dividendos por determinada instituição financeira se tal restrição for necessária para mitigar riscos relacionados ao sistema financeiro nacional ou à instituição financeira. Nesse sentido, em resposta à pandemia do COVID-19, o Conselho Monetário Nacional, principalmente por meio da Resolução CMN n. 4.820, de 29 de maio de 2020, restringiu, para o exercício de 2020, o pagamento de distribuições aos acionistas de instituições financeiras em todo Brasil, limitando tais distribuições ao dividendo mínimo obrigatório estabelecido no artigo 202 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que inclui a distribuição de lucros na forma de juros sobre capital próprio.

Ainda, o Banco BTG Pactual poderá sofrer restrições contratuais para a distribuição de dividendos, de tal forma que poderá restringir a distribuição aos seus acionistas.

O Banco BTG Pactual pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações, inclusive sob a forma de Units, e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações o que poderá resultar em uma diluição da participação dos acionistas em seu capital social.

O Banco BTG Pactual pode precisar captar recursos no mercado de capitais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive na forma de *units*, para financiar suas iniciativas de crescimento.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações, inclusive na forma de *units*, ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem o direito de preferência aos acionistas, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social do Banco BTG Pactual. Do mesmo modo, o lucro por ação e o valor patrimonial líquido por ação poderão diminuir significativamente, podendo qualquer emissão, por parte do Banco BTG Pactual ou de seus principais acionistas, causar efeito negativo sobre o futuro preço de mercado das ações de sua emissão.

Além disso, essas futuras emissões poderão ser feitas por valor inferior ao valor contábil das ações do Banco BTG Pactual emitidas na data em questão, inclusive na forma de *units*.

c) Com relação a controladas e coligadas do Banco BTG Pactual

Os riscos relacionados às nossas controladas e coligadas são os mesmos relacionados aos do Banco BTG Pactual e, ainda, o seguinte:

A incapacidade de implementar com êxito a estratégia relacionada à, ou obter os benefícios esperados da, aquisição do co-controle do Banco Pan podem ter um efeito adverso relevante sobre o Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual divide o co-controle do Banco Pan com a CaixaPar, que pode ter interesses distintos daqueles do Banco BTG Pactual.

Há riscos significativos associados à aquisição de participação representativa do co-controle no Banco Pan, a qual foi concluída em 27 de maio de 2011.

Antes do anúncio da transação, o Banco Pan divulgou uma série de inconsistências contábeis que resultaram em perdas de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões. O Banco BTG Pactual registrou os resultados operacionais do Banco Pan pelo método da equivalência patrimonial, segundo o qual a sua participação no lucro líquido do Banco Pan ou prejuízos líquidos, deduzidos por ajustes acumulados de prejuízos referentes a períodos anteriores, é reconhecida em seu resultado como equivalência patrimonial. No passado, o Banco BTG Pactual registrou prejuízos significativos ou lucros mínimos relacionados à retirada do capital do Banco Pan, desta forma não há garantia de que o Banco Pan não gerará perdas líquidas no futuro.

Além disso, como acionista co-controlador do Banco Pan, o Banco BTG Pactual pode ser obrigado, de acordo com a lei brasileira, a fazer contribuições adicionais de capital se certas circunstâncias

surgirem em que o Banco Pan é considerado pelo Banco Central como sendo subcapitalizado. O Banco BTG Pactual realizou injeções significativas de capital no Banco Pan desde sua aquisição em 2011. É possível que as iniciativas para melhorar os resultados do Banco Pan possam não atender aos resultados esperados e que novas injeções de capital no Banco Pan sejam necessárias. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso sobre o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual celebrou um acordo de acionistas com a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR ("CaixaPar") referente à participação de co-controle no Banco Pan. De acordo com referido acordo de acionistas, determinadas decisões que impactam o negócio do Banco Pan exigem o consentimento da CaixaPar. A CaixaPar pode ter interesses econômicos distintos aos do Banco BTG Pactual e pode atuar de maneira contrária à estratégia ou aos objetivos do Banco BTG Pactual. Caso o Banco BTG Pactual não consiga obter o consentimento da CaixaPar para aprovar as decisões que entenda adequadas, o Banco BTG Pactual pode não ser capaz de implementar, no todo ou em parte, a estratégia de negócios para o Banco Pan que entende ser a mais adequada para seus interesses. Esse risco é aumentado como resultado do impacto contínuo no mercado econômico-financeiro global e brasileiro, em decorrência da pandemia da COVID-19 e pela instabilidade política no Brasil, incluindo a capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma, a qual está diretamente relacionada ao seu desempenho financeiro e operacional. Uma crise econômica como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou baixo desempenho econômico, como resultado da recente recessão no Brasil, também pode aumentar o número de tomadores inadimplentes e impactar as condições financeiras e os resultados do Banco PAN.

Adicionalmente, há uma investigação em curso sendo conduzida pela Polícia Federal do Brasil acerca da aquisição de ações de emissão do Banco Pan pela CaixaPar no ano de 2009. O Banco BTG Pactual, por ser o acionista atual do Banco Pan, foi alvo de uma operação de busca e apreensão realizada pela Polícia Federal em 19 de abril de 2017. O Sr. André Esteves, como membro da administração àquela época, também foi sujeito à operação de busca e apreensão.

A Polícia Federal solicitou certos documentos no que diz respeito à aquisição, em 2011, pelo Banco BTG Pactual de participação acionária no Banco Pan, bem como e-mails de alguns funcionários do Banco BTG Pactual envolvidos na referida transação. Todas estas solicitações foram prontamente atendidas. O Banco BTG Pactual não pode prever com segurança a gravidade ou o escopo dos efeitos adversos que tais eventos terão no Banco BTG Pactual.

Ainda, o Banco BTG Pactual é parte em Tomada de Contas instaurada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) para apurar a regularidade dos aportes de capital realizados pela CaixaPar no Banco Pan. Nesse sentido, o Banco BTG Pactual pode ter que dedicar um tempo significativo para tratar dos desafios resultantes dessas alegações, e quaisquer investigações ou decisões futuras. Para mais informações acerca do referido processo no TCU, vide item 4.5 deste Formulário de Referência.

O Banco BTG Pactual pode ter que dedicar um tempo significativo para tratar dos desafios resultantes dessas alegações, e quaisquer investigações ou decisões futuras. O Banco BTG Pactual não pode prever com segurança a gravidade ou o escopo dos efeitos adversos que tais eventos terão no Banco BTG Pactual.

O Banco Central ou os tribunais brasileiros podem, em determinadas circunstâncias, incluindo uma liquidação ou intervenção no Banco BTG Pactual ou em uma ou mais de suas subsidiárias, tratar o Banco BTG Pactual como um co-devedor da dívida de suas subsidiárias.

De acordo com a legislação brasileira, o Banco Central ou os tribunais brasileiros podem, em determinadas circunstâncias, incluindo liquidação ou intervenção no Banco BTG Pactual ou em uma ou mais de suas subsidiárias, desconsiderar a estrutura acionária de nossas subsidiárias e tratar o Banco BTG Pactual e suas subsidiárias como conjuntamente responsável pelas dívidas das subsidiárias. Nesse caso, os credores de nossas subsidiárias podem ter reivindicações contra ativos do Banco BTG Pactual que eles não teriam na ausência de tal ação e as reivindicações desses credores podem estar igualmente no direito de pagamento com os credores do Banco BTG Pactual.

A capacidade do Banco PAN de cobrar os pagamentos devidos a partir de operações de crédito consignado está atrelada às leis e regulamentações, interpretações judiciais e políticas de entidades públicas relacionadas às deduções na folha de pagamento, além de licenças e acordos com empregadores do setor público, do risco de crédito dos empregadores, bem como da manutenção dos empregos dos mutuários.

Parte significativa das receitas do Banco PAN é oriunda das operações de crédito consignado, cujos valores são deduzidos diretamente dos benefícios recebidos por aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou de contracheques dos mutuários, nos casos de servidores públicos. Essas deduções podem ser interrompidas por diversos fatores, tais como exoneração do servidor público, interrupção do benefício pago pelo INSS, falecimento do mutuário, determinação legal, judicial ou administrativa, aplicação de penalidade pelo órgão público conveniado, entre outros, de forma que o Banco PAN não pode garantir a recuperação do crédito nestas circunstâncias.

Além disso, a legislação atual estabelece a prioridade de determinadas deduções, tal como pensão alimentícia, frente às contraprestações de empréstimos consignados deduzidas da folha de pagamento dos servidores e, nestas circunstâncias, o Banco PAN pode não receber a integralidade da parcela da dívida do mutuário. Há também riscos relacionados aos órgãos públicos consignantes e às empresas de tecnologia contratadas pelos órgãos públicos para o processamento das consignações destinadas ao pagamento das parcelas das operações contratadas pelos servidores ou beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Quaisquer eventos que afetem o processamento das consignações, como problemas financeiros do empregador, falhas ou alterações no sistema interno das processadoras, podem ensejar o atraso ou a redução dos valores devidos ao Banco PAN e, por consequência, resultar em perda financeira. Outro risco a que o Banco PAN está sujeito é a ausência de repasse, por parte dos órgãos públicos, dos recursos que foram deduzidos em consignação na folha do servidor ou no benefício pago pelo INSS, assim como eventuais sanções administrativas que podem ser aplicadas por esses órgãos para determinar a suspensão, total ou parcial, dos descontos e repasse dos valores consignados.

A legislação e a regulamentação relacionadas à concessão do crédito consignado estabelecem um limite máximo de comprometimento sobre a receita mensal do tomador, que representa o percentual de sua receita que pode ser deduzido pelas instituições financeiras para fins de pagamento de dívidas decorrentes de crédito consignado. Além disso, o mecanismo de desconto em folha de pagamento é regulado por diversas leis e regulamentos, nas esferas federal, estadual e municipal, que estabelecem, dentre outras coisas, limites de descontos.

O Banco PAN não pode garantir que as leis e regulamentos relativos aos empréstimos consignados não serão alterados ou revogados. Consequentemente, a emissão, alteração, revogação ou nova interpretação de leis ou regulamentos que resulte em uma proibição, restrição ou que possa afetar adversamente a capacidade do Banco PAN de fazer as deduções diretas das folhas de pagamentos dos clientes, pode aumentar o perfil de risco de sua carteira de crédito, podendo causar perdas e levar o Banco PAN a aumentar a taxa de juros sobre seus empréstimos, o que poderia ter um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Por fim, qualquer um dos riscos acima pode resultar no aumento da inadimplência da carteira, aumentando as despesas com provisão e outras despesas relacionadas à cobrança de pagamentos devidos, afetando negativamente os negócios e resultados operacionais do Banco PAN.

d) Com relação aos administradores do Banco BTG Pactual

O BTG Pactual esclarece que as informações com relação aos administradores estão contempladas no item acima.

e) Com relação aos fornecedores do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual necessita de prestadores de serviços de tecnologia da informação para realizar determinadas atividades.

As operações e, consequentemente, resultados do Banco BTG Pactual podem ser adversamente impactados caso ocorra qualquer interrupção no fornecimento de serviços de tecnologia da informação, seja em razão de falhas, inclusive aquelas relacionadas à obtenção de consentimento de terceiros ou licenças para a propriedade intelectual utilizadas no equipamento ou software que fabricam ou utilizam, ou de descumprimento por parte desses prestadores de serviços de suas obrigações com o Banco BTG Pactual.

Adicionalmente, caso o Banco BTG Pactual não seja capaz de manter ou renovar os contratos com os atuais prestadores de serviços, poderão ocorrer dificuldades na integração dos sistemas aos novos prestadores, o que pode ocasionar problemas operacionais. Adicionalmente, a substituição desses prestadores de serviços pode não ocorrer em tempo hábil ou ocasionar falhas no período de transição, o que também pode impactar as suas operações.

f) Com relação aos clientes do Banco BTG Pactual

Restrições legais aos clientes do Banco BTG Pactual poderão reduzir a demanda pelos serviços do Banco BTG Pactual.

Novas leis ou regulamentos ou ainda alterações da exequibilidade das leis ou regulamentos existentes que sejam aplicáveis aos clientes do Banco BTG Pactual poderão também prejudicar os negócios do Banco BTG Pactual. Por exemplo, alterações na exequibilidade de leis de defesa da concorrência podem afetar o nível das atividades de M&A e alterações na regulamentação podem restringir as atividades dos clientes do Banco BTG Pactual e, por conseguinte, os serviços prestados a eles. Ademais, certas medidas regulamentos e outras impostas frente à pandemia da COVID-19 podem afetar negativamente nossas atividades.

O Banco BTG Pactual pode sofrer prejuízos significativos em função de suas exposições de crédito.

O Banco BTG Pactual está exposto ao risco de que terceiros que lhe devem recursos em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos não cumpram suas obrigações. Nesses terceiros, estão incluídas contrapartes de negociação, clientes, agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação e outros intermediários financeiros, bem como os emissores cujos valores mobiliários são detidos pelo Banco BTG Pactual. Essas partes poderão inadimplir suas obrigações perante o Banco BTG Pactual em função de falência, falta de liquidez, falha operacional ou por outras razões. Esse risco pode advir, por exemplo, (i) da manutenção de valores mobiliários de terceiros; (ii) da celebração de contratos de swap ou outros contratos de derivativos nos termos dos quais as contrapartes tenham obrigações de longo prazo de efetuar pagamentos ao Banco BTG Pactual; (iii) da realização de negócios tendo por objeto valores mobiliários, futuros, moeda ou commodities que não sejam liquidados na ocasião exigida em função da falta de entrega pela contraparte ou de falha dos sistemas por parte dos agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação ou demais intermediários financeiros; e (iv) da concessão de crédito a clientes do Banco BTG Pactual por meio de diversas modalidades de empréstimos ou outros acordos.

Por exemplo, em 11 de janeiro de 2023, o CEO e o CFO da Americanas S.A. ("Americanas") renunciaram imediatamente após a detecção de supostas inconsistências contábeis na Americanas no valor de R\$20 bilhões. No passado, o Banco BTG Pactual tinha créditos detidos por determinados fornecedores contra a Americanas e também forneceu instrumentos de hedge de taxa de juros para a varejista. Assim, no mesmo dia em que as supostas inconsistências contábeis foram anunciadas, em 11 de janeiro de 2023, o Banco BTG Pactual (i) enviou um aviso à Americanas acelerando o valor total devido a nós pela varejista e (ii) exerceu o direito de compensar as dívidas aceleradas contra aproximadamente R\$1,2 bilhão em investimentos que a Americanas detinha junto ao banco (o "Valor de Compensação"). Em 19 de janeiro de 2023, a Americanas entrou com pedido de recuperação judicial, que foi aprovado em 19 de dezembro de 2023. Em relação ao Valor de Compensação, o plano de recuperação judicial estabelece que uma vez que ocorra a capitalização do acionista, conversão de crédito e novação de dívidas (entre várias outras condições, incluindo a concessão de uma linha de crédito por nós), a disputa sobre o Valor de Compensação será extinta pelas partes.

Até 31 de dezembro de 2023, o Banco BTG Pactual estimou que sua exposição decorrente da Americanas (risco retido), após deduzir o Valor de Compensação, seja de aproximadamente R\$1,9 bilhão. Em relação a esse valor, registramos uma provisão no valor de R\$1,2 bilhão em 2022. A disputa em torno do Valor de Compensação está atualmente suspensa enquanto as etapas para a implementação do plano de recuperação aprovado são tomadas pela empresa e pelos acionistas-chave. Não há garantia de que poderemos recuperar integral ou parcialmente os valores devidos a nós pela Americanas, o que poderia impactar adversamente negócios e operações do Banco BTG Pactual. Ademais, como parte do segmento de sua corretora de valores mobiliários, o Banco BTG Pactual financia as posições dos seus clientes, e poderá ser responsabilizado pelos inadimplementos ou condutas ilícitas de seus clientes. O Banco BTG Pactual também enfrenta pressão dos clientes corporativos que exigem compromissos de crédito com relação às atividades de Investment Banking e outras atribuições. Ademais, como a competição no setor de serviços financeiros tem aumentado, o Banco BTG Pactual tem sofrido pressão para assumir riscos de crédito de longo prazo, frente a garantias menos líquidas, precificação mais agressiva e maiores riscos de crédito assumidos.

A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações tempestivamente está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro. Uma crise econômica, como a crise financeira mundial em 2008, a crise da dívida soberana europeia em 2010 e 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19 ou baixo desempenho econômico em geral, tal como a recente recessão no Brasil, poderá também aumentar o número de tomadores inadimplentes. Um aumento do número de tomadores inadimplentes na carteira de crédito do Banco BTG Pactual poderá aumentar os prejuízos decorrentes dos empréstimos e afetar adversamente o Banco BTG Pactual. O risco de inadimplência de tomadores aumento ainda mais, tendo em vista o impacto econômico-financeiro mundial causado pela COVID-19, principalmente pelo fato de que o Banco BTG Pactual concedeu empréstimos corporativos para empresas que foram impactadas, de forma relevante, pelos efeitos da pandemia da COVID-19, incluindo companhias aéreas.

Um aumento no número de mutuários inadimplentes dentro de nossa carteira de crédito pode aumentar as perdas resultantes de empréstimos e nos afetar adversamente.

g) Com relação ao setor de atuação do Banco BTG Pactual

Mudanças das taxas juros podem prejudicar o Banco BTG Pactual.

Uma parcela significativa dos negócios do Banco BTG Pactual é conduzida no Brasil, onde o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (“COPOM”) estabelece a meta da taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro e realiza mudanças nesta taxa como um instrumento de política monetária. A taxa básica de juros é a taxa de juros de referência devida aos detentores de alguns valores mobiliários emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”). Nos últimos anos, a taxa básica de juros (“Taxa SELIC”) flutuou significativamente, refletindo a volatilidade correspondente ao cenário macroeconômico e ao ambiente inflacionário. Até 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, a taxa SELIC era de 7,00% ao ano

e 6,50% ao ano, respectivamente. Ao longo de 2019, a taxa SELIC diminuiu ainda mais, atingindo 4,5% ao ano em 31 de dezembro de 2019.

Em fevereiro de 2020, o COPOM reduziu ainda mais a taxa SELIC em 25 pontos-base, seguido por um corte de 50 pontos-base em março de 2020, com a taxa SELIC em 3,75% ao ano em 31 de março de 2020. Em um esforço para compensar o impacto da pandemia de COVID-19 na demanda doméstica, em maio de 2020, o COPOM reduziu ainda mais a taxa SELIC em 75 pontos-base para 3,00% ao ano, o maior corte de taxa desde 2017. Em junho de 2020, o COPOM reduziu ainda mais a taxa SELIC em 75 pontos-base para 2,25% ao ano. A taxa SELIC foi aumentada em março de 2021 pela primeira vez em seis anos, para uma taxa de 2,75% ao ano. O COPOM aumentou a taxa SELIC para 3,50% ao ano em maio de 2021 e a aumentou ainda mais para uma taxa de 4,25% ao ano em junho de 2021. A taxa SELIC continuou a aumentar ao longo de 2021 como resultado do aumento da inflação, atingindo 9,25% em 31 de dezembro de 2021.

Em fevereiro de 2022, o COPOM aumentou a taxa SELIC em 150 pontos-base para 10,75% e, em seguida, um adicional de 100 pontos-base em março de 2022, para 11,75%. Em maio de 2022, o COPOM aumentou ainda mais a taxa SELIC em 100 pontos-base para 12,75%. Em junho de 2022, o COPOM aumentou ainda mais a taxa SELIC em 50 pontos-base para 13,25%. O COPOM entregou um aumento final de 50 pontos-base em sua reunião de agosto de 2022 e permaneceu estável pelo restante do ano, levando a taxa SELIC a encerrar 2022 em 13,75% ao ano, o que foi mantido pelo COPOM em fevereiro de 2023 e março de 2023.

Em agosto de 2023, o COPOM iniciou uma sequência de cinco cortes sucessivos de 50 pontos-base, resultando em uma taxa de 11,25% em janeiro de 2024. Uma parte significativa de nossa receita, despesas e passivos está diretamente ligada às taxas de juros. Portanto, nossos resultados operacionais e condição financeira são significativamente afetados pela inflação, flutuações das taxas de juros e políticas monetárias governamentais relacionadas. Além disso, os Estados Unidos da América e outros reguladores internacionais e agências governamentais estão conduzindo investigações em diversas taxas ou índices considerados como "taxas de referência." As ações de tais reguladores e agências podem resultar em alterações na forma como determinadas taxas de referência são determinadas, na sua descontinuação ou no estabelecimento de taxas de referência alternativas.

Em particular, a *Financial Conduct Authority* do Reino Unido (a "FCA") anunciou que, após 2021, deixará de compilar ou obrigar os bancos a apresentarem indicadores para o cálculo da Libor e que a continuação da LIBOR na base atual não pode e não será garantida após 2021 pela FCA. Como resultado, a LIBOR poderá ser descontinuada ou modificada a partir de 30 de junho de 2023. A Federal Reserve dos Estados Unidos também aconselhou os bancos a cessarem a celebração de novos contratos que utilizem a LIBOR em Dólares Americanos como taxa de referência. O Comitê de Taxa de Referência Alternativa, um comitê convocado pelo Federal Reserve que inclui grandes participantes do mercado, identificou a Taxa de Financiamento Garantido durante a Noite ("SOFR"), um novo índice calculado por acordos de recompra de curto prazo, lastreados por títulos do Tesouro, como sua taxa de referência alternativa preferida para a LIBOR. A ICE Benchmark Administration, administradora da LIBOR,

anunciou as datas de cessação de publicação para todas as configurações da LIBOR em Dólares Americanos e em outras moedas. A maioria das configurações cessou no final de dezembro de 2021 e as configurações restantes em Dólares Americanos (LIBOR em Dólares Americanos para overnight e para um, três, seis e 12 meses) cessaram em 30 de junho de 2023. A ICE Benchmark Administration continua a publicar as configurações da LIBOR em Dólares Americanos para um, três e seis meses de forma "sintética", ou seja, não representativa, o que se espera que cesse em 30 de setembro de 2024.

O Banco BTG Pactual pode não conseguir se preparar adequadamente para a descontinuação e substituição da LIBOR, ou não conseguir se proteger completamente de todos os efeitos de tais mudanças. Também podemos não gerenciar adequadamente qualquer transição para taxas de referência alternativas de forma que mantenha a competitividade de nossos produtos e o desempenho de nossa carteira de investimentos. A transição do Banco BTG Pactual pode não proteger efetivamente outros aspectos de nosso negócio, como operações e a precisão dos modelos financeiros e valorações que o Banco BTG Pactual usa para avaliar nossos riscos, para relatórios financeiros ou outros fins.

Quaisquer incertezas ou gestão ineficaz podem prejudicar a reputação, relacionamentos com clientes ou reguladores, condição financeira e operações comerciais do Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual enfrenta maiores riscos na medida em que novas iniciativas de negócios levam o Banco BTG Pactual a negociar com uma maior variedade de clientes e contrapartes e a se expor a novas classes de ativos e a novos mercados.

Aquisições estratégicas, novas iniciativas de negócios, tais como o BTG Pactual Digital e BTG+, e expansão internacional podem colocar o Banco BTG Pactual em contato, direta ou indiretamente, com pessoas físicas e jurídicas que não estão dentro de sua base tradicional de clientes e contrapartes e nos expõem a novas classes de ativos e novos mercados. Tais atividades podem expor o Banco BTG Pactual a novos e aprimorados riscos, incluindo riscos associados a entidades governamentais, preocupações de reputação decorrentes de lidar com contrapartes menos sofisticadas e investidores ou em relação à maneira pela qual esses ativos estão sendo operados ou mantidos, maior escrutínio regulatório dessas atividades e aumento dos riscos relacionados a crédito, soberanos e operacionais.

O setor de serviços financeiros é intensamente competitivo.

O setor de serviços financeiros é intensamente competitivo, com participantes relevantes que são tanto instituições locais como escritórios ou unidades das maiores instituições financeiras internacionais. O Banco BTG Pactual compete com base em diversos fatores, inclusive execução de operações, produtos e serviços, inovação, reputação e preço. O Banco BTG Pactual enfrentou uma intensa concorrência de preço em alguns de seus negócios nos últimos anos, tais como comissões de coordenação em ofertas públicas de ações. O Banco BTG Pactual acredita que poderá estar sujeito a novas pressões sobre preços nessas e em outras áreas no futuro, na medida em que muitos de seus concorrentes podem buscar obter participação de mercado por meio da redução de preços. Em razão do risco do aumento da concorrência, não se pode garantir que o Banco BTG Pactual será capaz de executar com sucesso seu objetivo de

investimento ou de dar seguimento ao ritmo de crescimento ou lucratividade que vem experimentando historicamente.

Especialmente com relação ao Brasil, Chile, México e a certos outros mercados chave da América Latina, sua atratividade parece estar crescendo e isto provavelmente deverá resultar em maior competitividade. Dependendo do setor, os concorrentes do Banco BTG Pactual poderão ser substancialmente maiores e ter recursos financeiros, técnicos e de marketing consideravelmente superiores aos do Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual já enfrenta concorrência significativa em todas as suas principais áreas em que opera por parte de outros bancos brasileiros e internacionais de grande porte, tanto públicos como privados. Nos últimos anos, a presença de bancos estrangeiros no Brasil e em certos outros mercados chave da América Latina tem crescido e a concorrência no setor bancário e nos mercados de produtos específicos tem aumentado. O Banco BTG Pactual não pode garantir que será capaz de crescer ou manter a sua participação de mercado.

Especialmente com relação ao Brasil, Chile, México e a certos outros mercados chave da América Latina, sua atratividade parece estar crescendo e isto provavelmente deverá resultar em maior competitividade. Dependendo do setor, os concorrentes do Banco BTG Pactual poderão ser substancialmente maiores e ter recursos financeiros, técnicos e de marketing consideravelmente superiores aos do Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual já enfrenta concorrência significativa em todas as suas principais áreas em que opera por parte de outros bancos brasileiros e internacionais de grande porte, tanto públicos como privados. Nos últimos anos, a presença de bancos estrangeiros no Brasil e em certos outros mercados chave da América Latina tem crescido e a concorrência no setor bancário e nos mercados de produtos específicos tem aumentado. O Banco BTG Pactual não pode garantir que será capaz de crescer ou manter a sua participação de mercado.

Se o Banco BTG Pactual não puder acompanhar o rápido desenvolvimento tecnológico para fornecer novos produtos e serviços inovadores, as receitas podem ser impactadas.

As mudanças tecnológicas rápidas, significativas e disruptivas continuam a afetar o setor de serviços financeiros. Dispositivos móveis e plataformas digitais são cada vez mais utilizados para transações financeiras. O Banco BTG Pactual pode perder clientes se não proporcionar uma experiência satisfatória nesses canais. Diferentes dispositivos móveis e plataformas digitais utilizam uma grande variedade de técnicas e configurações, que aumentam os desafios envolvidos na prestação de serviços financeiros por meio eletrônico. Além disso, várias outras empresas com recursos significativos e uma série de *startups* e *fintechs* inovadoras introduziram produtos e serviços focados em soluções digitais. Recentemente, em resposta a tal cenário, houve a implantação da plataforma BTG Pactual Digital. Contudo, não se pode garantir que o Banco BTG Pactual continuará a satisfazer as expectativas dos clientes no meio digital.

Ainda, o Banco BTG Pactual não pode prever os efeitos das mudanças tecnológicas em nossos negócios. Além das suas próprias iniciativas, o Banco BTG Pactual depende, em parte, em terceiros para o desenvolvimento e acesso a novas tecnologias. Novos serviços e tecnologias aplicáveis ao setor

de serviços financeiros podem surgir e tornar obsoletas as tecnologias que o Banco BTG Pactual atualmente utiliza em seus produtos e serviços. Desenvolver e incorporar novas tecnologias em seus produtos e serviços podem exigir investimentos substanciais e um tempo considerável e, em última análise, podem não ser bem-sucedidas. Além disso, capacidade do Banco BTG Pactual de adotar novos produtos e serviços e desenvolver novas tecnologias pode ser inibida por padrões do setor, mudanças em leis e regulamentações, resistência de clientes, direitos de propriedade intelectual de terceiros ou outros fatores. O sucesso do Banco BTG Pactual dependerá, em parte, da sua capacidade de desenvolver e incorporar novas tecnologias, enfrentar os desafios representados pelo mercado em rápida evolução para serviços financeiros prestados por meio eletrônico e de adaptação a mudanças tecnológicas. Se o Banco BTG Pactual não puder fazer de forma oportuna ou rentável, os seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

O Banco BTG Pactual enfrenta um aumento da concorrência em função da tendência à consolidação.

O volume de concorrentes do Banco BTG Pactual tem crescido nos últimos anos em decorrência de um processo de consolidação substancial das instituições do setor bancário. Ademais, tanto no Brasil quanto em outros países, uma quantidade expressiva de bancos comerciais e outras grandes instituições financeiras estabeleceram ou adquiriram empresas de prestação de serviços de consultoria financeira e corretoras de valores mobiliários ou foram incorporadas ou incorporaram outras instituições financeiras e/ou gestoras de ativos e fortunas. Essas instituições têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de produtos, que variam de empréstimos, depósitos e seguros a serviços de corretagem, gestão de ativos e de fortunas, bem como serviços de banco de investimento, o que pode incrementar sua posição competitiva. Essas empresas também têm capacidade de dar suporte aos serviços de banco de investimento com as receitas de serviços de banco comercial, seguro e outros serviços financeiros em um esforço para ganhar participação de mercado, o que poderia resultar em pressão sobre os preços dos negócios do Banco BTG Pactual, entre outros. Em especial, a capacidade de prestação de serviços financeiros e de consultoria tornou-se uma vantagem importante para alguns dos maiores concorrentes do Banco BTG Pactual. Um aumento das condições de concorrência poderá prejudicar o Banco BTG Pactual, como resultado, entre outros fatores, da dificuldade em aumentar a sua base de clientes e manter adequadamente suas operações, redução das margens de lucro decorrentes de suas atividades e do aumento da competitividade por oportunidades de investimento.

Inadimplemento de outras instituições financeiras podem prejudicar os mercados financeiros de modo geral, assim como o Banco BTG Pactual.

A solidez de diversas instituições financeiras pode estar intimamente inter-relacionada em razão das relações de crédito, negociação, compensação ou outras relações entre as instituições. Em decorrência deste fato, preocupações sobre o inadimplemento de uma instituição podem ocasionar problemas de liquidez significativos ou prejuízos para, ou inadimplementos de, outras instituições financeiras. Tal fato é ocasionalmente designado como “risco sistêmico” e pode prejudicar os intermediários financeiros, tais como agências de compensação, câmaras de compensação, bancos,

corretoras, empresas de valores mobiliários e bolsas de valores, com os quais o Banco BTG Pactual interage diariamente.

h) Com relação à regulação do setor de atuação do Banco BTG Pactual

O Banco BTG Pactual está sujeito a revisão pelas autoridades fiscais, e uma interpretação incorreta pelo Banco BTG Pactual das leis e regulamentações tributárias pode implicar um efeito material adverso.

A elaboração das declarações de imposto de renda do Banco BTG Pactual requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando a disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que o Banco BTG Pactual utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

Alterações nos regimes tributários e fiscais podem afetar de forma adversa o Banco BTG Pactual e os mercados nos quais opera.

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais o Banco BTG Pactual e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na taxa de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de taxas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio do Banco BTG Pactual. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, aumentando o custo de empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira do Banco BTG Pactual ou resultados operacionais. Além disso, o congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo poder executivo do Governo Federal brasileiro. Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, o Banco BTG Pactual não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer

outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificadas.

A extensa regulamentação dos negócios do Banco BTG Pactual poderá limitar as suas atividades e o afetar de forma negativa.

O setor de serviços financeiros está sujeito à extensa regulamentação, tanto no Brasil como no exterior e, em diversas jurisdições, ao aumento da supervisão por parte das autoridades e legisladores fiscais. O Banco BTG Pactual está sujeito à regulamentação por parte de organizações governamentais e autorreguladoras em todas as jurisdições em que opera. As exigências impostas pelos reguladores se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os clientes e terceiros, não sendo destinadas a proteger especificamente titulares de *units*. Consequentemente, essa regulamentação frequentemente serve para (i) limitar as atividades do Banco BTG Pactual, inclusive por meio de exigências de capital líquido, proteção de clientes e condução de mercado, (ii) aumentar os custos de conformidade e, (iii) na medida em que os regulamentos controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, torna mais difícil para o Banco BTG Pactual se distinguir dos concorrentes. O Banco BTG Pactual corre o risco de intervenção significativa por parte de autoridades regulatórias, inclusive atividade de fiscalização e de auditoria, adoção de novas regulamentações mais onerosas ou restritivas e ainda processos judiciais ou administrativos que poderão acarretar sanções substanciais. Dentre outros fatores, o Banco BTG Pactual pode ser multado ou impedido de praticar certas atividades comerciais. Ademais, recentes retrações do mercado levaram a diversas propostas de regulamentação adicional do setor de serviços financeiros. Essas regulamentações podem limitar ainda mais as atividades comerciais do Banco BTG Pactual, aumentando os custos para sua observância e, na medida em que a regulamentação controle estritamente as atividades das empresas de serviços financeiros, o Banco BTG Pactual teria mais dificuldade para se distinguir de seus concorrentes.

O mercado financeiro brasileiro, em especial, está sujeito a extensa e contínua regulação por parte do governo brasileiro, principalmente pelo Banco Central, CVM e por entidades autorreguladoras. A filial das Ilhas Cayman é uma instituição financeira licenciada e, como tal, está, também, sujeita a leis, regulações, assim como contínuas revisões pelas autoridades das Ilhas Cayman. O Banco BTG Pactual não tem controle algum sobre essas leis e regulamentos, que governam todos os aspectos das suas operações, inclusive regulamentos que impõem:

- requisitos de capital mínimo;
- procedimentos internos para avaliação da adequação de capital;
- requisitos de depósito e/ou reservas compulsórias;
- requisitos de investimentos em ativos de renda fixa;
- limites de empréstimo e outras restrições de crédito, inclusive alocações compulsórias;
- limites e outras restrições em notas de prestação de serviços ou outros temas;
- requisitos quanto à lavagem de dinheiro, manutenção de registros e questões éticas;
- limites das taxas de juros cobradas por instituições financeiras ou do período para capitalização

de juros;

- requisitos contábeis e estatísticos;
- requisitos e restrições para determinadas transações;
- limites de exposição ao risco;
- controles de preço e de salário;
- política e regulamentação fiscal;
- outros requisitos ou limitações impostas, incluindo medidas prudenciais preventivas.

O Banco Central deve aprovar certos atos relativos às instituições financeiras brasileiras. Além disso, certas controladas do Banco BTG Pactual estão sujeitas às legislações federais e estaduais norte-americanas, do Reino Unido e das Ilhas Cayman, que impõem, dentre outros, padrões mínimos para diferentes áreas de negócio, incluindo operacionais, de mercado, contrapartes e outras avaliações de risco, requisitos regulatórios de capital, exigências de condução de negócios e sistemas internos e controles referentes a abusos de mercado e informações privilegiadas, dentre outros.

As operações do Banco BTG Pactual no Chile, Colômbia, Peru, no México e na Argentina estão sujeitas a requisitos regulatórios de capital determinados pelas leis de tais países e seus órgãos reguladores, respectivamente, calculada com base no próprio capital, de modo individual, das empresas do Banco BTG Pactual nestes países.

A falha no cumprimento desses padrões poderá resultar na aplicação de multas ou outras sanções, incluindo a suspensão ou a revogações das licenças dessas controladas ou a liquidação dessas controladas.

Alterações na regulamentação de atividades realizadas por bancos brasileiros e suas filiais estrangeiras podem afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

Os bancos brasileiros e suas filiais estrangeiras estão sujeitos a uma abrangente regulamentação brasileira e estrangeiras, conforme o caso, a qual é continuamente atualizada pelo governo brasileiro e governo estrangeiro, conforme o caso. A regulamentação bancária é regularmente editada pelo governo e seu respectivo órgão regulador como forma de controlar a disponibilidade de crédito e reduzir a demanda crescente no mercado. Alguns desses controles são em sua essência provisórios e podem mudar de acordo com a política de crédito adotada pelo governo brasileiro ou pelo governo estrangeiro, conforme o caso, assim como de acordo com políticas dos órgãos reguladores. O Banco BTG Pactual não possui qualquer controle sobre tais regulamentações governamentais, as quais determinam diversos aspectos de suas atividades, incluindo a imposição de:

- exigências de capital mínimo;
- exigências de reservas compulsórias;
- limitações de empréstimo e outras restrições de crédito; e
- exigências contábeis e estatísticas.

A estrutura regulatória aplicável aos bancos brasileiros e às suas filiais no exterior está em

constante modificação. As leis e regulamentos existentes podem ser alterados, a forma como tais leis e regulamentos são interpretados ou aplicados pode mudar e novas leis e regulamentos podem ser adotados. Tais mudanças podem afetar adversamente o Banco BTG Pactual, incluindo sua filial nas Ilhas Cayman.

Alterações na regulamentação referente a reservas de capital e depósitos compulsórios podem afetar adversamente o Banco BTG Pactual.

O Banco Central tem periodicamente alterado o valor das reservas que as instituições financeiras brasileiras devem manter junto ao Banco Central. Por exemplo, em setembro de 2008, o Banco Central revogou e modificou diversas exigências de depósitos compulsórios, com o objetivo de diminuir o impacto da crise global do mercado financeiro e, considerando a gradual recuperação do mercado global, o Banco Central vem aumentando e restabelecendo exigências de depósitos compulsórios. O Banco Central pode aumentar tais exigências de reservas e depósitos compulsórios no futuro ou estabelecer novas exigências de reservas e depósitos compulsórios.

O Banco BTG Pactual pode sofrer um impacto adverso relevante em decorrência de tais mudanças, uma vez que os valores retidos a título de reservas e depósitos compulsórios geralmente não são remunerados às mesmas taxas que remuneram os seus outros investimentos e depósitos, em razão de:

- parte dos depósitos compulsórios do Banco BTG Pactual não rende juros;
- o Banco BTG Pactual ser obrigado a manter parte de seus depósitos compulsórios investidos em valores mobiliários emitidos pelo governo brasileiro, os quais podem render taxas de juros inferiores; e
- o Banco BTG Pactual ter de destinar parte dos depósitos compulsórios para financiar tanto um programa federal de moradia, transações de microcrédito quanto o setor rural.

As exigências de reserva foram utilizadas pelo Banco Central para o controle de liquidez, como parte da política monetária no passado, e o Banco BTG Pactual não tem controle sobre tais determinações. Qualquer aumento das exigências de depósitos compulsórios pode reduzir a capacidade de obter recursos e realizar investimentos e, como resultado, pode afetar adversamente as atividades do Banco BTG Pactual.

Requisitos de adequação de capital mínimo impostos ao Banco BTG Pactual em decorrência da implementação do Acordo da Basileia III podem ter impacto negativo em seus resultados e condições financeiras.

Em 12 de setembro de 2010, o Grupo de Presidentes de Bancos Centrais e Chefes de Supervisão, órgão de controle do Comitê da Basileia de Supervisão Bancária, anunciou um substancial fortalecimento das exigências de capital então existentes, além de ratificar acordos anteriores, lançando as estruturas de um pacote de reformas referentes a capital e liquidez, o Acordo de Basileia III, o qual foi homologado na reunião de cúpula do G-20 em Seul, em novembro de 2010. As recomendações do

“Acordo Basileia III” visam melhorar a capacidade das instituições financeiras de resistir a choques nos setores financeiros ou de outros setores da economia, manter a estabilidade financeira geral e promover o crescimento econômico sustentável. O pacote de reformas do Comitê de Basileia aumentará os requisitos mínimos de capital e poderá exigir que os bancos mantenham um *buffer* de conservação de capital e um *buffer* anticíclico para resistir a períodos de estresse e para controlar o risco sistêmico.

Em outubro de 2021, o CMN e o Banco Central publicaram um novo marco regulatório para a implementação do Acordo de Basileia III no Brasil. Nesse sentido, a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada, estabeleceu novas regras para a apuração do capital regulatório (*Patrimônio de Referência*) ("PR"), requisitos que vêm sendo implementados gradativamente pelo Banco Central desde 2013 e cujo processo continua em andamento. Entre outras coisas, tais requisitos preveem que as instituições financeiras brasileiras devem cumprir novos requisitos mínimos de capital.

Adicionalmente, a partir de 1º de janeiro de 2016, as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central tornaram-se obrigadas a apresentar o seu Adicional de Capital Principal ("ACP"), de acordo com a Resolução CMN nº 4.193, que é uma taxa adicional de Capital Principal. O ACP é calculado aplicando-se determinadas taxas percentuais decorrentes dos Ativos Ponderados pelo Risco ("RWA"). De acordo com a Resolução CMN nº 4.193, o cálculo do ACP corresponde à soma dos seguintes fatores: Adicional de Conservação de Capital Principal + Adicional Contracíclico de Capital Principal + com relação a determinadas instituições financeiras, adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal. O descumprimento dos limites do Adicional de Capital Principal, desde que a insuficiência dos ACP seja verificada, restringe: (i) o pagamento de remuneração variável aos diretores e administradores da respectiva instituição financeira; (ii) o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio; (iii) o pagamento do excedente líquido e a remuneração anual aos acionistas de cooperativas de crédito; (iv) a recompra de ações, em qualquer valor; e (v) eventuais reduções de capital.

O Banco BTG Pactual pode ser incapaz de cumprir os requisitos de adequação de capital mínimo impostos pelo Banco Central, em razão de alteração nas regras relativas à adequação de capital ou alteração na performance da economia brasileira como um todo. O Banco BTG Pactual pode ser compelido a limitar as suas operações de crédito, realizar a alienação de ativos e/ou adotar outras medidas que podem afetar de modo adverso o Banco BTG Pactual.

Limites aplicáveis às taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem produzir efeitos adversos ao Banco BTG Pactual.

A Constituição Federal do Brasil estabelecia um teto de 12% às taxas de juros praticadas em empréstimos tomados junto a instituições financeiras. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 extinguiu essa limitação. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil") e o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (conhecido como Lei da Usura) determinam um teto para essas taxas de juros. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, conjuntamente com certas decisões judiciais, excluíram as instituições financeiras

da aplicabilidade dessa limitação. Mudanças na interpretação de tribunais brasileiros ou novas legislações e regulamentos impondo tetos ou limitando as taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem ter impacto negativo nas atividades, condição financeira e no resultado de operações do Banco BTG Pactual.

i) Com relação aos países estrangeiros onde o Banco BTG Pactual atua

O Banco BTG Pactual está exposto a certos riscos que são específicos de mercados emergentes e demais mercados.

Ao conduzir seus negócios no Brasil, bem como em outros mercados emergentes, o Banco BTG Pactual está sujeito a riscos políticos, econômicos, legais, operacionais e outros que são inerentes à operação nesses países. Esses riscos variam de dificuldades na liquidação de operações em mercados emergentes a uma eventual estatização, desapropriação, controles de preço e demais medidas governamentais restritivas. O Banco BTG Pactual também enfrenta o risco de que eventuais controles cambiais ou restrições similares impostas por autoridades governamentais estrangeiras possam restringir sua capacidade de converter moeda local recebida ou detida pelo Banco BTG Pactual nesses países em Dólares ou outras moedas, ou ainda na sua capacidade de remeter tais Dólares ou outras moedas para fora desses países.

Além disso, estamos sujeitos a outros riscos relativos às instabilidades políticas e econômicas de outros mercados emergentes na região. Exemplos recentes de eventos atuais na América Latina que podem, direta ou indiretamente, nos impactar são: (i) a instabilidade política em curso no Chile decorrente de instabilidade social, resultando em protestos, motins e apelos para a reforma constitucional, que culminaram na eventual elaboração de uma nova Constituição em setembro de 2022, que foi amplamente rejeitada pelos eleitores chilenos, com os correspondentes efeitos negativos na economia chilena, na confiança dos investidores e nas operações do BTG Pactual no Chile especificamente, (ii) a crise política no Peru, resultando na dissolução do congresso peruano pelo presidente Martín Vizcarra em setembro de 2019 e a destituição do presidente Martín Vizcarra em um julgamento de impeachment por alegações de suborno em novembro de 2020 e a subsequente destituição e prisão do presidente José Pedro Castillo Terrones em dezembro de 2022 uma suposta tentativa de rebelião, e (iii) a crise econômica em curso na Argentina que foi aprofundada pela pandemia de COVID-19, a imposição de controles de capital e um clima geral de instabilidade política que antecedeu e seguiu a eleição de Javier Milei em novembro de 2023 como seu novo presidente, que concorreu em uma plataforma para consertar uma economia castigada pela inflação crescente; uma recessão iminente e aumento da pobreza, (iv) a instabilidade política na Colômbia decorrente da agitação social, resultando em vários protestos entre 2019 e 2021, e os potenciais efeitos negativos sobre a economia colombiana e a confiança dos investidores da eleição do primeiro presidente de esquerda do país, Gustavo Petro, em junho de 2022. Estamos particularmente expostos e sujeitos aos riscos relacionados ao Chile e à Colômbia como resultado de nosso volume de negócios nesses países.

Os bancos que atuam em países considerados mercados emergentes, incluindo o Brasil, podem

ser particularmente suscetíveis a interrupções e reduções na disponibilidade de crédito ou aumentos nos custos de financiamento, que podem ter um impacto material adverso em nossas operações. Em particular, a disponibilidade de crédito para instituições financeiras que atuam em mercados emergentes é significativamente influenciada por uma aversão ao risco global. A instabilidade política em toda a América Latina pode resultar na diminuição do interesse dos investidores em ativos do Brasil e de outros países emergentes em que atuamos, fato que pode afetar adversamente o preço de mercado de nossos títulos e, possivelmente, tornando mais difícil o acesso ao mercado de capitais e, conseqüentemente, dificultando o financiamento de operações futuras do Banco BTG Pactual.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, particularmente nos Estados Unidos, China e em mercados emergentes, pode afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado de nossas unidades.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado, em diversos graus, por fatores econômicos e condições de mercado na América Latina e em outros países, incluindo os Estados Unidos, a China e outros mercados emergentes. A crise financeira nos Estados Unidos que emergiu durante o terceiro trimestre de 2008 causou uma recessão econômica global. Mudanças nos preços das ações de emissão de companhias abertas, contração de crédito, deflação, desacelerações econômicas globais, taxas de câmbio flutuantes e inflação podem afetar adversamente, direta ou indiretamente, a economia e os mercados de capitais brasileiros. Crises nos Estados Unidos, China ou em mercados emergentes podem reduzir a demanda dos investidores por valores mobiliários de empresas brasileiras.

Além disso, a economia brasileira é afetada pelas condições do mercado internacional e econômicas em geral, especialmente pelas condições econômicas dos EUA, como a recente tensão política entre os Estados Unidos e o Irã. Esses desdobramentos, bem como possíveis crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou de qualquer outro acontecimento ainda imprevisível, podem afetar adversamente o Banco BTG Pactual. Além disso, os preços das *units* negociadas na B3 são, por exemplo, altamente afetados por flutuações na taxa de câmbio do dólar dos EUA e pelo desempenho das principais bolsas de valores dos EUA. Qualquer aumento na taxa de juros em outros países, especialmente nos Estados Unidos, pode reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores em investir no mercado de capitais brasileiro.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, pode afetar adversamente o preço de mercado dos títulos brasileiros, incluindo o preço de mercado de nossas units.

O valor de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em diferentes graus pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, outros países da América Latina e países emergentes. Os preços dos títulos negociados na Bolsa B3, por exemplo, historicamente são sensíveis às oscilações das taxas de juros nos Estados Unidos, bem como às variações nas principais bolsas de valores dos Estados Unidos. Além disso, crises em outros países emergentes podem diminuir o interesse dos investidores por títulos de emissores brasileiros. Desenvolvimentos ou condições econômicas em outros países de mercados emergentes afetaram

significativamente a disponibilidade de crédito para a economia brasileira e resultaram em consideráveis saídas de recursos do Brasil e diminuíram a quantidade de investimentos estrangeiros no Brasil. Embora as condições econômicas nesses países possam diferir significativamente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países, como os recentes desenvolvimentos nos mercados financeiros globais, podem ter um efeito adverso sobre o preço de negociação de *units* do Banco BTG Pactual. Se a economia global ou a situação econômica atual em outros países onde o Banco BTG Pactual possui operações significativas se deteriorar significativamente, resultados operacionais do Banco BTG Pactual poderão ser afetados negativamente, o que poderá reduzir o valor de *units*.

Além disso, a instabilidade política e financeira nos Estados Unidos, Reino Unido, Europa, Oriente Médio, Rússia e outros mercados afetou a economia global, produzindo diversos efeitos que, direta ou indiretamente, impactaram a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro. Esses efeitos incluem flutuações no preço dos títulos de emissão de companhias abertas, reduções na oferta de crédito, deterioração da economia global, flutuações nas taxas de câmbio e inflação, entre outros, que podem, direta ou indiretamente, nos afetar adversamente. A materialização desses riscos tem afetado o crescimento global e pode diminuir o interesse dos investidores por ativos do Brasil e de outros países em que operamos, o que tem afetado adversamente o preço de mercado de nossos valores mobiliários, possivelmente dificultando nosso acesso ao mercado de capitais e, conseqüentemente, o financiamento de nossas operações no futuro.

O efeito adverso da guerra e de outros conflitos armados, bem como a instabilidade geopolítica no exterior, especialmente à luz dos conflitos geopolíticos em todo o mundo, como a escalada das tensões políticas entre Venezuela e Guiana, o conflito em curso entre Israel e o Hamas após a invasão de Israel pelo Hamas em 7 de outubro de 2023 e a conseqüente escalada de tensões no Oriente Médio, bem como o conflito em curso envolvendo a Rússia e a Ucrânia, podem afetar negativamente nossos negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira. O Banco BTG Pactual é vulnerável a interrupções e volatilidade nos mercados financeiros globais, bem como a ações governamentais destinadas a aliviar os efeitos de qualquer crise financeira. O desfecho desses conflitos ainda é incerto, assim como seus efeitos na economia global ou brasileira e no mercado de capitais brasileiro ou internacional. Quaisquer efeitos negativos resultantes desses conflitos podem afetar adversamente os negócios, resultados operacionais, liquidez e condição financeira do Banco BTG Pactual.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política delas decorrentes, ou quaisquer outros desenvolvimentos imprevistos, podem afetar adversamente o Banco BTG Pactual e valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pelo Banco BTG Pactual.

O U.S. Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act (Projeto de Lei para Reforma de Wall Street e Proteção ao Consumidor) pode sujeitar a corretora de títulos e valores mobiliários do Banco BTG Pactual nos Estados Unidos a substancial regulamentação adicional. O Banco BTG Pactual não pode prever os efeitos desta regulamentação adicional nos seus negócios.

Desde a promulgação em 2010 do *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* (“*Dodd-Frank Act*”), o *Dodd-Frank Act* resultou em uma regulamentação que instituiu um amplo leque de

reformas, impactando os mercados financeiros norte-americanos e cobrindo uma ampla gama de participantes do mercado, incluindo corretores e consultores de investimento. Particularmente, o Dodd-Frank Act afeta a corretora de títulos e valores mobiliários do Banco BTG Pactual nos Estados Unidos na medida em que impõe exigências adicionais de divulgação, incluindo informações com relação às posições, uso de alavancagem e risco de exposição de crédito e contraparte. O *Dodd-Frank Act* também institui o *Financial Stability Oversight Council* (Conselho de Fiscalização da Estabilidade Financeira) (“Conselho”), que é responsável pela supervisão e mitigação de “riscos sistêmicos” no setor financeiro. Como parte de suas competências, o Conselho tem a autoridade de sujeitar determinadas sociedades do setor financeiro a uma regulamentação adicional, que poderia limitar o nível de exposição de risco assumida por estas sociedades.

Em dezembro de 2014, o Conselho iniciou uma consulta pública sobre os riscos de certos aspectos que o setor de gestão e administração de ativos (*asset management*) ao sistema financeiro norte-americano. A sujeição do Banco BTG Pactual a regulações adicionais poderia vir a resultar no acréscimo da regulação dos negócios do Banco BTG Pactual, incluindo padrões mais elevados de capital, alavancagem, liquidez, administração de risco, relatar exposições de crédito e concentração de limites, restrições em aquisições e sujeição aos testes de estresse anuais do Federal Reserve (*annual stress tests*).

Além disso, o Dodd-Frank Act concede à SEC discricionariedade para adotar regras relativas aos padrões de conduta que uma corretora emprega ao fornecer consultoria de investimento a clientes de varejo.

Em junho de 2019, a SEC adotou uma regra que exige que as corretoras atuem no melhor interesse de seus clientes. A SEC também adotou uma regra que exige que as corretoras forneçam materiais de divulgação padronizados e curtos, destacando os serviços oferecidos, os padrões de conduta aplicáveis, taxas e custos, as diferenças entre os serviços de corretagem e consultoria e quaisquer conflitos de interesse.

O descumprimento de, ou mudanças nos, requerimentos de nível de capital podem afetar adversamente os negócios do Banco BTG Pactual.

A SEC, FINRA e diversas outras agências reguladoras possuem regras restritivas com relação à manutenção de específicos níveis de capital por corretoras de títulos e valores mobiliários registradas pela SEC. A corretora norte-americana do Banco BTG Pactual é obrigada a cumprir com exigências de capital líquido. Caso não consiga cumprir com estas exigências, a SEC pode suspender ou revogar seu registro ou o FINRA pode excluí-la de sua associação, o que pode, ao final, resultar em sua liquidação. A SEC e o FINRA também podem impor restrições, multas e outras penalidades. Se as regras de capital líquido forem alteradas ou ampliadas, ou se houver questionamentos não usuais e insuperáveis com relação ao capital líquido, as operações do Banco BTG Pactual que exigem capital poderiam ser limitadas. Perdas operacionais significativas ou questionamentos acerca do capital líquido do Banco BTG Pactual poderiam afetar adversamente a capacidade do Banco BTG Pactual de manter adequadamente seus negócios de corretora nos Estados Unidos.

j) Com relação a questões sociais

O Banco pode incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com acionistas e/ou clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação do Banco.

O Banco BTG Pactual possui uma base de clientes diversificada que podem ter suas atividades econômicas expostas aos fatores ambientais, sociais e climáticos. Eventuais manifestações destes fatores ambientais, sociais e climáticos nas atividades econômicas dos acionistas e clientes do Banco BTG Pactual podem acontecer nas mais variadas formas e em diferentes graus de intensidade nas dimensões econômica, social e ambiental, impondo-lhes perdas financeiras e/ou reputacionais que podem afetar o relacionamento com o Banco BTG Pactual, impactando adversamente os negócios, o resultado e a reputação do Banco BTG Pactual.

k) Com relação a questões socioambientais

O BTG Pactual pode incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com partes interessadas cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação do Banco.

O Banco BTG Pactual, por possuir uma base de clientes diversificada, está exposto aos riscos socioambientais por meio do relacionamento com clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, cujas atividades possam vir a gerar impactos negativos. Assim como, também está exposto por meio do relacionamento com fornecedores e outras partes interessadas, podendo incorrer em impactos diretos aos negócios do banco, gerando perdas financeiras e reputacionais.

Protegemos nossa reputação gerenciando e controlando os riscos socioambientais incorridos no decurso do nosso negócio e, por isso, focamos na prevenção de exposições concentradas de todos os tipos e na limitação das perdas potenciais em situações de crise.

l) Com relação a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

O BTG Pactual pode incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com partes interessadas com atividades em setores intensivos em emissões de Gases de Efeito Estufa que possam vir a gerar impactos negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação do Banco.

As mudanças climáticas representam um risco sistêmico, impactando todos os setores econômicos, direta ou indiretamente. Os efeitos das mudanças climáticas são evidenciados pela ocorrência de eventos mais intensos relacionados a secas, tempestades, vendavais e inundações, mas também a mudanças graduais nos padrões climáticos. As prováveis implicações para a sociedade estão relacionadas à disponibilidade de terras aráveis, água e seus impactos na saúde, bem-estar e processos produtivos. O Banco BTG Pactual está exposto aos riscos climáticos por meio do relacionamento com clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, em processos que indiquem risco de transição, por meio de alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais,

associada à transição para uma economia de baixo carbono; inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono; alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono; e percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono. Ou em situações que caracterizem riscos físicos, sendo estes condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura, entre outros fenômenos naturais, que pode ocorrer ou se intensificar por causa das mudanças climáticas, culminando em possível inadimplência.

m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A pandemia do coronavírus (COVID-19) e a consequente desaceleração econômica e volatilidade nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e globais tiveram um efeito adverso severo nos negócios do Banco BTG Pactual, condição financeira, liquidez e resultados operacionais em todas as nossas unidades de negócios, e o surgimento de qualquer outra pandemia, epidemia ou surto incontrolado de doenças contagiosas, incluindo um ressurgimento da COVID-19 ou outras crises de saúde pública, poderia no futuro ter um efeito semelhante.

A pandemia de COVID-19 e as respostas governamentais a ela tiveram um impacto severo nas condições macroeconômicas e financeiras globais e brasileiras, incluindo a interrupção das cadeias de suprimentos e o fechamento ou interrupção de muitas empresas, levando a perdas de receitas, aumento do desemprego e estagnação e contração econômica. Qualquer nova epidemia, pandemia ou surto de doença infecciosa, incluindo um ressurgimento da COVID-19, que não possa ser contido, poderia ter um impacto semelhante.

Atualmente, quase todas as restrições relacionadas à COVID-19 foram suspensas ou relaxadas como resultado da implementação de programas de vacinação. No entanto, apesar dos avanços na contenção da COVID-19, a disseminação da COVID-19 continua sendo uma situação dinâmica e em constante evolução, com consequências desconhecidas a curto e longo prazo. Por exemplo, a disseminação de novas cepas e variantes da COVID-19 poderia levar à reintrodução de restrições, novamente interrompendo as cadeias de suprimentos e a atividade econômica em nível regional ou global. Futuros surtos de COVID-19, ou outras epidemias, pandemias ou disseminação de doenças contagiosas, também podem exigir que implementemos ou reintegremos medidas para gerenciar os riscos apresentados por tais surtos, se e quando exigido pelas autoridades governamentais, ou conforme determinarmos que estejam no melhor interesse de nossos funcionários, clientes e parceiros comerciais, o que poderia afetar adversamente nossos negócios e operações. Não há certeza de que tais medidas serão suficientes para mitigar os riscos apresentados por quaisquer crises de saúde pública.

Na medida de qualquer novo surto de COVID-19 ou o surgimento de novas pandemias, epidemias,

ou qualquer disseminação incontrolada de doenças infecciosas, podemos experimentar efeitos adversos semelhantes, o que poderia afetar adversamente nossos negócios e operações. Não temos capacidade para prever ou planejar adequadamente para uma crise de saúde pública, cujo surgimento ocorreria devido a fatores além de nosso controle. Nossas políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos de mercado, crédito e operacionais podem não ser totalmente eficazes na mitigação da exposição a riscos causados ou agravados por epidemias, pandemias ou surtos de doenças infecciosas

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

O Banco BTG Pactual pode sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade.

O Banco BTG Pactual mantém grandes posições de negociação e investimento em renda fixa, moeda, *commodities* e no mercado de ações – tanto no Brasil quanto em outros lugares, incluindo a Europa e os Estados Unidos. Na medida em que o Banco BTG Pactual detém posições em quaisquer desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que o Banco BTG Pactual detém posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor o Banco BTG Pactual a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso do Banco BTG Pactual em compensar tais posições através da aquisição de ativos de mercados em ascensão. O Banco BTG Pactual poderá traçar uma estratégia, contemplando em manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos. Muitas das estratégias de *hedge* do Banco BTG Pactual são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pelo Banco BTG Pactual ou contra a qual o BTG Pactual não buscou proteção, o Banco BTG Pactual pode sofrer perdas nessas posições casadas. Assim, as estratégias de *hedge* podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco do Banco BTG Pactual em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, particularmente no contexto de forte volatilidade do mercado. Riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de *hedge* do BTG Pactual no futuro. Adicionalmente, o Banco BTG Pactual detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado.

O Banco BTG Pactual é controlado pelos Controlling Partners, cujos interesses podem diferir dos interesses dos titulares dos Units.

Na data deste Formulário de Referência, os *Controlling Partners* do Banco BTG Pactual, por meio da BTG Pactual G7 Holding S.A. e da BTG Pactual Holding S.A., controlavam as ações ordinárias que, sujeitas apenas a certas exceções, permitirá o controle da administração, direção e políticas, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas. Assim, com certas exceções, os *Controlling Partners* do Banco BTG Pactual poderão (i) eleger e controlar as decisões da maioria do Conselho de Administração, (ii) controlar a administração e políticas, e (iii) determinar, sem o consentimento dos demais acionistas do Banco BTG Pactual, o resultado de qualquer transação societária ou outro assunto submetido aos acionistas para aprovação, incluindo fusões, incorporações, consolidações e a venda de todos ou substancialmente todos os ativos do Banco BTG Pactual. Como acionistas controladores do Banco BTG Pactual, os *Controlling Partners* também poderão impedir ou obter uma mudança no controle do Banco BTG Pactual. Os interesses os *Controlling Partners* podem não coincidir com os dos demais acionistas do Banco BTG Pactual. Por exemplo, os *Controlling Partners* podem ter interesse em realizar expansões, aquisições, desinvestimentos, financiamentos e outras ações que, a seu juízo, possam aumentar seus investimentos em ações, mesmo que essas ações possam envolver riscos adicionais aos detentores das *units*.

A incapacidade de implementar com êxito a estratégia relacionada à, ou obter os benefícios esperados

da, aquisição do co-controle do Banco Pan podem ter um efeito adverso relevante sobre o Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual divide o co-controle do Banco Pan com a CaixaPar, que pode ter interesses distintos daqueles do Banco BTG Pactual.

Há riscos significativos associados à aquisição de participação representativa do co-controle no Banco Pan, a qual foi concluída em 27 de maio de 2011.

Antes do anúncio da transação, o Banco Pan divulgou uma série de inconsistências contábeis que resultaram em perdas de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões. O Banco BTG Pactual registrou os resultados operacionais do Banco Pan pelo método da equivalência patrimonial, segundo o qual a sua participação no lucro líquido do Banco Pan ou prejuízos líquidos, deduzidos por ajustes acumulados de prejuízos referentes a períodos anteriores, é reconhecida em seu resultado como equivalência patrimonial. No passado, o Banco BTG Pactual registrou prejuízos significativos ou lucros mínimos relacionados à retirada do capital do Banco Pan, desta forma não há garantia de que o Banco Pan não gerará perdas líquidas no futuro.

Além disso, como acionista co-controlador do Banco Pan, o Banco BTG Pactual pode ser obrigado, de acordo com a lei brasileira, a fazer contribuições adicionais de capital se certas circunstâncias surgirem em que o Banco Pan é considerado pelo Banco Central como sendo subcapitalizado. O Banco BTG Pactual realizou injeções significativas de capital no Banco Pan desde sua aquisição em 2011. É possível que as iniciativas para melhorar os resultados do Banco Pan possam não atender aos resultados esperados e que novas injeções de capital no Banco Pan sejam necessárias. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso sobre o Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual celebrou um acordo de acionistas com a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR ("CaixaPar") referente à participação de co-controle no Banco Pan. De acordo com referido acordo de acionistas, determinadas decisões que impactam o negócio do Banco Pan exigem o consentimento da CaixaPar. A CaixaPar pode ter interesses econômicos distintos aos do Banco BTG Pactual e pode atuar de maneira contrária à estratégia ou aos objetivos do Banco BTG Pactual. Caso o Banco BTG Pactual não consiga obter o consentimento da CaixaPar para aprovar as decisões que entenda adequadas, o Banco BTG Pactual pode não ser capaz de implementar, no todo ou em parte, a estratégia de negócios para o Banco Pan que entende ser a mais adequada para seus interesses. Esse risco é aumentado como resultado do impacto contínuo no mercado econômico-financeiro global e brasileiro, em decorrência da pandemia da COVID-19 e pela instabilidade política no Brasil, incluindo a capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma, a qual está diretamente relacionada ao seu desempenho financeiro e operacional. Uma crise econômica como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou baixo desempenho econômico, como

resultado da recente recessão no Brasil, também pode aumentar o número de tomadores inadimplentes e impactar as condições financeiras e os resultados do Banco PAN.

Adicionalmente, há uma investigação em curso sendo conduzida pela Polícia Federal do Brasil acerca da aquisição de ações de emissão do Banco Pan pela CaixaPar no ano de 2009. O Banco BTG Pactual, por ser o acionista atual do Banco Pan, foi alvo de uma operação de busca e apreensão realizada pela Polícia Federal em 19 de abril de 2017. O Sr. André Esteves, como membro da administração àquela época, também foi sujeito à operação de busca e apreensão.

A Polícia Federal solicitou certos documentos no que diz respeito à aquisição, em 2011, pelo Banco BTG Pactual de participação acionária no Banco Pan, bem como e-mails de alguns funcionários do Banco BTG Pactual envolvidos na referida transação. Todas estas solicitações foram prontamente atendidas. O Banco BTG Pactual não pode prever com segurança a gravidade ou o escopo dos efeitos adversos que tais eventos terão no Banco BTG Pactual.

Ainda, o Banco BTG Pactual é parte em Tomada de Contas instaurada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) para apurar a regularidade dos aportes de capital realizados pela CaixaPar no Banco Pan. Nesse sentido, o Banco BTG Pactual pode ter que dedicar um tempo significativo para tratar dos desafios resultantes dessas alegações, e quaisquer investigações ou decisões futuras. Para mais informações acerca do referido processo no TCU, vide item 4.5 deste Formulário de Referência.

O Banco BTG Pactual pode ter que dedicar um tempo significativo para tratar dos desafios resultantes dessas alegações, e quaisquer investigações ou decisões futuras. O Banco BTG Pactual não pode prever com segurança a gravidade ou o escopo dos efeitos adversos que tais eventos terão no Banco BTG Pactual.

O Banco BTG Pactual necessita de prestadores de serviços de tecnologia da informação para realizar determinadas atividades.

As operações e, conseqüentemente, resultados do Banco BTG Pactual podem ser adversamente impactados caso ocorra qualquer interrupção no fornecimento de serviços de tecnologia da informação, seja em razão de falhas, inclusive aquelas relacionadas à obtenção de consentimento de terceiros ou licenças para a propriedade intelectual utilizadas no equipamento ou software que fabricam ou utilizam, ou de descumprimento por parte desses prestadores de serviços de suas obrigações com o Banco BTG Pactual.

Adicionalmente, caso o Banco BTG Pactual não seja capaz de manter ou renovar os contratos com os atuais prestadores de serviços, poderão ocorrer dificuldades na integração dos sistemas aos novos prestadores, o que pode ocasionar problemas operacionais. Adicionalmente, a substituição desses prestadores de serviços pode não ocorrer em tempo hábil ou ocasionar falhas no período de transição, o que também pode impactar as suas operações.

Restrições legais aos clientes do Banco BTG Pactual poderão reduzir a demanda pelos serviços do Banco BTG Pactual.

Novas leis ou regulamentos ou ainda alterações da exequibilidade das leis ou regulamentos existentes que sejam aplicáveis aos clientes do Banco BTG Pactual poderão também prejudicar os negócios do Banco BTG Pactual. Por exemplo, alterações na exequibilidade de leis de defesa da concorrência podem afetar o nível das atividades de M&A e alterações na regulamentação podem

restringir as atividades dos clientes do Banco BTG Pactual e, por conseguinte, os serviços prestados a eles. Ademais, certas medidas regulamentes e outras impostas frente à pandemia da COVID-19 podem afetar negativamente nossas atividades.

4.3 - Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

O desempenho financeiro das áreas de negócio do Grupo BTG Pactual é afetado pelos cenários nos quais elas operam.

Um cenário de negócios favorável em qualquer mercado específico, incluindo no Brasil, em geral é caracterizado por, dentre outros fatores, crescimento elevado do PIB, mercados de capitais transparentes, líquidos e eficientes, baixa inflação, um alto nível de confiança dos negócios e dos investidores, condições políticas e econômicas estáveis e fortes lucros comerciais. Condições econômicas e de mercado desfavoráveis ou incertas resultam principalmente (i) em declínio no crescimento econômico, na atividade comercial ou na confiança do investidor; (ii) em limitações na disponibilidade ou aumentos no custo do crédito e do capital; (iii) em aumentos na inflação, taxas de juros, volatilidade da taxa de câmbio, taxas de inadimplência ou o preço de *commodities* básicas, controles de capital ou limites à remessa de dividendos; (iv) eclosão de conflitos ou outra instabilidade geopolítica; (v) escândalos corporativos, políticos ou outros que reduzam a confiança do investidor; (vi) desastres naturais ou pandemias; e (vii) estatização pelo governo, ou uma combinação desses ou outros fatores. As recentes ações governamentais em resposta à pandemia da COVID-19 impactaram e continuam a impactar as condições do mercado, os riscos de mercado, os negócios e a lucratividade do Banco BTG Pactual e poderão continuar a ser afetados negativamente pelas condições do mercado de muitas formas, incluindo:

- Grande parte dos negócios do Banco BTG Pactual, como as atividades de *principal investments* e *corporate lending*, têm exposições em títulos de dívida, empréstimos, derivativos, hipotecas, ações, incluindo *private equity*, e outros tipos de instrumentos financeiros. Além disso, o Banco BTG Pactual mantém estoques de valores mobiliários em seu balanço patrimonial para manter as atividades de seus clientes na área de *Sales and Trading*, incluindo as atividades de formador de mercado. Como resultado, o Banco BTG Pactual compromete grandes quantidades de capital para manter instrumentos financeiros e empréstimos e outros instrumentos de dívida em sua carteira. A maior parte das exposições de longo e curto prazo a instrumentos financeiros é marcada a mercado diariamente e, conseqüentemente, reduções nos valores dos ativos afetam direta e imediatamente os resultados do Banco BTG Pactual.
- Os custos do Grupo BTG Pactual para obter recursos de longo prazo não garantidos estão diretamente relacionados a *spreads* de crédito do Banco BTG Pactual. Os *spreads* de crédito são influenciados pela percepção do mercado com relação à credibilidade do Banco BTG Pactual. O aumento dos *spreads* de crédito, bem como reduções significativas na disponibilidade de crédito, poderá afetar negativamente a capacidade do Grupo BTG Pactual de tomar empréstimos. O Banco BTG Pactual pode financiar suas operações sem garantia, emitindo depósitos, dívida de médio prazo e dívida de longo prazo, ou obtendo linhas de crédito. Crises nos mercados de crédito e financeiros dificultam e encarecem a obtenção de financiamento para os negócios do Banco BTG Pactual. Caso o financiamento disponível ao Banco BTG Pactual seja limitado ou o Banco BTG Pactual seja forçado a financiar suas operações a custos maiores, o Banco BTG Pactual poderá ser obrigado a reduzir o volume de suas atividades e aumentar seu custo de financiamento. Isso pode reduzir seu resultado, principalmente das atividades que envolvem investimento, empréstimo e tomada de posições principais, incluindo formador de mercado.
- Em um passado recente, as áreas de negócio do Banco BTG Pactual, particularmente a área de *Investment Banking*, foram e podem continuar a ser adversamente afetadas por condições de

mercado desafiadoras. O Brasil, por exemplo, continua enfrentando um cenário econômico desafiador, e não há garantia de que as perturbações econômicas que afetam o país nos últimos anos irão diminuir, principalmente à medida que os impactos políticos e econômicos subsequentes persistam. Com relação à área de *Investment Banking*, condições econômicas desfavoráveis e outras condições geopolíticas adversas podem afetar e já afetaram negativamente a confiança dos investidores, companhias, acionistas controladores e administradores de companhias atendidas por essa área do Banco BTG Pactual, resultando em reduções significativas no tamanho e no número de operações de captação e de assessoria, o que pode ter um efeito negativo ao Banco BTG Pactual.

- A área de *Sales and Trading* do Banco BTG Pactual reage à volatilidade do mercado, o que, por sua vez, afeta as oportunidades de negociação e arbitragem. Reduções na volatilidade do mercado podem reduzir essas atividades e afetar negativamente os resultados dessas áreas de negócio. O aumento da volatilidade do mercado pode aumentar os volumes negociados e *spreads*, e afetar positivamente as receitas, mas também pode aumentar a exposição ao risco do Banco BTG Pactual, o que poderia levar eventualmente a uma queda nas receitas.
- O desempenho das atividades de *Asset Management* e *Wealth Management* é influenciado diretamente pelas condições econômicas vigentes na América Latina (especialmente no Brasil) e em outras jurisdições. Essas atividades dependem geralmente, dentre outros, do apetite dos clientes do Banco BTG Pactual pelo risco, que poderá diminuir em períodos de incerteza econômica. Além disso, condições de mercado desfavoráveis geralmente levam ao aumento das taxas de juros para depósitos a prazo e instrumentos de renda fixa. Quaisquer desses fatores poderão levar os clientes do Banco BTG Pactual a retirar seus ativos dos fundos do Banco BTG Pactual ou afetar a capacidade do Banco BTG Pactual de atrair novos clientes ou ativos adicionais de clientes existentes, resultando em redução da receita líquida dessas atividades. O Banco BTG Pactual recebe taxas de administração com base no valor das carteiras de seus clientes ou do investimento em fundos por geridos e, em muitos casos, o Banco BTG Pactual também recebe taxas de performance com base em aumentos do valor desses investimentos. As reduções nos valores dos ativos reduzem o valor das carteiras de seus clientes ou dos ativos do fundo, o que, por sua vez, reduz as taxas de administração e performance que ele recebe pela gestão desses ativos.
- Em janeiro de 2016, o Banco BTG Pactual lançou formalmente sua plataforma digital, o BTG Pactual Digital, um mercado de investimentos. Essa plataforma on-line foi desenvolvida internamente e agora distribui fundos de investimento, produtos de renda fixa e planos de pensão do BTG Pactual e de terceiros, bem como investimentos em tesouraria e recursos de *home broker* para todos os seus clientes. A distribuição é feita por meio de dois canais distintos: (i) B2C (empresa ao consumidor), que conecta o BTG Pactual diretamente aos seus clientes finais; e (ii) B2B (business to business) que conecta uma rede de agentes independentes e seus clientes à plataforma. A plataforma de banco digital está sujeita a diversos riscos de mercado que as unidades de gerenciamento de ativos e patrimônios do Banco BTG Pactual também enfrentam, fazendo com que as condições econômicas tenham um impacto significativo no comportamento do cliente.

Análise de Sensibilidade

O Value at Risk (VaR) é uma medida de sensibilidade da perda potencial nos instrumentos financeiros devido a movimentos adversos do mercado em um horizonte de tempo definido com um nível de confiança especificado. Junto com testes de estresse, o VaR é utilizado para medir a exposição e a sensibilidade de nossos instrumentos financeiros para o risco de mercado. O BTG Pactual aplica simulação histórica com total remensuração dos instrumentos para o cálculo do VaR, preservando as distribuições reais e a correlação entre os ativos, não fazendo uso de aproximações (greek approximations) e de distribuições normais. Nosso VaR pode ser medido e indicado de acordo com diferentes períodos, dados históricos e níveis de confiança. A precisão da metodologia de risco de mercado é testada por meio de testes (back-testing) diários que comparam a aderência entre as estimativas de VaR e os ganhos realizados e as perdas incorridas. O VaR, apresentado abaixo, foi calculado para o período de um dia, nível de confiança de 95% e um ano de dado histórico. Nível de confiança de 95% significa que existe uma possibilidade, em vinte ocorrências, de que as receitas líquidas de negociação ficarão abaixo do VaR estimado. Dessa forma, déficits nas receitas líquidas de negociação em um único dia de negociação maior que o VaR apresentados são esperados e previstos de ocorrer, em média, cerca de uma vez por mês. Deficiências em um único dia podem exceder o VaR apresentado por montantes significantes; e podem ocorrer com mais frequência ou acumular ao longo de um período maior, como um número de dias consecutivos de negociação. Dada a sua dependência dos dados históricos, a precisão do VaR é limitada em sua capacidade de prever mudanças de mercado sem precedentes, como distribuições históricas nos fatores de risco de mercado não podem produzir estimativas precisas de risco de mercado futuro. Diferentes metodologias de VaR e estimativas de distribuição estatística podem produzir VaR substancialmente diferente. Além disso, o VaR calculado para um período de um dia não captura o risco de mercado das posições que não podem ser liquidadas ou compensadas por hedges no prazo de um dia. Como foi referido anteriormente, nós usamos modelos nos testes de estresse como um complemento do VaR em nossas atividades diárias com exposição a riscos.

Risco de Liquidez

A liquidez é essencial para os negócios do Banco BTG Pactual. A liquidez do Banco BTG Pactual poderá ser prejudicada por sua incapacidade de acessar mercados de dívida com garantia e/ou quirografária, acessar os recursos de suas controladas, ou vender ativos ou resgatar seus investimentos, ou por saídas de caixa ou garantias não previstas. Essa situação poderá decorrer de mudanças regulatórias ou eventos que estiverem fora do Banco BTG Pactual, como crises gerais no mercado ou problemas operacionais que afetem terceiros ou o Banco BTG Pactual ou mesmo da percepção entre os participantes do mercado de que o Banco BTG Pactual ou outros participantes do mercado estejam tendo restrições de liquidez. O risco de liquidez tende a aumentar na medida em que o Banco BTG Pactual detiver um estoque maior, comercializar um volume maior de instrumentos financeiros ou investir em empresas não negociadas em mercados abertos, principalmente por meio das atividades de *private equity*.

Os instrumentos financeiros que o Banco BTG Pactual detém e os contratos dos quais o Banco BTG Pactual é parte, usualmente, não têm mercados prontamente disponíveis em relação aos quais o Banco BTG Pactual possa acessar em tempos de crises de liquidez, como no caso de empréstimos e outros tipos de instrumentos de crédito e de outros instrumentos financeiros não negociados em mercados organizados (por exemplo, instrumentos financeiros de mercado de balcão). Adicionalmente, a capacidade do Banco BTG Pactual de vender ativos ou de acessar mercados de dívida pode ser prejudicada, caso outros participantes do mercado tentem vender ativos semelhantes simultaneamente ou haja a ocorrência de uma crise geral de liquidez ou outra crise no mercado. Além disso, instituições financeiras com as quais o Banco BTG Pactual interage poderão exercer direitos de compensação ou o direito de exigir garantia adicional,

incluindo em situações difíceis de mercado, o que pode prejudicar ainda mais o acesso à liquidez pelo Banco BTG Pactual.

As classificações de crédito do Banco BTG Pactual são importantes para sua liquidez. Uma redução nas classificações de crédito do Banco BTG Pactual pode afetar negativamente sua liquidez e posição competitiva, aumentar seus custos de empréstimos, limitar seu acesso aos mercados de capitais ou desencadear certas obrigações em disposições bilaterais em alguns contratos negociáveis e de financiamento garantidos. A rescisão dos contratos negociáveis ou de financiamento garantido pode fazer com que o Banco BTG Pactual absorva perdas, prejudicando sua liquidez e forçando-o a encontrar outras fontes de financiamento ou realizar pagamentos à vista ou movimentações de valores mobiliários significativos.

Risco de Crédito

O Banco BTG Pactual está exposto ao risco que terceiros que lhe devem dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos e que podem não cumprir com as suas obrigações. Essas partes poderão inadimplir com as suas obrigações perante o Banco BTG Pactual em decorrência de sua falência, insolvência, recuperação judicial, falta de liquidez, falha operacional ou outras razões. A falha de um importante participante de mercado ou mesmo preocupações acerca de inadimplência por um determinado participante de mercado, pode levar a problemas de liquidez, prejuízos ou inadimplência significativa por outras instituições, o que por sua vez, pode afetar negativamente o Banco BTG Pactual. O Banco BTG Pactual também está sujeito ao risco de que seus direitos contra terceiros não sejam exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade do crédito de terceiros, cujos valores mobiliários ou obrigações o Banco BTG Pactual é detentor ou credor, conforme o caso, pode resultar em prejuízos e/ou afetar negativamente sua capacidade de se valer desses valores mobiliários ou de obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nas classificações de risco de quaisquer contrapartes do Banco BTG Pactual também poderá ter um impacto negativo sobre os resultados do Banco BTG Pactual. Embora o Banco BTG Pactual tenha a faculdade, em determinados casos, de exigir garantia adicional de contrapartes que estejam com dificuldades financeiras, controvérsias poderão surgir quanto ao valor da garantia que o Banco BTG Pactual tem direito a receber e ao valor de ativos concedidos em garantia. Taxas de inadimplência, rebaixamentos e controvérsias com contrapartes quanto à avaliação de garantias aumentam significativamente em tempos de estresse de mercado e iliquidez.

O Banco BTG Pactual financia as posições de seus clientes como parte de suas atividades de *Sales and Trading* e pode ser responsabilizado por inadimplência ou má conduta de seus clientes. Apesar de o Banco BTG Pactual analisar e gerir regularmente as exposições de crédito de clientes específicos e contrapartes de setores, países e regiões específicos, o risco de inadimplência poderá resultar de eventos ou circunstâncias que são difíceis de detectar ou prever, principalmente em decorrência de novas iniciativas de negócio que impõem ao Banco BTG Pactual a necessidade de negociar com um maior portfólio de clientes e contrapartes, expondo-o a novas classes de ativos e a novos mercados.

Devido à natureza atacadista de seus negócios, o Banco BTG Pactual possui um risco natural concentração em sua carteira de crédito.

Risco Operacional

Incidentes de risco operacional podem afetar negativamente a lucratividade, o atendimento ao cliente e a reputação do Banco BTG Pactual e podem exigir recursos e esforços substanciais da administração para remediar. Todas as áreas são obrigadas a revisar e melhorar continuamente a robustez

do *Framework* de Risco Operacional do Banco BTG Pactual através da análise contínua de incidentes de risco operacional, para verificar se tais incidentes resultaram de falta de controle adequado ou de falta de realização dos controles existentes. Todas as áreas devem revisar seus riscos, emissões e controles, no mínimo anualmente e reportá-los à área de risco operacional, conforme normas internas.

Os negócios do Banco BTG Pactual são altamente dependentes da sua capacidade de processar, monitorar e liquidar, diariamente, um grande número de operações. Essas operações envolvem muitas vezes diversos mercados, moedas, jurisdições e padrões legais, tributários e legais. Para auxiliar nesse cenário, o Banco BTG Pactual conta com uma variedade de sistemas, que podem ser desenvolvidos internamente ou apoiados por um fornecedor externo. Falhas do sistema (*hardware* ou *software*), interferência na telecomunicação e falha de energia podem resultar em perdas comerciais e financeiras.

A interconectividade entre instituições financeiras e agentes centrais ou câmaras de compensação pode aumentar o risco de uma falha operacional em um desses agentes, causando uma falha operacional no setor como um todo. Esses eventos também são monitorados pelo Banco BTG Pactual e impactam diretamente na capacidade da instituição de conduzir seus negócios.

O grande volume de operações realizadas pelo Banco BTG Pactual e, em alguns casos, sua natureza altamente complexa, apresenta riscos operacionais adicionais em termos de falha na entrega, operação ou gestão de processos que têm o potencial de causar perdas. Erros na entrada de dados, falta de comunicação, falta de prazos, erros contábeis, relatórios imprecisos, registros de clientes incorretos, perda negligente de ativos de clientes e disputas de fornecedores são eventos de risco operacional que podem trazer exposição legal.

Risco Legal e Regulatório

O Banco BTG Pactual está sujeito a diversas leis e regulamentos. As empresas do setor de serviços financeiros estão sujeitas a um escrutínio regulatório rigoroso em todo o mundo. Essas regulamentações poderiam limitar as atividades de negócios do Banco BTG Pactual, aumentar os custos de *compliance* e, na medida em que as regulamentações controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, dificultam a distinção entre o Banco BTG Pactual e os concorrentes. Uma responsabilidade legal substancial ou uma ação regulatória significativa contra o Banco BTG Pactual poderia ter significativos efeitos financeiros negativos ou lhe causar significativos danos reputacionais, o que, por sua vez, poderiam prejudicar seriamente seus negócios.

Como instituição financeira, o Banco BTG Pactual está sujeito a exigências de capital em bases consolidadas estabelecidas pelo Banco Central, assim como algumas de suas controladas também estão sujeitas a exigências de capital com base em padrões adotados por órgãos reguladores da localidade onde estão sediadas, por quem elas também são supervisionadas. O cumprimento dessas exigências pode exigir que o Banco BTG Pactual liquide ativos ou aumente o capital de uma maneira que possa aumentar adversamente seus custos de captação ou de outra forma afetar negativamente seus participantes e credores, incluindo detentores de títulos de dívida. Além disso, a falha em atender aos requisitos mínimos de capital pode iniciar determinadas ações vinculadas e discricionárias por parte dos órgãos reguladores que, se implementadas, poderiam ter um efeito material negativo direto em sua condição financeira.

Como outras instituições que operam no setor financeiro, o Banco BTG Pactual enfrenta alguns riscos de questionamento com relação aos seus negócios, incluindo um possível questionamento envolvendo questões de fraude relacionada a valores mobiliários, conflitos de interesses e a utilização de informações privilegiadas, dentre outros riscos.

Por meio de suas controladas sediadas nos Estados Unidos, o Banco BTG Pactual também está sujeito a ampla regulamentação sob as leis e regulamentações dos Estados Unidos, incluindo a supervisão da FINRA e da *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”). Por meio do BTG Pactual (UK) Limited, uma das entidades operacionais do Banco BTG Pactual autorizadas e supervisionadas pela *Financial Conduct Authority* (“FCA”), para prestar serviços de investimento, o Banco BTG Pactual está sujeito adicionalmente a outros requisitos regulatórios no Reino Unido. Por meio de suas subsidiárias no BTG Life, seu negócio de seguros no Chile, o Banco BTG Pactual também está sujeito a regulamentação chilena, incluindo a supervisão da Comissão do Mercado Financeiro (*Comisión para el Mercado Financiero*). Suas operações chilenas, colombianas, peruanas e mexicanas estão sujeitas aos requisitos de capital regulatório determinados pelas leis desses países e seus órgãos reguladores, calculados com base em seu próprio capital considerado individualmente. Devido ao investimento do Banco BTG Pactual no EFG, ele também está sujeito a supervisão regulatória, entre outros, no Reino Unido, na Suíça, Liechtenstein e Luxemburgo, principalmente em relação a obrigações de informação e transparência, em vez de exigências de capital.

Risco Tributário

O risco tributário inclui o risco de exposição a multas, penalidades, decisões judiciais, danos e/ou acordos com relação a autuação regulatória fiscal em virtude de descumprimento das exigências legais aplicáveis.

O Banco BTG Pactual está sujeito à legislação tributária dos diversos locais onde opera. Para determinar o impacto nas demonstrações financeiras consolidadas decorrente da contabilização de tributos, incluindo provisão de imposto sobre a renda e ativos tributários diferidos, e, ao mesmo tempo, buscar cumprir com a legislação tributária aplicável, o Banco BTG Pactual deve realizar interpretações, assunções e julgamentos sobre como aplicar determinada legislação tributária. No entanto, muitas dessas leis tributárias são complexas, sujeitas a diferentes interpretações e estão frequentemente sob a revisão das autoridades governamentais. Essas revisões resultam frequentemente em revisões da legislação, regulamentação e interpretações aplicáveis, inclusive, em algumas vezes, com efeito retroativo.

Como exemplo, recentemente, as autoridades tributárias deram maior atenção ao preço de transferência (*transfer pricing*), revendo a alocação das receitas e despesas e tributos pagos nas respectivas localidades. É possível que as autoridades tributárias exijam que elementos das receitas ou despesas sejam realocadas entre as controladas do Banco BTG Pactual, ou que a alocação anteriormente realizada seja desautorizada, ou, ainda, realizem autuações nas controladas do Banco BTG Pactual de forma que pode afetá-lo adversamente.

Além disso, disputas podem ocorrer com relação ao entendimento do Banco BTG Pactual a respeito de uma tese tributária. Estas disputas com diversas autoridades tributárias podem ser encerradas por meio de auditoria, recursos administrativos ou decisões judiciais das localidades nas quais o Banco BTG Pactual opera. O Banco BTG Pactual revê regularmente se lhe podem ser impostos tributos adicionais como resultado dessas conclusões e reservas adicionais podem ser contabilizadas. Adicionalmente, o Banco BTG Pactual pode revisar suas estimativas de tributos devidos, em razão de alterações nas leis tributárias, instruções regulatórias, interpretações legais e estratégias tributárias. O Banco BTG Pactual também é responsável por retenção de tributos, quanto atua como responsável tributário em algumas operações e como representante legal de investidores estrangeiros que assim o indicaram. É possível que revisões das estimativas do Banco BTG Pactual com relação a tributos possam afetá-lo materialmente em qualquer período de apuração.

Risco Reputacional

O sucesso dos negócios do Banco BTG Pactual depende de sua reputação e, tendo isso em vista, o Banco BTG Pactual mantém princípios e práticas que acredita estar em conformidade com os mais altos padrões éticos. O Banco BTG Pactual se esforça para revisar com cuidado e de forma seletiva transações e serviços antes de aceitar um compromisso, a fim de minimizar possíveis danos à sua reputação. O Banco BTG Pactual acredita que danos à sua reputação podem resultar de: (i) negócios com contrapartes ou clientes controversos; (ii) o impacto social, ambiental ou público de uma transação realizada ou assessorada pelo Banco BTG Pactual; (iii) qualquer ação ou decisão que não esteja em conformidade com a lei e os regulamentos a que o Banco BTG Pactual e seus clientes estão sujeitos, ou que descumpram as políticas internas do Banco BTG Pactual; e (iv) as percepções dos clientes, contrapartes, investidores e reguladores do Banco BTG Pactual ou do público em geral, com relação ao acima exposto. Para garantir o monitoramento adequado dos riscos à reputação, o Banco BTG Pactual mantém um Código de Conduta, que estabelece seus princípios em relação aos padrões éticos dos negócios. Além disso, o Banco BTG Pactual fornece orientações específicas sobre diversos tópicos na forma de políticas internas e manuais de procedimentos, além de oferecer treinamento extensivo a todos os seus funcionários. No entanto, a má conduta dos funcionários geralmente é difícil de detectar.

4.4 - Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

O Banco BTG Pactual S.A. está sujeito a processos judiciais e procedimentos administrativos trabalhistas, tributários e cíveis. Abaixo estão descritas informações gerais a respeito dos processos judiciais, administrativos e arbitrais em que o Banco BTG Pactual S.A. e/ou suas controladas eram partes, bem como um detalhamento dos processos que são relevantes para seus negócios e não estão sob sigilo:

i. Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2024, o Banco BTG Pactual S.A. e/ou suas controladas (“Grupo BTG Pactual”) figuravam como réu em aproximadamente 1513 processos judiciais de natureza trabalhista, para os quais o BTG Pactual mantinha provisão de aproximadamente R\$ 120,873 milhões. Essas reclamações trazidas por antigos funcionários estão relacionadas principalmente ao pagamento de hora extra e reclamações de verbas diversas relacionadas a empresas nas quais o Grupo BTG Pactual e fundos de investimento a este relacionados investiram no passado. Com relação às demais reclamações, a maioria é relacionada a antigos funcionários de outras companhias e/ou prestadores de serviços que solicitaram a responsabilidade conjunta do BTG Pactual por questões trabalhistas.

Dentre as ações trabalhistas em que o Banco BTG Pactual figura no polo passivo, as ações relevantes para seus negócios que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritas:

(vi) Processo:	Ação Civil Pública n. ° 1000618-68.2019.5.02.0037
Juízo:	37ª Vara do Trabalho de São Paulo
Instância:	1ª
Partes:	Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Banco BTG Pactual S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Inestimável
Principais Fatos:	Descrição do processo: Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho na qual pleiteia-se a reformulação da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco BTG Pactual com a condenação da empresa ao cumprimento de várias obrigações de fazer, sob pena de multa diária de 2 milhões de reais, por obrigação violada. Houve requerimento de tutela provisória. Principais andamentos: - 17/05/2019: Ação distribuída. - 29/07/2019: Juntada contestação pelo BTG Pactual.

	- 20/09/2019: Juntada de réplica do Ministério Público do Trabalho - 26/11/2019: Audiência una realizada, na qual foi designada audiência de conciliação e proposto firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes. - 06/02/2020: Rejeitada proposta de conciliação - 17/08/2020: Proferida Sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Ministério Público do Trabalho e condenou o Banco a reelaborar sua Política de Responsabilidade Socioambiental - 20/11/2020: Interposto Recurso Ordinário pelo Banco, no qual alegou-se a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito - 10/12/2020: Remetidos os autos para 14ª Turma - 05/07/2021: Recurso provido, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e tornando nula a Sentença em sua integridade, determinando a remessa do feito para a Justiça Federal da Comarca de São Paulo. - 03/06/2022: O MPT interpôs Recurso de Revista - 27/06/2022: Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista - 18/06/2022: Foi interposto Agravo de Instrumento pelo MPT - 02/08/2022: Foram apresentadas Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contrarrazões ao Recurso de Revista pelo banco - 03/08/2022: Recebidos os autos no TST - 31/08/2022: conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro)
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	O valor da causa foi indicado na petição inicial como sendo R\$ 2.000.000,00. O valor da condenação, contudo, é inestimável, haja vista a natureza do processo.

ii. Tributários

O Banco BTG Pactual é parte em 1601 processos de natureza tributária envolvendo o valor total de contingência passiva estimado em, aproximadamente, R\$ 17.827 milhões, em 31 de dezembro 2024. Na mesma data, o Banco BTG Pactual havia constituído provisão para suportar eventuais perdas decorrentes dos referidos processos no valor de R\$ 4.101 milhões e realizado depósitos judiciais no âmbito de alguns desses processos no valor total de R\$ 4.122 milhões.

Dentre os processos tributários e procedimentos administrativos em que o Banco BTG Pactual figuram no

polo passivo ou ativo, os relevantes para os negócios do Banco BTG Pactual e que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritos.

As principais contingências fiscais estão compostas da seguinte forma:

COFINS – Lei 9.718/98: Atualmente há dois processos judiciais discutindo a incidência de tal contribuição nos moldes preconizados pela Lei nº 9.718/98, a seguir expostos:

Processo:	Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.011370-4
Juízo:	21ª. Vara Federal do Rio de Janeiro.
Instância:	Tribunal Regional Federal da 2º Região.
Partes:	Banco BTG Pactual S.A., Asset Management S/A DTVM e Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, como autores, e Delegado da Receita Federal das Instituições Financeiras do Rio de Janeiro, como réu
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 1.252 bilhões. Ressalte-se que os valores estão integralmente depositados
Principais Fatos:	Os impetrantes se insurgiram contra o recolhimento da COFINS nos moldes impostos pela Lei 9.718/98 e pretendem garantir o direito de efetuar o recolhimento da citada contribuição nos termos da Lei Complementar nº 7/70, bem como de proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS no período de fevereiro de 1999 a abril de 2005. Segue abaixo síntese das principais decisões: - 20/10/2005: foi deferida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário da COFINS, deixando de aplicar a Lei nº 9.718/98. - 05/09/2006: foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Foram opostos Embargos de Declaração, que foram acolhidos parcialmente para conceder em parte a segurança para declarar o direito do contribuinte de não se submeter ao recolhimento da COFINS nos moldes preconizados pelo §1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, autorizando a compensação dos valores recolhidos indevidamente, tão somente a partir da impetração do Mandado de Segurança. - 01/12/2008: proferido acórdão dando parcial provimento aos recursos de apelação e à remessa necessária, para consignar a inclusão das receitas financeiras na base de cálculo da COFINS. - 29/12/2008: a partir desta data, foram realizados depósitos judiciais pelos impetrantes. - 05/07/2010: interpostos Recursos Especial e Extraordinário pelas

	impetrantes, os quais aguardam julgamento. - 27/07/2010: interposto Recurso Extraordinário pela União, o qual aguarda julgamento. - 07/02/2013 foi publicada decisão que admitiu o recurso especial e recurso extraordinário interpostos pelas impetrantes. - 19/10/2015: publicada decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Banco. - 18/11/2015 foi distribuído o Recurso Extraordinário interposto pelo Banco no STF. Atualmente, o processo encontra-se sobrestado aguardando o julgamento, pelo STF, do leading case. No mais, os processos administrativos nº 19740.00349/2006-18 e 19740.000220/2005-11 foram abertos pela Receita Federal do Brasil para acompanhar este Mandado de Segurança.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Nenhum impacto, pois está integralmente provisionado e com depósito integral.

Processo:	Mandado de Segurança n.º 2005.51.01.012366-7
Juízo:	16ª. Vara Federal do Rio de Janeiro.
Instância:	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Partes:	Banco UBS S/A, UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, como autores, e Delegado da Receita Federal das Instituições Financeiras do Rio de Janeiro, como réu
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 55 milhões. Ressalte-se que os valores estão integralmente depositados.
Principais Fatos:	Os impetrantes se insurgiram contra o recolhimento da COFINS nos moldes impostos pela Lei 9.718/98 e visam garantir o direito de efetuarem o recolhimento da citada contribuição nos termos da Lei Complementar nº 7/70, bem como de proceder à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS no período de fevereiro de 1999 a abril de 2005. Segue abaixo síntese das principais decisões: - 13/07/2005: foi deferida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário da COFINS, deixando de aplicar a Lei nº 9.718/98. - 09/11/2005: foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação para suspender a exigibilidade da cobrança de

	COFINS nos termos da Lei nº 9.718/98, bem como para reconhecer o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos de COFINS nos cinco anos anteriores à propositura da ação. Foram interpostos recursos de apelação pelos impetrantes e pela União. - 08/09/2010: foi proferida decisão negando seguimento ao recurso de apelação do contribuinte e dando provimento ao recurso de apelação da União. - 21/10/2010: foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pelas impetrantes, os quais aguardam julgamento. No mais, o processo administrativo nº 19740.000462/2008-57 foi aberto pela Receita Federal do Brasil para acompanhar este Mandado de Segurança.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Nenhum impacto, pois está integralmente provisionado e com depósito integral.

Ágio: Suposto aproveitamento indevido do ágio gerado nas operações do Banco BTG Pactual:

Processo:	Execução Fiscal nº 5005844-31.2024.4.02.5101 - Processo Administrativo 16682.722995/2015-66
Juízo:	Judiciário
Instância:	Primeira Instância – Justiça Federal do Rio de Janeiro
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: União Federal/Fazenda Nacional
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Crédito tributário no valor de R\$119.751.836,27
Principais Fatos:	Em dezembro de 2015, as autoridades fiscais brasileiras lavraram um auto de infração no qual expuseram entendimento de que a amortização, pelo Banco BTG Pactual, de ágio contabilizado em seu balanço para reduzir o valor a pagar a título de IRPJ e CSLL havia sido inapropriado. O ágio objeto do questionamento originou-se quando da aquisição do Banco BTG Pactual pelo UBS em 2006 e da aquisição do Banco pelo BTG em 2009. A amortização do referido ágio ocorreu entre fevereiro de 2007 e janeiro de 2012 (primeira operação) e Abril de 2010 a Dezembro de 2012 (segunda operação), a despeito de o questionamento referir-se às bases do IRPJ e CSLL constantes nas declarações fiscais para os anos calendários 2010 e 2011. O Banco BTG Pactual impugnou a autuação. Em fevereiro de 2017,

	foi proferida decisão de primeira instância administrativa que manteve a autuação fiscal. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais que foi parcialmente provido para reduzir o valor do auto de infração em 278 milhões e contra a parte desfavorável, o Banco apresentou recurso para o mesmo órgão administrativo o qual, em fevereiro de 2020, foi julgado procedente relativamente ao aproveitamento do ágio gerado nas operações de aquisição do Banco pelo UBS. Contra essa decisão, foram interpostos recursos pela PGFN e pelo Banco. Em 14/12/2023, foi proferido acórdão pela Camara Superior do CARF, contra o qual não cabe recurso, que confirmou a decisão favorável relativamente ao ágio decorrente da operação de aquisição do Banco pelo UBS em 2006. O valor remanescente da contingência, relativo ao ágio gerado na recompra do Banco pelo BTG em 2009, é de R\$ 120 milhões e encontra-se no judiciário aguardando sentença.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o saldo remanescente objeto do auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

Processo:	Execução Fiscal nº 5004689-61.2022.4.02.5101 - Processo Administrativo 16682.721723/2017-19
Juízo:	Judiciário
Instância:	Primeira Instância – Justiça Federal do Rio de Janeiro
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: União Federal/Fazenda Nacional
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Crédito tributário no valor de R\$ 542.324.908,76
Principais Fatos:	Em dezembro de 2017, o Banco BTG Pactual recebeu autuação fiscal, referente ao ano de 2012, acerca do aproveitamento indevido do ágio gerado na aquisição do Banco BTG Pactual pelo UBS em 2006, da aquisição do Banco pelo BTG em 2009 e, por fim, na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince em 2011. O Banco BTG Pactual impugnou a autuação. Em outubro de 2018, foi proferida decisão de primeira instância administrativa que manteve a

	autuação fiscal. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em outubro de 2019, a segunda instância administrativa julgou parcialmente procedente o recurso do Banco para cancelar o ágio gerado na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince. Em março de 2024, a Camara Superior de Recursos Fiscais julgou favorável os ágios decorrentes das operações de aquisição do Banco pelo UBS em 2006 e da subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince (“Ágio Copa”) em 2011. Relativamente ao ágio gerado na recompra do Banco pelo BTG em 2009, o débito foi pago, com base em decisão unicamente financeira, com as benesses da Lei nº 14.689/23 e utilização de prejuízos fiscais. Atualmente, remanesce no judiciário a discussão acerca da glosa do prejuízo fiscal e base negativa no montante de R\$ 542 milhões.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o saldo remanescente objeto do auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

Processo:	Processo Administrativo 16682.721195/2018-71
Juízo:	Administrativo.
Instância:	Segunda Instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Créditos tributários no valor de R\$ 582.738.425,96
Principais Fatos:	Em dezembro de 2018, o Banco BTG Pactual recebeu autuação fiscal, referente ao ano de 2013, acerca do aproveitamento indevido do ágio gerado na aquisição do Banco UBS pelo BTG em 2009 e, por fim, na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince em 2011. Exige-se também multa isolada de 50% pela insuficiência no recolhimento de estimativas mensais de IRPJ e CSLL. O Banco BTG Pactual impugnou a autuação. Em julho de 2019, foi

	proferida decisão de primeira instância administrativa que manteve a autuação fiscal. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao CARF.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

Processo:	Processo Administrativo 16682.721196/2018-15
Juízo:	Administrativo.
Instância:	Segunda Instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Créditos tributários no valor de R\$ 351.250.856,61
Principais Fatos:	Em fevereiro de 2019, o Banco BTG Pactual recebeu autuação fiscal, referente ao ano de 2014, acerca do aproveitamento indevido do ágio gerado na aquisição do Banco UBS pelo BTG em 2009 e, por fim, na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince em 2011. Exige-se também multa isolada de 50% pela insuficiência no recolhimento de estimativas mensais de IRPJ e CSLL. O Banco BTG Pactual impugnou a autuação. Em julho de 2019, foi proferida decisão de primeira instância administrativa que manteve a autuação fiscal. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao CARF.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

Processo:	Processo Administrativo 16327.720815/2018-01
Juízo:	Administrativo.
Instância:	Segunda Instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Créditos tributários no valor de R\$ 124.028.266,15
Principais Fatos:	Em dezembro de 2018, a Gestora de Recursos recebeu auto de infração, referente aos anos de 2013 e 2014, acerca do ágio amortizado gerado na aquisição da BFRE em 2012. Em setembro de 2019, foi proferida decisão de primeira instância administrativa que manteve a autuação fiscal. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao CARF.
Chance de Perda:	Possível.
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

Aquisição Banco Bamerindus do Brasil – Em Liquidação Extrajudicial: o Banco BTG Pactual foi responsabilizado por suposta infração cometida pelo Banco Sistema S.A quando da sua aquisição em 2014:

Processo:	Processo Administrativo 10980.727316/2019-28
Juízo:	Administrativo.
Instância:	Segunda Instância – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
Partes:	Polo Passivo - Banco BTG Pactual S.A. Polo Ativo: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Crédito tributário no valor de R\$ 5.956.590.504,21
Principais Fatos:	Em setembro de 2019, na qualidade de responsável solidário do Banco Sistema, o Banco recebeu auto de infração que visa a cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, referente à aquisição do Banco Bamerindus do Brasil (atual Banco Sistema) em 2014. Em outubro de

	2019, foi apresentada defesa em primeira instância administrativa que, em abril de 2020, foi julgada parcialmente procedente reduzindo a autuação em R\$ 5.470 bilhões. Em maio de 2024, o CARF julgou parcialmente procedente a autuação fiscal, sendo a parcela favorável definitiva. Em julho de 2024, o Banco opôs Embargos de Declaração. Atualmente, o saldo remanescente discutido é de R\$ 74 milhões. Em caso de decisão desfavorável definitiva haverá reflexos no saldo de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL utilizados para pagamento do PERT, em 2017, no montante de R\$ 1.382 milhões.
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Considerando a análise da jurisprudência pertinente, especialmente em casos similares recentes, o Banco BTG Pactual acredita que o auto de infração não tem mérito e que a posição do Banco BTG Pactual prevalecerá ao final. Consequentemente, o Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada a este tema e não constituiu (nem espera constituir) nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras.

iii. Cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, o Banco BTG Pactual e/ou suas controladas estava envolvido como réu em aproximadamente 339.059 processos cíveis, para os quais o BTG Pactual mantinha a provisão total de aproximadamente R\$ 2.786,592 milhões.

A. BTG

Dentre as ações cíveis e os procedimentos arbitrais em que o Banco BTG Pactual figura no polo passivo, as ações relevantes para seus negócios que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritas:

(i) Processo:	Ação Popular n.º 0005267-78.2011.4.03.6100
Juízo:	17ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo
Instância:	1ª instância
Partes:	Autor: Walter do Amaral; Réu: Banco BTG Pactual S/A e outros
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$709.321.636,02
Principais Fatos:	Trata-se de Ação Popular por meio da qual o autor pretende que não sejam concedidos benefícios para a capitalização do Banco Pan, bem como que seja determinada a liquidação extrajudicial desse Banco. Atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo Regimental interposto contra a decisão que rejeitou o Agravo de Instrumento interposto pelo autor contra a decisão que negou a liminar requerida para que não fossem concedidos novos benefícios

	à capitalização do Banco Pan. Principais andamentos: - 12.01.2011: Indeferimento da medida liminar. Contra essa decisão foi interposto o agravo de instrumento 0010785-16.2011.4.03.0000. - 05.05.2011: o recurso foi liminarmente rejeitado pela Desembargadora Relatora (Marli Ferreira) - 26.01.2012: após a juntada das contrarrazões, os autos foram remetidos para a Advocacia-Geral da União, que apresentou suas contrarrazões. - 16.05.2012: Houve declinação da competência para a 15ª Vara, já que existe uma cautelar de exibição de documentos que lá tramita. - 15.06.2012: Aguarda-se o cumprimento dos ofícios expedidos para a Polícia Federal, para o Tribunal Regional Eleitoral e para o Departamento da Polícia Federal. - 24.02.2017: foi proferido parecer pelo Ministério Público Federal opinando pela improcedência da ação, ante a ausência probatória que corrobore com as aduções do autor. - 02.05.17: autor peticionou requerendo a juntada de novos documentos aos autos. Em 06.07.2017 peticionamos alegando a impertinência dos documentos acostados pelo autor, requerendo seja indeferida a petição inicial bem como extinto o processo. - 28.10.19: publicada decisão que determinou citação dos sucessores de Luiz Gushiken. - 24.02.20: expedida certidão informando que Artur Leonel, sucessor de Luiz Gushiken, não foi localizado e portanto, não foi citado. - 16.03.20: expedida certidão informando que foi dada por feita a citação de Helena Gushiken, na pessoa da empregada da residência, intimada para proceder com a citação. - 16.03.20: foram juntadas as cartas precatórias referentes a citação de Elisabeth Leonel Ferreira e Guilherme Leonel Gushiken, devidamente cumpridas. - 13.10.20: MPF manifesta-se ciente de todo o processado e requer a citação de Arthur Leonel Gushiken por meio de edital. - 28.01.21: proferido despacho que determinou a expedição de carta de intimação da herdeira Helena Leonel Gushiken e deferiu requerimento do MPF para expedição de edital para citação de Artur Leonel Gushiken.
--	--

	- 22.03.22: expedida carta precatória para que se proceda com a intimação do Procurador da República, devidamente cumprida - 09.04.24: MPF manifesta-se opinando pela improcedência da ação popular “ante a ausência de (a) irregularidades no negócio jurídico questionado e (b) indícios de dano ao erário” - 15.04.24: Conclusos para despacho
Chance de Perda:	Remoto
Análise do impacto em caso de perda do processo:	Representa nenhum risco ao Banco BTG Pactual, haja vista que não lhes foi concedido nenhum benefício.

(ii) Processo:	Ação Coletiva n.º 1044341-56.2021.8.26.0100
Juízo:	11ª Vara Cível da Comarca da Capital/SP
Instância:	1ª
Partes:	Autora: Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB Réus: Banco BTG Pactual S.A., Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Banco Central Do Brasil – BACEN, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Citibank S.A., Banco Fibra S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Kirton Bank S.A., Banco Inbursa S.A., BNC Brazil Consultoria Empresarial Ltda., Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, JP Morgan Chase Bank, National Association, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Standard Chartered Bank (Brasil) S.A., UBS Brasil Banco de Investimento S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Inestimável
Principais Fatos:	Descrição do processo: Trata-se de Ação Coletiva movida pela AEB, na qual pleiteia a indenização por danos materiais decorrentes do cartel de câmbio supostamente formado pelos Bancos réus. Principais andamentos: - 04/05/2021: Ação distribuída. - 23/08/2021: Manifestação do MP-SP pela extinção da ação. - 13/12/2021: Juntada contestação pelo Santander. - 23/02/2022: Sentença extinguindo o feito. - 09/03/2022: Juntados embargos de declaração pela AEB.

	- 10/03/2022: Decisão rejeitando os embargos. - 07/04/2022: Juntada de apelações de AEB e Santander. - 22/07/2022: Juntada de contrarrazões de Apelação. - 26/05/2022: Decisão determinando citação dos réus. - 22/04/2024: Despacho determinando aguardar por mais 60 dias as citações.
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	O valor da causa foi indicado em \$19.153.778.749,12, para todos os bancos integrantes do cartel. O valor da condenação, contudo, é inestimável, haja vista a natureza do processo e dos próprios danos pleiteados.

(iii) Processo:	Ação de Indenização n. ° 1042501-11.2021.8.26.0100
Juízo:	6ª Vara Cível da Comarca da Capital/SP
Instância:	1ª
Partes:	Autora: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras Réus: Banco BTG Pactual S.A., Banco Santander (Brasil) S/A; Banco Societé Generale Brasil S.a.; Banco Itaú Bba Sa; Banco Fibra S/A; Banco Citibank S/A; Banco BNP Paribas Brasil S/A; Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo; Banco Santander (Banco ABN AMRO Real S/A); Banco Bradesco S/A; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Banco Central do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Inestimável
Principais Fatos:	Descrição do processo: Trata-se de Ação Indenizatória movida pela Petrobras, na qual pleiteia a indenização por danos materiais decorrentes do cartel de câmbio supostamente formado pelos Bancos réus. Principais andamentos: - 29/04/2021: Ação distribuída. - 10/05/2021: Juntada emenda à inicial. - 26/05/2021: Juntada manifestação do CADE informando não ter interesse em intervir na lide. - 24/06/2021: Juntado AR positivo do BTG.

	- 26/06/2021: Juntada manifestação do BACEN afirmando que a PTAX foi formada conforme condições de mercado. - 12/11/2021: Juntada contestação do BTG. - 11/02/2022: Juntada especificação de provas do BTG. - 04/03/2022: Juntada réplica da Petrobras. - 25/03/2022: Proferido despacho para que as partes informem eventual interesse em conciliação. - 28/06/2022: Sentença julgando extinto o processo. - 07/07/2022: Juntada de Embargos de Declaração opostos por Petrobras. - 19/01/2023: Decisão não acolhendo os Embargos de declaração. -13/02/2023: Juntada de apelação de Petrobras. -08/02/2024: Acórdão negando provimento à Apelação., - 12/03/2024: Juntada de embargos de declaração opostos por Petrobras e Santander.
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	O valor da causa foi indicado em \$ 10.000.000,00, apenas para fins de alçada. O valor da condenação, contudo, é inestimável, haja vista a natureza do processo e dos próprios danos pleiteados.

(iv) Processo:	Ação de indenização n.º 5002110-30.2018.4.03.6144
Juízo:	1ª Vara Federal de Barueri/SP
Instância:	1ª
Partes:	Autora: Geraldiscos Comércio, Indústria e Representações de Cortiça Ltda. Réus: Banco BTG Pactual S.A., Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Banco Itaú BBA S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., UBS Brasil Banco de Investimento S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Citibank S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Inestimável
Principais Fatos:	Descrição do processo: Trata-se de Ação Indenizatória movida pela Geraldiscos, na qual pleiteia a indenização por danos materiais

	decorrentes do cartel de câmbio supostamente formado pelos Bancos réus. Principais andamentos: - 29/06/2018: Ação distribuída. - 19/09/2018: Emenda à inicial. - 18/05/2020: Juntada contestação pelo BTG Pactual. - 07/07/2020: Juntada petição do CADE requerendo o julgamento antecipado do feito. - 10/07/2020: Juntada réplica da Geraldiscos. - 18/08/2020. Juntada de tréplica do UBS. - 20/01/2021: Juntada de petição do Itaú requerendo a extinção do feito. - 15/03/2021: Juntada de tréplica do BTG. 09/05/2022: Juntada de petição do JP Morgan requerendo a extinção do feito. - 21/08/2023: Autos conclusos para julgamento.
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	O valor da causa foi indicado em R\$ 1.018.893,88. O valor da condenação, contudo, é inestimável, haja vista a natureza do processo e dos próprios danos pleiteados.

(v) Processo:	Representação n. ° 1024572
Juízo:	TCE/MG
Instância:	N/A
Partes:	Autor: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais/MG Réus: Município de Belo Horizonte; PBH Ativos S/A; Banco BTG Pactual S.A.; dentre outros, incluindo pessoas físicas.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor histórico: R\$ 25.001.337,88
Principais Fatos:	Descrição do processo: Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, contra o Município de Belo Horizonte por inobservância à legalidade e moralidade administrativas, em virtude de alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Belo

	Horizonte, à sociedade empresarial PBH Ativos S/A, sob forma de doação. Principais andamentos: - 09/10/2017: Apresentação da Representação pelo MP de Contas do Estado de Minas Gerais em face do ex-Prefeito de Belo Horizonte e da PBH Ativos S.A., em razão da existência de irregularidades referentes a (i) doação de bens imóveis por valores inadequados; (ii) a contratação de empregados sem a realização de concurso público; (iii) a ausência de transparência quanto ao processo de emissão de debêntures; (iv) ao procedimento de captação de recursos via emissão de debêntures, dentre outros. - 12/04/2023: Por meio de Acórdão, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) decidiu (i) afastar a preliminar de incompetência para julgar eventual descumprimento de cláusula contratual por particular, arguida pelo BTG Pactual; (ii) julgar improcedente a suposta violação ao princípio da economicidade na fixação da taxa de juros das debêntures emitidas pela PBH Ativos e a existência de dano ao erário no valor de R\$ 25.001.337,88; (iii) julgar improcedente as irregularidades na doação de imóvel ao município de Belo Horizonte, na cessão de servidores à PBH Ativos, na fixação da remuneração dos títulos no Edital do Pregão Presencial 2013/001; (iii) julgar procedente as irregularidades na prestação dos serviços de roadshow e bookbuilding previstos no contrato celebrado entre a PBH Ativos e o Banco BTG Pactual; (iv) deixar de aplicar multa e de imputar ao Banco BTG S.A. a restituição ao erário municipal, uma vez que não há elementos concretos nos autos que permitam concluir pela ocorrência de dano. - 19/04/2023: Oposição de Embargos de Declaração pela PBH Ativos contra o acórdão abaixo, em razão de obscuridades. - 03/08/2023: Acórdão do Tribunal Pleno do TCE/MG dando parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pela PBH Ativos. - 29/11/2023: Interposição de Recurso Ordinário pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, requerendo a reforma parcial do acórdão proferido em 12/04/2023. - 04/07/2024: Intimação para a apresentação de contrarrazões pelo Sr. Hiperides Dutra.
Chance de Perda:	Provável
Análise do impacto em caso de perda do processo:	No caso de perda, o BTG Pactual poderá ter que indenizar o estado pelo suposto dano ao erário que, em valor histórico, é de R\$ 25.001.337,88.

(vi) Processo:	Ação Ordinária n. ° 0039488-17.2004.8.26.0100
Juízo:	26ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, Estado de São Paulo
Instância:	O processo retornou à 2ª instância após o julgamento no STJ.
Partes:	Autor: Valter Ribeiro da Silva, Maria Alcina Soares Carapatoso, Jorge da Silva Cardoso, Rogério Nunes Pacheco, José André Mendonça, Lincoln Alves Marcondes, Espolio de Francisco de Filpo Neto, Antonio Jose Gomes Marques, Jane Matil Baruque, Valter Ribeiro da Silva Júnior e Cleber Ribeiro da Silva. Réus: Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Ljm Empreendimentos e Participações Ltda., Real Bragança Engenharia Ltda., Rubens Lazzarini, Antonio Carlos Petrillo, Paulo de Tarso Vieira Barbosa e Pcca Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos:	R\$ 7.205.625,35
Principais Fatos:	Descrição do processo: Trata-se de Ação Anulatória de Arrematação, ora em fase de cumprimento de sentença, por meio da qual os Autores pleitearam a anulação de arrematação judicial (pedido meramente desconstitutivo) de unidades autônomas que lhes foram compromissadas a venda pela LJM, autorizando-os a se imitirem nas respectivas posses. Principais andamentos: - 15/04/20024: O processo foi distribuído. - 25/04/2006: Apresentada contestação pela Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (“Pactual Corretora”). Sobreveio sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, desconstituindo a arrematação judicial das unidades e determinando a expedição de mandado de imissão na posse e de cancelamento dos registros para a regularização do domínio. - 07/08/2006: Pactual Corretora interpôs recurso de apelação, que foi desprovido. Houve a interposição de recurso especial, cujo seguimento foi negado, seguido de agravo em recurso especial, que foi desprovido. - 21/05/2014: Ocorreu o trânsito em julgado da decisão e a remessa dos autos à vara de origem. - 05/12/2014: Juntado aos autos o laudo pericial, que concluiu pelo valor de R\$ 4.166.907,64 (quatro milhões, cento e sessenta e seis

	mil, novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) como valor devido aos Exequentes. - 18/02/2015, Pactual Corretora apresentou impugnação ao laudo pericial, a qual foi acolhida, determinando que, antes da execução dos valores, fosse realizada a tentativa de imissão na posse. Foram opostos embargos de terceiro, autuados sob os n°s 1059399-75.2016.8.26.0100, 1059045-50.2016.8.26.0100, 1059380-69.2016.8.26.0100, 1059293-16.2016.8.26.0100 e 1064682-11.2018.8.26.0100 relativamente aos imóveis de n° 182, n° 91, n° 22, n° 93 e n° 71 respectivamente. Os embargos de terceiro n° 1059380-69.2016.8.26.0100, n° 1059399-75.2016.8.26.0100 e n° 1059293-16.2016.8.26.0100 foram julgados procedentes, e os processos já foram extintos. Os embargos de terceiro n° 1059045-50.2016.8.26.0100 e n° 1064682-11.2018.8.26.0100 foram julgados procedentes e aguardam o julgamento de recurso de apelação. O Juízo determinou que se aguardasse o julgamento de todos os embargos para prosseguimento do feito. - 01/08/2017: Pactual Corretora apontou a perda superveniente de sua legitimidade para figurar no polo passivo, bem como a falta de interesse processual dos Exequentes em relação à Pactual, devido à inexistência dos requisitos de necessidade/utilidade para a sua manutenção no polo passivo. - 27/09/2017: Proferida decisão indeferindo o pedido e estendendo à Pactual Corretora a responsabilidade por indenizar os Exequentes em caso de conversão do mandado de imissão na posse do imóvel em perdas e danos. Essa decisão foi mantida pelo TJSP (agravo n° 2209185-54.2017.8.26.0000). Interposto Recurso Especial, o STJ anulou o acórdão proferido pelo TJSP, determinando que o tribunal realize a análise das seguintes alegações levantadas por Pactual Corretora: (i) perda superveniente da legitimidade passiva; (ii) ausência de responsabilidade do Banco em razão do inadimplemento da LJM frente aos Adquirentes; e (iii) ausência de culpa do Banco pelo inadimplemento das obrigações contraídas pela LJM perante os Adquirentes. Os autos foram remetidos à origem.
Chance de Perda:	Provável

(vii) Processo:	Ação Indenizatória n° 1014820-47.2013.8.26.0100
Resumo do caso:	Trata-se de ação indenizatória movida em razão de perdas sofridas pelo fundo autor (administrado pelo BTG e gerido pela GG) com operações de derivativos, realizadas alegadamente sem a autorização do regulamento do fundo ou dos cotistas autores.

Partes:	Autores: BIRD - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Investimento no Exterior, Natali Shi Wai Shan, Leonardo Shi Lung Shan e Warren Shi How Shan Réus: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Governança e Gestão Investimentos Ltda.
Valor envolvido:	R\$ 1.368.577.091,23
Status:	No 1º grau, a ação foi julgada improcedente, sendo que a sentença foi mantida em 2º instância após o desprovimento do recurso de apelação dos autores. Agora, aguarda-se o julgamento do recurso especial dos demandantes no STJ (REsp nº 2.045.495/SP) e, a depender do desfecho desse último, a remessa dos autos ao STF para apreciação do recurso extraordinário.
Chance de Perda:	Possível

(viii) Processo:	Execução de Título Extrajudicial nº 1053762-12.2017.8.26.0100
Resumo do caso:	Trata-se de execução de título extrajudicial movida pela Opportunity Two contra o BTG Pactual em 5.6.2017 fundada em instrumento contratual intitulado Finder's Fee Agreement, firmado pelas partes em 18.7.2014, com a inclusão de convenção arbitral. O crédito reclamado dizia respeito a verba supostamente devida pelo BTG Pactual em virtude da indicação, pela Opportunity Two, de uma compradora para a empresa Portugal Telecom, a qual foi alienada pela Oi. S.A. à Altice, empresa multinacional de telecomunicações de origem francesa.
Partes:	Autor: Opportunity Two Réu: Banco BTG Pactual S.A.
Valor envolvido:	R\$ 1.060.557.003,00
Status:	Em sede da arbitragem nº 22.962 JPA, o BTG Pactual deduziu suas defesas de mérito, enquanto em embargos à execução aventou suas defesas de caráter formal e processual. No âmbito de referido procedimento arbitral, veio a ser proferida, em 26.1.2022, Sentença Arbitral Final que decidiu efetivamente o mérito da disputa entre as partes, atestando a nulidade do Finder's Fee Agreement, a tornar nula, por consectário, a execução ajuizada pela Opportunity Two com base em tal contrato. Apesar de referida arbitragem ter sido julgada de acordo com as normas de direito brasileiro, e de sua sentença ter sido redigida em

	português, pelo fato de a sede do procedimento ter sido no exterior (Paris, França, cf. cl. 8.3 do Finder's Fee Agreement), o BTG Pactual então apresentou o respectivo pedido de homologação do decisum perante o e. Superior Tribunal de Justiça (HDE nº 7.658/EX), que foi deferido em outubro de 2023, por decisão que transitou em julgado em 4.12.2023.
Chance de Perda:	Remota

(ix) Processo:	Produção Antecipada de Provas nº 0153530-21.2020.8.19.0001
Resumo do caso:	Trata-se de ação de produção antecipada de provas promovida por um Investidor, a fim de obter documentos relativos a diversas transações da PPLA Participações Ltda., as quais a demandante alega que foram efetuadas sem embasamento, para beneficiar o Banco BTG e seus gestores, em detrimento dos investidores, bem como a produção de prova pericial para a quantificação dos danos patrimoniais suportados pelo requerente em função dos atos praticados.
Partes:	Autores: Samba Pi Fundo de Investimento em Ações BDR Nível I; ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. Réus: BANCO BTG PACTUAL S.A, BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A, DTVM, BTGI A.Z.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e ESTRE AMBIENTAL S.A., PPLA PARTICIPATIONS LTD.; BTG PACTUAL HOLDING S.A., BTGI VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., E BTGI A.Z.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Valor envolvido:	R\$ 10,000.00
Status:	Em 3.4.24 juntada aos autos a manifestação do perito, na qual informa que já deu início aos trabalhos periciais e solicita o depósito da segunda parcela dos honorários periciais - Em 5.4.24 proferido despacho determinado ao cartório que informe se o Samba depositou a 2ª parcela dos honorários do perito. A parte final do despacho também determinou a remessa dos autos ao TJ para julgamento da apelação. Em 15.4.24 certificado que o Samba não depositou a 2ª parcela dos honorários do perito. Em 23.4.24 Juntada petição da ESH/Samba requerendo a suspensão da perícia e do pagamento do saldo remanescente dos honorários do perito até o julgamento da apelação.
Chance de Perda:	Remota

(x) Processo:	Protesto Interruptivo nº 0339265-64.2019.8.19.0001
Resumo do caso:	Trata-se de protesto interruptivo de prescrição movida pela Samba/ESH em face das sociedades com o intuito de que seja interrompido o prazo prescricional de sua pretensão contra os requeridos a fim de manter a conservação de seu direito de postular a reparação dos danos morais suportados pelos requerentes em decorrência do conluio alegado.
Partes:	Autores: ESH PI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I; SAMBA INVESTIMENTOS LTDA.; SAMBA THETA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; SAMBA INVESTIMENTOS LTDA.; TORO BRAVO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA. Réus: PPLA PARTICIPATIONS LTD; BTG PACTUAL HOLDING S.A.; BANCO BTG PACTUAL S.A; BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.; BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.; BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM; CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.; BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES; ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.; JOSÉ OCTAVIO MENDES VITA; GUSTAVO DO SANTOS VAZ; NELSON AZEVEDO JOBIM; CLÁUDIO EUGÊNIO STILLER GALEAZZI; MARK CLIFFORD MALETZ; ROBERTO BALLS SALLOUTI; JOHN HUW GWILI JENKINS; GUILLERMO ORTIZ MARTINEZ; MARCELO KALIM; PERSIO ARIDA; JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE; RENATA GOMES SANTIAGO BROENN; JOHN JOSEPH OROS; ANDRÉ SANTOS ESTEVES; JUAN CARLOS GARCIA CANIZARES; JONATHAN MICHAEL HAUSMAN; EDUARDO HENRIQUE DE MELLO MOTTA LOYO; ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO; RENATO MONTEIRO DOS SANTOS; GUILHERME DA COSTA PAES.
Valor envolvido:	R\$ 8,655.00
Status:	Em 20.07.2023, foi deferido o pedido de inclusão no polo ativo da sociedade ESH PI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I. - Em 11.2.22 proferido despacho determinando ao cartório que certifique se as custas para as diligências solicitadas pelos autores foram recolhidas - Em 11.3.22 Juntada petição do

Samba informando o recolhimento das custas pendentes, bem como requerendo que os réus Guillermo Ortiz Martinez, Jonathan Michael Hausman, Mark Clifford Maletz, José Octavio Mendes Vita e Persio Aridasejam sejam citados - Em 30.5.22 certificado o correto recolhimento das custas e autos na cls - Em 29.6.22 publicada decisão determinando a expedição de ofício à Receita Federal e à CENESC para que informem se os réus estrangeiros Guillermo Ortiz Martinez, Jonathan Michael Hausman e Mark Clifford Maletz possuem procuradores constituídos no Brasil - Em 16.5.22 certificado o correto recolhimento das custas - Em 24.8.22 digitados os ofícios que serão remetidos para a Receita Federal e para a CENESC solicitando que seja informado se os réus estrangeiros, ainda não citados, possuem procuradores no Brasil- Em 24.8.22 digitados os ofícios que serão remetidos para a Receita Federal e para a CENESC solicitando que seja informado se os réus estrangeiros, ainda não citados, possuem procuradores no Brasil - Em 27.10.22 enviados ARs para JOSE OCTAVIO MENDES VITA e PERSIO ARIDA - Em 3.11.22 Expedidos os mandados de citação dos réus José Octávio Mendes Vita e Persio Arida - Em 1.12.22 juntado aos autos o AR positivo do Persio Arida, recebido no dia 25/11/22 - Em 8.12.22 juntada a petição do Citibank - Em 15.12.22 Juntado AR positivo indicando a citação do réu José Octávio Mendes Vita, assinado por terceiro - Em 23.6.23 publicado do ato ordinatório que determinou a manifestação do Samba sobre o AR de citação do réu José Octávio Mendes Vita, parcialmente cumprido, já que foi assinado por terceiro - Em 22.6.23 Juntada a manifestação da ESH apresentando substabelecimento com reservas e requerendo a retificação do polo passivo para substituir o Samba e pela ESH - Em 30.6.23 proferido ato ordinatório informando a habilitação do procurador da ESH no sistema do TJRJ - Em 1.8.23 proferido despacho determinando ao cartório que certifique se os ofício enviados para a Receita Federal e para o Diretor da CENESC retornaram. O despacho também defere a retificação do polo ativo requerida pela ESH e informa que o advogado foi cadastrado nos autos, conforme requerido na petição de fls. 3110/3112 - Em 29.9.23 o cartório emitiu ato ordinatório informando que os ofícios enviados para a Receita Federal e para o Diretor do CENESC não retornaram, assim como informou que o polo ativo foi retificado para constar o nome da ESH - Em 3.10.23 proferido despacho determinando a renovação dos ofícios ainda não respondidos - Em 11.10.23 digitados os ofícios solicitando informações para a Receita Federal e para o Diretor do CENESC - Em 23.10.23 certificado o envio do ofício destinado ao Diretor do CENESC por e-mail - Em 6.3.24 Juntado ofício do CNB informando o resultado negativo em relação a pesquisa de informações sobre a existência de procuradores constituídos no Brasil para os réus Guillermo Ortiz Martinez e Mark Clifford Maletz - Em 7.3.24, também foi juntada

	petição da ESH requerendo que seja reenviado ofício à Receita Federal solicitando informações para efetivar a citação dos réus estrangeiros, bem como requerendo que seja determinado ao cartório que certifique se ocorreram aos retornos das cartas de citações dos réus Guilherme da Costa Paes, Antônio Carlos Canto Porto Filho e Marcelo Kalim - Em 8.6.24 publicado despacho informando que foi cadastrado o nome do novo patrono da ESH, bem como confirmando o envio de novo ofício para a Receita Federal e que já consta nos autos a resposta da CENSEC. O despacho também informou que foram confeccionados e enviados os mandados de citação dos requeridos Guilherme da Costa Paes e Antonio Carlos Canto Porto Filho, assim como determinou a manifestação da ESH sobre o mandado negativo de Marcelo Kalim - Em 19.6.24 juntada a manifestação da ESH se manifestando sobre os mandados de citação.
Chance de Perda:	Remota

(xi) Processo:	Processo nº 1037956-24.2023.8.26.0100
Resumo do caso:	Processo em segredo de justiça, envolvendo Fundo de Investimento administrado pela PSF. O fundo tinha apenas um ex-casal como cotista, eles se divorciaram e disputam a partilha de cotas do fundo.
Partes:	Autor: Calvyn Gardner, Réu: A10 Investimentos Fundo de Investimento de Ações - Investimento no Exterior, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM e Ana Cristina Cabral Gardner.
Valor envolvido:	R\$ 1.000.000,00
Status:	Já foi proferida sentença positiva em favor do Fundo de Investimento e o autor apresentou apelação para revertê-la. Aguardamos o julgamento da apelação.
Chance de Perda:	Remota

(xii) Processo:	Processo nº 0886357-39.2023.8.19.0001
Resumo do caso:	Processo em segredo de justiça, envolvendo Fundo de Investimento administrado pela PSF. O fundo tinha apenas um ex-casal como cotista, eles se divorciaram e o autor ajuizou a ação com a intenção de declarar a invalidade do voto proferido pela Ana Cristina na Assembleia Geral de Cotista do Fundo de Investimento, realizada em 26.06.2023.

Partes:	Autor: Calvyn Gardner Réu: A10 Investimentos Fundo de Investimento de Ações - Investimento no Exterior, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM e Ana Cristina Cabral Gardner.
Valor envolvido:	R\$ 100.000,00
Status:	Já foi proferida sentença positiva em favor do Fundo de Investimento e o autor apresentou apelação para revertê-la. Aguardamos o julgamento da apelação.
Chance de Perda:	Remota

(xiii) Processo:	Ação de Responsabilidade nº 5020461-19.2023.8.21.0008
Resumo do caso:	Trata-se de Ação de Responsabilidade c/c pedido de Declaração de Ineficácia de Transferência de Controle Acionário ajuizada por Drogaria Mais Econômica S.A Falido, Mobius Health S.A. e Transportes Mais Econômica Ltda contra o Banco BTG e outros Réus. A ação tem por objeto (i.) declarar a ineficácia do contrato celebrado em 11.11.2015, por meio do qual a Brasil Pharma S.A. alienou a sua participação na Mais Econômica à Mobius, sociedade pertencente ao Grupo Verti, que tem os demais Réus, Cauê Cardoso e Marcelo Martins, como seus maiores investidores; e (ii.) responsabilizar, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da Massa Falida da Mais Econômica, os Réus Banco BTG, Cauê Cardoso e Marcelo Martins por todo o passivo falimentar, corrigido e atualizado. Já foram apresentadas contestações e réplicas. Atualmente, o processo está em discussão sobre a possibilidade ou não de incluir, no polo passivo, a Massa Falida da Brasil Pharma S.A., o BTGI Stigma LLC, o BTG Pactual Participations Ltd., o BTG Pactual Pharma Participações S/A e o BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimentos em Participações.
Partes:	Autores: Drogaria Mais Econômica S.A Falido, Mobius Health S.A. e Transportes Mais Econômica Ltda. Réus: Banco BTG Pactual S.A., Caue Castello Veiga Cardoso e Marcelo Oliveira Ramos Martins.
Valor envolvido:	R\$ 824.559.987,53
Status:	A Massa Falida das empresas Drogaria Mais Econômica S.A., Mobius Health S.A. e TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA requereu a citação das Sociedades Incluídas via Domicílio Judicial Eletrônico, e, na hipótese de não ser encontrado cadastro, que o Juízo procedesse com o cadastro compulsório,

	utilizando-se das informações da Receita Federal e solicitou a inclusão das empresas indicadas como sendo as corretas para figurarem no polo passivo (PPLA Participations LTD e Partners Pharma Participações), sem que as outras (PPLA Participations LTD – BTG Pactual e BTG Pactual Pharma Participações) fossem excluídas. O processo ainda não foi concluso.
Chance de Perda:	Possível

(xiv) Processo:	Ação Popular nº 1009573-98.2019.4.01.3400
Resumo do caso:	Ação popular ajuizada por Maria Lucia Fatorelli Carneiro e Matias Bakir Faria contra emissão de debêntures e cessão do fluxo de recebimento de créditos detidos pelo Município à empresa PBH Ativos. Pretende-se (i) declaração de nulidade da emissão de debêntures sênior pela PBH Ativos S.A., ocorrida em 15/04/2014, bem como todas as operações a ela vinculadas ou dela dependentes, qualificando-a como operação de crédito, caracterizando a ilegalidade e desvio de finalidade do ato; (ii) declaração de inconstitucionalidade das Resoluções 11/2015 e 17/2015; (iii) determinação de devolução aos cofres públicos municipais dos custos e prejuízos apurados na operação, determinando-se o resgate e amortização das debêntures em circulação; e (iv) determinação de retorno, o retorno, em favor do Município, a retrocessão dos direitos autônomos de crédito, com retorno integral de sua plena legitimidade para o recebimento do seu fluxo de pagamentos.
Partes:	Autores: Maria Lucia Fatorelli Carneiro e Matias Bakir Faria Réus: Município de Belo Horizonte, PBH Ativos S.A., Pentágono S.A., Prodabel, Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, União Federal, Márcio Araújo de Lacerda, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Rúsvel Beltrame Rocha e Edson Ronaldo Nascimento.
Valor envolvido histórico:	R\$ 880.320.000,00
Valor envolvido atualizado:	R\$ 1.056.570.603,06
Status:	Recurso de apelação pendente de julgamento
Chance de Perda:	Possível
Análise do impacto em caso de perda do processo:	O valor da causa foi indicado em R\$ 880.320.000,00, mas o valor da condenação, contudo, é inestimável, haja vista a natureza do processo e dos próprios danos pleiteados.

(xv) Processo:	Ação Popular nº 5049588-20.2016.8.13.0024
Resumo do caso:	Ação popular ajuizada por Maria Lucia Fatorelli Carneiro e Matias Bakir Faria contra emissão de debêntures e cessão do fluxo de recebimento de créditos detidos pelo Município à empresa PBH Ativos. Pretende-se (i) declaração da nulidade das cessões de crédito tributário e não tributário realizadas em favor da PBH Ativos S.A. e das debêntures emitidas pela PBH Ativos S.A., com a consequente condenação dos réus nas seguintes obrigações de não fazer e de pagar: (i.i) abstenção de cessão dos créditos tributários e não tributários para a PBH Ativos S.A.; (i.ii) abstenção de comercialização e do pagamento das amortizações das debêntures emitidas pela PBH Ativos S.A.; (i.iii) condenação da PBH Ativos S.A. a restituir ao Município de Belo Horizonte os créditos tributários e não tributários cedidos e já transferidos em favor da sociedade de economia mista em razão dos contratos de cessão dos direitos creditórios, do termo de cessão de direitos de créditos autônomos e cessão fiduciária de direitos creditórios e outros ativos, devidamente corrigidos e com juros moratórios; (i.iv) condenação dos réus Márcio Araújo de Lacerda, Edson Ronaldo Nascimento, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Rúsvel Beltrame Rocha, Ricardo Augusto Simões Campos e Haldley Campolina Vidal na reparação do patrimônio público municipal com os gastos com a escrituração e a emissão das debêntures, com a contratação das distribuidoras de títulos, dos corretores de valores e instituições financeiras envolvidas no negócio e os encargos e reparações decorrentes da anulação das debêntures, tudo a se apurar em execução de sentença; e (ii) condenação do Banco BTG Pactual S.A. e do BTG Pactual Resseguradora S.A. na reparação do patrimônio municipal em razão de recebimento de valores indevidos a título de amortização, juros e correção monetária sobre amortização das debêntures mencionadas na inicial.
Partes:	Autores: Pedro Luiz Neves Victor Ananias e Gilson Luiz Reis Réus: Município de Belo Horizonte, PBH Ativos S.A., Empresa de informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. (Prodabel), Márcio Araújo de Lacerda, Edson Ronaldo Nascimento, Marcelo Piancastelli de Siqueira, Rúsvel Beltrame Rocha, Ricardo Augusto Simões Campos, Haldley Campolina Vidal, Banco BTG Pactual S.A. e BTG Pactual Resseguradora S.A.
Valor envolvido:	Ilíquido (como o objeto dessa ação é idêntico ao da Ação Popular nº 1009573-98.2019.4.01.3400, para se evitar “bis in idem” apenas um dos valores envolvidos deverá ser considerado para fins de perda)
Status:	Fase probatória em curso

Chance de Perda:	Possível
-------------------------	----------

(xvi) Processo:	Processo nº 1062148-94.2018.8.26.0100
Resumo do caso:	A autora realizou um investimento junto ao Banco BTG por meio do Fundo de Investimento de Participações PPN. A autora alega que, em 2016, o BTG vendeu sua participação no Fundo de Investimento por preço simbólico sem seu conhecimento.
Partes:	Autora: Ester Rodrigues Panarello Réu: Banco BTG Pactual S.A.
Valor envolvido:	R\$ 79.050.768,99
Status:	Aguardando julgamento no STJ.
Chance de Perda:	Possível

(xvii) Processo:	Ação Civil Pública nº 0000034-30.2016.4.03.6002
Resumo do caso:	Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, dentre outros réus, contra o BTG Pactual. Em suma, o MPF questiona operações de financiamento do BNDES com a São Fernando Energia, consignando que a concessão desses empréstimos violou as normas regulatórias - daí porque ímprobos - e, mais que isso, foram prejudiciais ao erário. No que toca ao BTG, que, ao lado do Banco do Brasil, celebrou Contrato de Repasse de recursos do BNDES, a única imputação é a de que ele e o Banco do Brasil teriam se beneficiado "dos atos ímprobos porque se locupletariam da diferença entre os juros exigidos pelo BNDES (operação direta entre o BNDES e os agentes BTG e BB) e aqueles, ao final, cobrados das pessoas jurídicas beneficiárias da colaboração (operação direta entre os agentes BB e BTG e a São Fernando Energia I)". Assim, no que respeita ao BTG, o pedido é para que sejam ressarcidos ao erário os benefícios indevidos que o banco teria auferido com a contratação do financiamento. Andamentos: Em 31.05.2016, o MPF apresentou emenda à sua inicial de ação cautelar de indisponibilidade de bens para, dentre outras coisas, incluir o Banco do Brasil e o BTG Pactual. Apresentamos, então, defesa prévia em 09.08.2016, tendo sido proferida decisão, em 16.11.2016, indeferindo o pedido de indisponibilidade nas contas do BTG no valor de R\$

	665.766.970,26, que, porém, não foi excluído do polo passivo da ação. Em 27.07.2017, após resposta do MPF, foi proferida decisão que rejeitou a petição inicial em relação ao BTG e alguns outros réus. Assim, em 18.09.2017, o MPF apresentou petição veiculando (i) requerimento de retratação do juiz singular a respeito da rejeição da inicial e, caso mantida a decisão, (ii) remessa necessária ao Tribunal. Após nossa manifestação a respeito, em 06.08.2018, foi proferida decisão que manteve a exclusão do Banco BTG da demanda. Diante dessa decisão, o MPF interpôs agravo de instrumento (AI nº 5022502-90.2018.4.03.0000), cujo desfecho encontra-se descrito no item subsequente. Em seguida, as partes que ainda integravam o feito especificaram as provas que pretendiam produzir, tendo sido, então, deferida a produção, dentre outras, de prova oral, com a oitiva de várias testemunhas. Contudo, sem que referidas provas fossem produzidas, especialmente porque travou-se nos autos longa discussão a respeito da admissibilidade de provas emprestadas da Operação Lava Jato, veio o MPF a apresentar, em 07.07.2021, minuta de acordo de não persecução cível, no qual todas as partes do processo (à exceção de José, Guilherme e Maurício Bumlai), inclusive o BTG (apesar de excluído), constavam como “compromissários”. Em 16.07.2021, os réus peticionaram requerendo o desentranhamento de todos os documentos da Lava Jato que não foram expressamente individualizadas pelo MPF, bem como posicionaram-se contrariamente ao acordo proposto. Em 20.08.2021, o juízo determinou a manifestação do MPF sobre a possibilidade de extensão da proposta a José, Mauricio e Guilherme, ainda que respondam a outras ações penais e de improbidade administrativa. Antes que o acordo fosse ou não celebrado e, ainda, antes que as provas deferidas fossem produzidas, inclusive a oitiva das testemunhas, a ação veio a ser, em 05.05.2022, resolvida: (i) com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, c/c a art. 23, §8º, da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente quanto à pretensão sancionadora, referente às condutas imputadas aos requeridos; e (ii) sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em relação à pretensão de ressarcimento ao erário. Em 12.07.2022, o MPF interpôs recurso de apelação, o qual, após ter sido respondido pelos requeridos remanescentes, foi distribuído
--	--

	no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob a relatoria da Des. Monica Nobre. Em 18.07.2023, com o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos nº 5022502-90.2018.4.03.0000, peticionamos nos autos esclarecendo que a pretensão recursal deduzida pelo Ministério Público Federal em seu recurso de apelação de reforma de matérias que já foram decididas – como, por exemplo, exclusão do BTG do polo passivo da ação -, com trânsito em julgado, previamente no feito e que, por força da lei, não podem ser rediscutidas em sede de apelação, não pode ser conhecida. Atualmente, aguarda-se o julgamento da apelação.
Partes:	Autor: Ministério Público Federal Réus: Luciano Galvão Coutinho, Gil Bernardo Borges Leal, Carlos Eduardo de Siqueira Cavalcanti, Maurício dos Santos Neves, Júlio César Maciel Ramundo, Maria Alves Felipe, Anita Feldman Paz de Lima, Victor Emanuel Gomes de Moraes, Armando Mariante Carvalho Junior, Claudia Pimentel Trindade Prates, Gustavo Lellis Pacífico Peçanha, Daniel Schaefer Denys, Renata Soares Baldanzi Rawet, Evandro da Silva, Luiz Fernando Linck Dorneles, João Carlos Ferraz, Eduardo Teixeira e Borges, Anna Clements Mannarino, Maurício de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, José Carlos Costa Marques Bumlai, Plínio Bastos de Barros Netto, Bernardo Bueno Bastos de Barros, Heber Participações S.A., Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Brasil S.A.
Valor envolvido:	R\$ 665.766.970,26 (histórico) R\$ 1.009.803.255,45 (atualizado)
Status:	Atualmente, aguarda-se o julgamento da apelação do MPF.
Chance de Perda:	Remoto

(xviii) Processo:	Processo nº 026.658/2020-8 (Tribunal de Contas da União)
Resumo do caso:	Representação sobre possíveis irregularidades na operação de cessão de carteira de créditos (Projeto Comitato) realizada entre o Banco do Brasil e o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado e Exclusivo, com interveniência de Enforce Gestão de Ativos S.A., pertencente ao Grupo BTG Pactual. A cessão envolveu carteira de créditos inadimplidos, com valor de face de R\$ 2,9 bilhões, alienada por R\$ 371 milhões à vista, mais rateio de 25% sobre a recuperação líquida.
Partes:	Representante: Dep. Fed. Ricardo Silva (PSB/SP)

	Jurisdicionado: Banco do Brasil S.A.
Valor envolvido:	R\$ 24.201.795,56 (potencial dano ao erário apontado pela AudBancos, correspondente a uma possível redução do valor justo da carteira cedida)
Status:	Julgado em 23/10/2024 pelo Plenário-TCU, que, após esclarecimentos prestados pelos agentes envolvidos, considerou insubsistentes os fundamentos para imputação de débito, entendendo não haver irregularidades. A representação foi conhecida e provida em parte, apenas para cientificar o Banco do Brasil de que há risco de que o modelo de recorrência estruturado a partir da operação-piloto, caso mantidas as premissas de seleção de potenciais compradores, implique concentração de informações de créditos do banco em um mesmo conglomerado bancário e/ou dependência de um único comprador (Acórdão 2269/2024 - TCU - Plenário). Ainda não houve interposição de recursos. Aguarda trânsito em julgado.
Chance de Perda:	Remota

(xix) Processo:	Processo nº 5005307-68.2017.8.21.0008
Resumo do caso:	Trata-se de Ação de Abuso de Poder de Controle ajuizada pela Drogaria Mais Econômica S.A Falido contra o Banco BTG Pactual S.A. e outros, por meio da qual a Mais Econômica busca reparação de supostos danos causados por seu acionista controlador. O Banco BTG e a Massa Falida da Brasil Pharma já apresentaram contestação. Os demais réus aguardam a citação para apresentação de defesa.
Partes:	Autora: Drogaria Mais Econômica S.A. Réus: Andrea Di Sarno Neto, Banco BTG Pactual S.A., Brasil Pharma S.A., Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Eneas Cesar Pestana Neto, Gilberto Palm, Igor Rongel, Luciana Silvestrini, Marcelo Kalim, Orivaldo Padilha, Otavio Lyra, Paulo Gualtieri, Pedro Jereissati, Raul Aguilera e Roberto Martins de Souza.
Valor envolvido:	R\$ 76.000.000,00
Status:	Processo estava suspenso aguardando o julgamento de recurso da Mais Econômica interposto contra decisão que indeferiu AJG. Aguarda-se a citação de todos os réus para prosseguimento do processo.
Chance de Perda:	Possível

(xx) Processo:	Processo nº 0128922-85.2022.8.19.0001
Resumo do caso:	Trata-se de ação que busca a condenação dos réus ao pagamento de danos decorrentes do suposto "cartel do câmbio".
Partes:	Autores: Brazilship/Scanbrasil Comércio Marítimo Ltda. e outras Réus: Banco Citibank S.A., Banco Itaú Bba S.A., Banco Santander Brasil S.A., Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo, Banco Btg Pactual Brasil S.A.
Valor envolvido:	R\$50.000,00
Status:	Opostos Embargos de Declaração, em 08.07.2024, contra Sentença que extinguiu o feito.
Chance de Perda:	Possível

(xxi) Processo:	Ação Civil Pública nº 1128356-84.2023.8.26.0100
Resumo do caso:	Ação civil pública que busca afastar, preliminar e abstratamente, a prescrição de eventuais pretensões indenizatórias decorrentes do suposto "cartel do câmbio".
Partes:	Autor: Associação Brasileira dos Produtos de Ferroligas e de Silício Metálico Réus: National Association, Jp Morgan Chase & Co, Bank Of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Merril Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Banco Morgan Stanley S.A., Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. - Banco De Investimento, Standard Chartered Bank, Royal Bank Of Canada, Natwest Group Plc, Tokyo-Mitsubishi Ufj Leader Fundo De Investimento Referenciado Di, The Bank Of Tokyomitsubichi Ufj Ltd, Ubs Brasil Banco De Investimeno S.A. - Ubs Brasil Bi e Ubs Ag.
Valor envolvido:	R\$1.048.412,95
Status:	Em 11.11.2024 foi proferida decisão determinando a expedição de carta de citação dos réus ainda não citados.
Chance de Perda:	Possível

B. Banco BESA

Dentre as ações cíveis e os procedimentos arbitrais em que o Banco BESA figura no polo passivo, as ações relevantes para seus negócios que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritas:

(i) Processo:	Cumprimento de Sentença nº 8154113-83.2022.8.05.0001
Resumo do caso:	Trata-se-se de cumprimento de sentença instaurado por Roberto Moares para a cobrança da condenação imposta ao Banco BESA na Ação Ordinária de Cobrança de Honorários de nº 0033606-36.2002.8.05.0001, visando à satisfação do crédito no valor de R\$ 37.116.405,45. Após apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, o Banco BESA S.A. requereu que fosse reconhecida a incompetência absoluta do Juízo para o processamento do cumprimento de sentença, e, por consequência, que fosse determinada a redistribuição do processo ao Juízo competente e fosse interrompido o processamento do processo, com o reconhecimento de nulidade do Contrato e de todos os atos praticados no processo. Após a concordância do Exequente sobre o pedido de redistribuição, em 01/02/2024, foi proferida decisão que declinou a competência e determinou a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis, assim como a demanda principal em apenso, de nº 0033606-36.2002.8.05.0001. Em 06/03/2024, o Banco BESA informou sobre a interposição de agravo de instrumento para requerer a retratação da última decisão, para que fosse reconhecida a nulidade de todos os atos praticados a partir do início de atuação da 4ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – que acabou sucedendo a 7ª Vara Cível da Comarca de Salvador, para a qual o processo foi inicialmente distribuído – porque proferidos por juízo absolutamente incompetente, conforme já reconhecido pela própria decisão. Após o processo ser redistribuído para a 4ª Vara Cível, foi proferida decisão que também declarou a incompetência da Vara Cível e determinou a remessa dos autos à 4ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador. Atualmente, os autos encontram-se distribuídos perante a 4ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador, aguardando a prolação de decisão acerca da competência do Juízo.
Partes:	Polo ativo: Roberto Silveira de Moraes Polo passivo: Banco Econômico S.A.

Valor envolvido:	R\$ 40.034.772,21
Status:	Aguardando redistribuição do feito e julgamento de agravo de instrumento
Chance de Perda:	Provável

(ii) Processo:	Ação de Rescisão Contratual nº 0109778-53.2001.8.05.0001
Resumo do caso:	Trata-se de ação no qual o Autor pretende a rescisão do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado com o Réu em 15/12/2000, por alegada descontinuação culposa da avença pelo BESA que se encontrava em liquidação extrajudicial, bem como o pagamento de indenização por perdas e danos supostamente incorridos pela quebra do Contrato, no montante histórico de R\$ 6.883.656,94. Em 09/08/2023, foi prolatada sentença que extinguiu o processo com resolução do seu mérito, julgando improcedente a demanda do autor e condenando-o ao pagamento das custas e de 20% de honorários fixados sobre o valor atualizado da causa. Contra a sentença, o Autor interpôs recurso de apelação, que, atualmente, aguarda julgamento pelo TJBA.
Partes:	Polo ativo: Roberto Silveira de Moraes Polo passivo: Banco Econômico S.A.
Valor envolvido:	R\$ 109.162.044,07
Status:	Aguardando julgamento do recurso de apelação
Chance de Perda:	Provável

(iii) Processo:	Ação Declaratória nº 0323029-03.2014.8.05.0001
Resumo do caso:	Trata-se de ação declaratória ajuizada para discutir o índice de correção monetária incidente sobre o crédito litigioso reclamado contra o Banco BESA nos autos da ação revisional nº 0038567-64.1995.8.05.0001, alegando-se a aplicação do INPC ao invés da TR.
Partes:	Autores: Concic Engenharia S.A, Prisma S.A Indústria de Pré Moldados e JVCO Participações Ltda. Réu: Banco BESA S/A

Valor envolvido:	R\$ 177.572,51
Status:	Em 21.9.2022, os autores requereram que o FIDC NP Alternative Assets I passasse a constar no polo ativo da demanda, em substituição aos autores, pois ele havia adquirido os direitos creditórios dos autores da ação nº 0038567-64.1995.8.05.0001. Em 27.9.2022, o FIDC NP Alternative Assets I e o Banco BESA peticionaram conjuntamente para manifestar a anuência do último com pedido de substituição processual, bem como para requerer a homologação da transação firmada entre as partes, que previa a extinção do feito sem ônus de parte a parte. Em 28.10.2022, José Basano Netto impugnou o pedido de substituição processual e de homologação da transação. Em 9.2.23, foi proferida decisão para (i) deferir o pedido de ingresso de José Basano Netto como qualidade de assistente simples; (ii) indeferir o pedido de substituição processual; (iii) indeferir o pedido de homologação da transação firmada entre FIDC NP Alternative Assets I e Banco BESA; e (iv) intimar as partes a apresentarem documentos adicionais sobre a transação cuja homologação foi requerida. Além de interpor agravo de instrumento contra essa decisão (distribuído sob o nº 8010088-43.2023.8.05.0000), o BESA opôs exceção de suspeição contra o magistrado Dr. Roberto José Costa Lima, o qual, após não reconhecer a sua suspeição, determinou a criação de incidente em autos apartados para o processamento da exceção de suspeição. O incidente foi distribuído sob o nº 8031700-97.2024.8.05.0001 e já foi remetido ao 2º grau para julgamento.
Chance de Perda:	Possível

(iv) Processo:	Cumprimento de Sentença nº 0199543-25.2007.8.05.0001
Resumo do caso:	Trata-se de cumprimento de sentença para executar multas por embargos de declaração protelatórios aplicadas ao BESA nos autos do agravo de instrumento nº 28.014-7/2004.
Partes:	Autores: Hugo Amaral Villarpando, José Basano Netto e Júlio César de Assumpção Réu: Banco BESA S/A
Valor envolvido:	R\$ 317.876.515,04
Status:	Em 13.02.2023 foi proferida decisão para determinar a atualização do crédito exequendo e, na sequência, a intimação do Banco BESA para realizar o seu pagamento. Em 10.3.2023, foram juntados os

	cálculos atualizados da dívida, indicando o valor de R\$ 261.329.301,32. Na mesma data, foi proferido ato ordinatório a fim de intimar o Banco BESA a pagar o valor da dívida no prazo de 15 dias. Em 15.3.23, o BESA arguiu a suspeição do juiz e, em 3.4.2023, o BESA apresentou sua impugnação ao cumprimento de sentença. Em 27.6.2023, o BESA apresentou pedido de suspensão do feito com base em decisão monocrática proferida nos autos da ação rescisória nº 0001218-25.1998.8.05.0000. Em 5.12.2023, o juiz Roberto José Lima Costa não reconheceu a suspeição arguida pelo BESA, determinando a criação de incidente em autos apartados para o processamento da exceção de suspeição. O incidente foi distribuído sob o nº 8030428-68.2024.8.05.0001 e já foi remetido ao 2º grau para julgamento.
Chance de Perda:	Possível

(v) Processo:	Cumprimento de Sentença nº 0010270-90.2008.8.05.0001
Resumo do caso:	Trata-se de cumprimento de sentença voltado à execução da verba sucumbencial fixada no âmbito da ação revisional nº 0038567-64.1995.805.0001, que havia condenado o BESA ao pagamento de honorários sucumbenciais equivalentes a 15% do valor total da condenação.
Partes:	Autores: Hugo Amaral Villarpando, José Basano Netto, Júlio César de Assumpção, Adelmo Fontes Gomes e Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho Réu: Banco BESA S/A
Valor envolvido:	R\$ 1.719.681.610,07
Status:	Em 1.12.2022, o Banco BESA requereu a extinção da execução em virtude da desconstituição do julgado que fundamenta a execução. Em 13.3.2023, José Basano Netto instaurou incidente de falsidade documental para declarar a nulidade da operação entabulada entre FIDC NP Alternative Assets I e o Banco BESA. Em 15.3.23, o BESA opôs exceção de suspeição contra o magistrado Dr. Roberto José Costa Lima. Em 27.6.2023, o Banco BESA apresentou pedido de suspensão do feito com base em decisão monocrática proferida nos autos da ação rescisória nº 0001218-25.1998.8.05.0000.

	Em 19.7.2023, o juiz Roberto José Lima Costa não reconheceu a suspeição arguida pelo BESA, determinando a criação de incidente em autos apartados para o processamento da exceção de suspeição. O incidente foi distribuído sob o nº 8031124-07.2024.8.05.0001 e já foi remetido ao 2º grau para julgamento.
Chance de Perda:	Possível

(vi) Processo:	Ação Declaratória nº 0012667-51.2017.4.01.3300
Resumo do caso:	Ação declaratória buscando a reclassificação do crédito inscrito no QGC do Econômico (de privilegiado para encargos da massa) e de incidência de juros moratórios acessórios ao crédito principal.
Partes:	Autores: Joao Mauricio Ottoni Wanderley de Araujo Pinho Réu: Banco Econômico e BACEN
Valor envolvido:	R\$ 130.610.926,83
Status:	Sentença reconheceu a decadência do direito do Autor e, atualmente, pende julgamento do recurso de Apelação de Ottoni.
Chance de Perda:	Provável

(vii) Processo:	Ação Monitória nº 0062960-38.2004.8.05.0001
Resumo do caso:	Pedido de condenação do réu ao pagamento do valor de R\$ 3.606.264,48, em maio de 2004, referente a honorários advocatícios decorrentes de contrato celebrado em 1999
Partes:	Autor: Vaz Guimarães Advogados Associados Réu: Banco Econômico S/A
Valor envolvido:	R\$ 3.606.264,48 (histórico) R\$ 31.636.584 (atualizado)
Status:	Suspensão até o julgamento da ação declaratória e das ações de improbidade e penal desde 19.02.2024
Chance de Perda:	Remoto

(viii) Processo:	Execução de Título Extrajudicial nº 0105362-42.2001.8.05.0001
Resumo do caso:	Cobrança de R\$ 2.538.134,87, em novembro de 2001, referente a honorários advocatícios decorrentes de contrato celebrado em 1999.

Partes:	Autor: Vaz Guimarães Advogados Associados Réu: Banco Econômico S/A
Valor envolvido:	R\$ 2.538.134,87 (histórico) R\$ 32.075.946,43 (atualizado)
Status:	Baixado e arquivado definitivamente em 21.09.2023
Chance de Perda:	Processo extinto, sem risco de perda

(ix) Processo:	Ação Declaratória nº 0003372-10.2005.4.01.3300
Resumo do caso:	Trata-se de ação ajuizada a fim de que seja declarado: (a) direito do autor Vaz Guimarães ao recebimento dos honorários pelos serviços prestados ao BESA; (b) validade e eficácia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o primeiro demandante e o Banco Econômico S.A., em liquidação; (c) que os honorários devidos ao primeiro autor devem ser quantificados na forma convencionada no referido instrumento bem como seja (d) decretada a resolução do contrato de prestação de serviços advocatícios, por culpa dos réus, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de perdas e danos e, ainda, (e) a condenação dos réus ao pagamento de indenização por dano moral, em valor a ser arbitrado pelo juízo.
Partes:	Autores: Vaz Guimaraes Advogados Associados, Francisco de Assis Vaz Guimaraes, Sebastiana Lucia Filadelfo De Oliveira Réus: Banco Central do Brasil, Banco Econômico S. A., União Federal
Valor envolvido:	Valor histórico da causa: R\$100.000,00 (para fins fiscais) Em um cenário base, estima-se que o valor total derivado da demanda atinja aproximadamente R\$ 113.586.167,64 (esse valor foi calculado tendo-se como referência a notificação extrajudicial encaminhada por Vaz em abr/2022, que indicava cobrança de R\$ 76.827.723,22 em honorários contratuais, acrescentando-se 10% de cláusula penal e corrigindo-se. Esse valor é compatível com os estudos que realizamos internamente.
Status:	Sentença de improcedência, declarando a invalidade do contrato de honorários firmado em 1999. Apelação dos Autores improvida pela 11ª Turma do TRF 1 no dia 12.11.2024
Chance de Perda:	Remoto

C. Banco Nacional

Dentre as ações cíveis e os procedimentos arbitrais em que o Banco Nacional figura no polo passivo, as ações relevantes para seus negócios que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritas:

(i) Processo:	Ação Ordinária nº 0016337-34.1996.4.02.5101
Resumo do caso:	Ação Ordinária de Cobrança originariamente proposta pela Petrobrás Comércio Internacional – Interbrás, sucedida pela União Federal, contra Sola S/A Industrias Alimentícias e seus avalistas BNSA, BNI e Bradesco Leasing na qual pretende a condenação ao pagamento histórico de CR\$ 8.533.154.486,04, referente a custos financeiros com a operacionalização de contrato de importação de carne bovina.
Partes:	Autor: União Federal, Reus: Sola S/A Indústrias Alimentícias, Banco Nacional S/A, Banco Nacional de Investimentos S/A e Bradesco Leasing
Valor envolvido:	R\$ 72 mio
Status:	BNSA e BNI condenados pelo TRF da 2ª Região, em sede de recurso de Apelação, a pagar à União o valor de US\$ 9.702.830,73, com correções, limitada a responsabilidade aos limites das fianças prestadas. O Recurso de Agravo Interno protocolado pelo BNSA e BNI ante a inadmissão do Recurso Especial dos bancos foi julgado parcialmente procedente pelo STJ, para anular o julgamento dos Embargos de Declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem
Chance de Perda:	Provável

D. Banco Pan

Dentre as ações cíveis e os procedimentos arbitrais em que o Banco Pan figura no polo passivo, as ações relevantes para seus negócios que não estão sob sigilo encontram-se abaixo descritas:

(i) Processo:	Ação Coletiva nº 0522793-96.2016.8.05.0001 (AREsp nº 2061925 / BA)
Resumo do caso:	Trata-se de ação coletiva ajuizada pelos adquirentes das unidades imobiliárias do empreendimento Morada Bartolomeu Dias, por meio da qual buscam indenização em razão do atraso na entrega do empreendimento e sejam autorizados a finalizar sua construção. A BRAZILIAN MORTGAGES (“BM”) defende em suas teses defensivas que (i) estão ausentes os pressupostos processuais para prosseguimento da demanda, uma vez que a AMBDIAS não possui, em seu estatuto social, a finalidade de promover ações coletivas e também foi constituída menos de 1 ano antes do ajuizamento da demanda; (ii) a AMBDIAS é ilegítima para propor a demanda, uma vez que a ação envolve interesses individuais distintos, e não homogêneos; (iii) a BM é parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que não pode ser responsabilizada pela construção ou por eventuais atrasos; (iv) não há nexo de causalidade entre os adquirentes e as obrigações e direitos assumidos pela BM no contrato de financiamento; (v) o dano moral, além de não poder ser imputado à BM, é absurdo, na medida em que o atraso nas obras não configura abalo profundo que mereça indenização; (vi) a cumulação da aplicação da cláusula penal dos compromissos de compra e venda com a indenização por danos materiais gera bis in idem; e (vii) não é cabível a desconstituição das garantias outorgadas à BM, uma vez que os moradores concordaram com elas e sempre estiveram cientes.
Partes:	Autores: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES IMOBILIARIAS DO EMPREENDIMENTO MORADA BARTOLOMEU DIAS AMBDIAS Réu: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
Valor envolvido:	A parcela líquida da condenação é de R\$ 78.206.806,79 (34 adquirentes) ou R\$ 43.792.746,39 (19 adquirentes). Contudo, há, ainda, uma parcela ilíquida que deverá ser objeto de liquidação de sentença.
Status:	Agravo em Recurso Especial da BM pendente de julgamento.
Chance de Perda:	Possível

(ii) Processo:	Ação Civil Pública nº 5155410-90.2019.8.13.0024
Resumo do caso:	Trata de Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública de Minas Gerais, Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Instituto de Defesa Coletiva em face do Banco Pan S/A em que se alega a abusividade na prestação dos serviços oferecidos pelo PAN decorrentes da operação de TELESaque e empréstimos fraudulentos nas operações de cartão de crédito consignado. Assim, formularam os autores pedido liminar para impedir que o Banco Pan realizasse quaisquer créditos em contas bancárias dos consumidores sem anuência prévia e para proibir operações de "telesaque" por telefone, permitindo-as apenas de forma presencial com senha. No mérito, pugnaram pela confirmação da liminar, que os depósitos sem consentimento fossem considerados como amostra grátis, a inexigibilidade das dívidas oriundas do "telesaque", a conversão dessas operações em empréstimos consignados convencionais com taxa de juros média de mercado em caso de erro substancial, a restituição de valores pagos indevidamente e indenizações por danos morais individuais e coletivos, sendo os últimos fixados em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Finalizada a instrução processual, foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente, sendo determinando que o Banco Pan se abstinhasse de creditar valores em contas de consumidores sem solicitação expressa, proibindo também a prática de "telesaque", sob pena de multa de 300% do valor liberado. Além disso, ordenou-se que, em casos de erro substancial, o "telesaque" fosse convertido em empréstimo consignado, com aplicação da taxa média de juros divulgada pelo Banco Central para crédito pessoal consignado. Foi ainda imposto o pagamento de indenizações por danos morais individuais aos consumidores prejudicados e uma indenização coletiva no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Partes:	Autores: Defensoria Pública de Minas Gerais, Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Instituto Defesa Coletiva; Réu: Banco Pan S/A
Valor envolvido:	R\$ 10.000.000,00
Status:	Aguardando julgamento das apelações apresentadas pelas partes.
Chance de Perda:	Provável

(iii) Processo:	Ação Popular nº 0005267-78.2011.4.03.6100
------------------------	--

Resumo do caso:	Trata-se de Ação Popular ajuizada contra o Banco Pan e outros entes e gestores públicos e privados. Liminarmente, o Autor requereu (i) a decretação liminar de liquidação extrajudicial do Banco Pan para se comprovar a sua situação de insolvência e, com isso, demonstrar o prejuízo ao erário causado pela CaixaPar ao adquirir parte de suas ações; (ii) a apresentação de documentação pelo Banco Pan que comprovaria o esquema fraudulento da sua compra; (iii) que Guido Mantega se abstinhasse de conceder quaisquer benefícios fiscais ao Banco BTG Pactual S.A., em virtude da aquisição do Banco Pan; e (iii) que a CAIXA, bem como a CAIXAPAR, se abstinhassem de aplicar ou conceder quaisquer recursos ao Banco Pan. Por fim, o Autor requereu a condenação de Guido Mantega, Alexandre Tombini, Maria Fernanda Ramos Coelho e Senhor Abravanel a, solidariamente, indenizarem o patrimônio público da Caixa Econômica Federal e da sua subsidiária CAIXAPAR pelos supostos prejuízos causados em razão da aquisição de parte do Banco Pan pela CAIXAPAR. Em 12.4.11, o pedido liminar foi indeferido. Em 26.6.2012, o Banco Pan apresentou Contestação. Recentemente, em 27.3.2024, o Banco Pan reforçou os termos de manifestações anteriores, demonstrando (a) a impossibilidade de utilização, na Ação Popular, de provas produzidas na Operação Conclave – inclusive, com indeferimento do pedido pelo Juízo onde tramita a ação penal; (b) a inexistência de prejuízo ao erário na aquisição do Pan pela CEF (inclusive, ratificada pelo TCU); e (c) a impossibilidade de o Poder Judiciário em determinar a liquidação extrajudicial de instituição financeira, pelo que requereu o julgamento antecipado do feito em relação ao pedido de sua liquidação extrajudicial, bem como total improcedência da demanda.
Partes:	Autores: Walter do Amaral Réus: Banco Pan S/A, Guido Mantega, Maria Fernanda Ramos Coelho, Marcio Percival Alves Pinto, Senhor Abravanel, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco BTG Pactual S.A., União Federal, Elisabeth Leonel Ferreira, Guilherme Leonel Gushiken, Artur Leonel Gushiken e Helena Leonel Gushiken.
Valor envolvido:	Ilíquido
Status:	Após manifestações das Partes e do Ministério Público Federal pela improcedência da Ação, os autos estão conclusos desde agosto/2024.
Chance de Perda:	Remoto

(iv) Processo:	0101492-12.2012.8.26.0100 (REsp 2127571/SP)
Resumo do caso:	Trata-se de ação de arbitramento de honorários advocatícios ajuizada por Rebello Sociedade de Advogados, na qual postula o arbitramento e pagamento de verba honorária supostamente devida pelo Banco Pan em razão dos serviços prestados pela Rebello até a renúncia dos poderes por parte da autora. Foi realizada perícia, a qual o Pan entende ter sido unilateral, uma vez que foi feita sem a presença do assistente técnico do banco e que deixou de apreciar diversos fatores contratuais para determinar o pagamento do valor em favor da Rebello. A discussão central é pautada no argumento de que o laudo pericial é nulo, pois desconsiderou todos os critérios de fixação de honorários advocatícios delineados no contrato, tendo sido fixados com base na Tabela de Horas da OAB, não tendo sido concordado previamente pelas partes.
Partes:	BANCO PAN S.A. vs. REBELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
Valor envolvido:	R\$ 33.762.378,93, em 11.08.23.
Status:	Recurso Especial do PAN pendente de julgamento.
Chance de Perda:	Possível

(v) Processo:	0817019-62.2018.8.14.0301 e Rev 0666634-73.2016.8.14.0301)
Resumo do caso:	Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta por BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA com pedido de medida urgente. Em seus pedidos, pediu, em caráter de urgência, as medidas acautelatórias com a realização de bloqueio on-line nas contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade dos executados até o limite de suas dívidas; (b) a expedição do termo de arresto de 65 imóveis para registro junto ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Marituba/PA; (c) a expedição de ofícios aos terceiros adquirentes e (d) a expedição de termo de arresto dos imóveis oferecidos em caução pelos devedores nos autos da ação ordinária que movem contra a BM. A execução foi extinta após o acolhimento de embargos à execução da MARKO e, atualmente, se encontra pendente de julgamento a apelação interposta pelo PAN. Foram opostos embargos à execução sob o nº 0825394-52.2018.8.14.0301 . Os embargos foram julgados procedentes para extinguir a execução, adotando-se como fundamentação a sentença proferida na ação revisional, apresentamos apelação a qual não foi julgada. Paralelamente a execução, foi proposta ação revisional sob o nº 0666634-73.2016.8.14.0301, julgada procedente para rescindir o contrato e revisar o saldo devedor, reconhecendo-se que o valor

	do crédito é R\$ 37.628.613,33, e não os R\$ 92.756.229,56 originais. Apelamos, obtendo anulação da sentença.
Partes:	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA vs. MARKO ENGENHARIA e outros.
Valor envolvido:	Valor da causa: R\$ 92.756.229,56. Honorários de sucumbência fixados na sentença principal: R\$ 10.000,00, além de 10% do valor da causa Percentual de honorários nas duas outras ações.
Status:	Aguardando julgamento do recurso de apelação.
Chance de Perda:	Possível.

(vi) Processo:	5024698-59.2019.8.21.0001 (EResp 1951656/RS)
Resumo do caso:	Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela E-21 Agência de Multicomunicação LTDA. (“E-21”) em face do Banco Pan S.A. e da Pan Administradora de Consórcio LTDA. (em conjunto, “Pan”) objetivando a cobrança de valores supostamente devidos a título de serviços adicionais prestados pela E-21 ao Pan.
Partes:	BANCO PAN S.A. vs. E-21 Agência de Multicomunicação LTDA.
Valor envolvido:	R\$ 15.274.685,56 (na data do ajuizamento).
Status:	Proferida decisão que indeferiu liminarmente os Embargos de Divergência opostos pela E21. Caso o acórdão seja mantido, o processo retornará ao TJRS para que o mérito da apelação seja apreciado.
Chance de Perda:	Possível.

4.5 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.4

Em 31 de dezembro de 2024, o Banco BTG Pactual mantinha provisão de aproximadamente R\$ R\$ 4.101 milhões e depósitos judiciais de R\$ 6.125 milhões para o conjunto agregado de processos referidos no item 4.4 acima.

i. 4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

a. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais de natureza tributária

(i) Processos n°s:

0030809-42.2016.4.02.5101	1006386-24.2015.4.01.3400	16682.720193/2010-15
5010557-71.2020.4.03.6100	19740.000051/2009-42	16682.720598/2011-26
5004387-49.2021.4.03.6100	16682.720196/2010-41	16327720099/2013-40
12448.723500/2011-12	0006698-91.2016.4.02.5101	16327.721140/2014-86
16682.720190/2010-73	19740.000052/2009-97	19515.721192/2015-12
16682.721177/2011-12	16682.720192/2010-62	16539.720002/2019-07
16682.720191/2010-18;	16327.720100/2013-36	19515.720841/2019-83
5017429-05.2020.4.03.6100	16327.721159/2014-22	16539.720009/2019-11
16682.720122/2014-38	16682.720859/2014-51	16539.720014/2019-23
16682.720860/2014-85	16327.721144/2015-45	16539.720013/2019-89
16327.721143/2015-09	16539.720003/2019-43	16327.720002/2020-38
16682.721211/2018-25	16359.720010/2019-45	19515.720842/2019-28
16327.721209/2021-09	15746.720481/2021-60	16327.7200002/2020-28

Valores envolvidos: R\$ 1.079.248.006,59

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em 31 de dezembro de 2021, o Banco BTG Pactual e suas controladas figuravam como parte em 39 processos relativos ao pagamento de Participação nos Lucros Resultados da Empresa (PLR), nos quais se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre referidos valores e sua indedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Possuem liminar para suspender a exigibilidade do crédito, ainda que parcialmente, os processos n° 5010557-71.2020.4.03.6100 5004387-49.2021.4.03.6100 e 5017429-05.2020.4.03.6100;

(ii) Execução Fiscal n° 502193-15.2018.4.02.5101, 16327.721311/2012-13, 16327.721344/2012-55, 16327.720396/2013-95, 0035167-48.2007.4.03.6100, 0035169-18.2007.4.03.6100, 0001166-03.2008.4.03.6100, 16327.721311/2012-13, 16327.721344/2012-55, 16327.720751/2013-26 e 16327.720368/2014-59

Valores envolvidos: R\$ 80.414.398,41

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em 31 de dezembro de 2021, o BTG figurava como parte em 11 processos relativos a “Desmutualização”, em que se discute a tributação pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as receitas auferidas na alienação das ações da CETIP, Bovespa e BM&F classificadas como “ativo permanente”.

(iii) Processos n: 16682.722995/2015-66, 16682.721723/2017-19, 16682.721195/2018-71, 16327.720815/2018-01 e 16682.721196/2018-15

Valores envolvidos: R\$ 3.659.780.964,36

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2015, o Banco recebeu auto de infração totalizando o valor de R\$ 1.893 bilhões, referente aos anos de 2010 e 2011, segundo o qual foi considerado indevido o aproveitamento do ágio gerado nas operações de aquisição do Pactual pelo UBS, realizada em 2006, bem como na recompra do Pactual pelo BTG em 2009. Foi apresentada defesa contra este auto de infração no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que foi julgada parcialmente favorável para reduzir o valor do auto de infração em R\$ 278 milhões. Contra a parte desfavorável, o Banco apresentou recurso para o mesmo órgão administrativo o qual, em fevereiro de 2019, foi julgado procedente para o aproveitamento do ágio gerado na operação de aquisição do Banco pelo UBS. Contra essa decisão, foram interpostos recursos pela PGFN e pelo Banco. Adicionalmente, em dezembro de 2017, a Companhia recebeu novo auto de infração no montante de R\$ 923 milhões, referente ao ano de 2012, que discute a amortização indevida do ágio gerado nas operações de aquisição do Pactual pelo UBS em 2006, de recompra do Pactual pelo BTG em 2009, bem como na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince em 2011. Em outubro de 2018, foi proferida decisão de primeira instância administrativa desfavorável. Contra essa decisão, a companhia apresentou recurso voluntário ao tribunal de segunda instância administrativo, que julgou parcialmente procedente para reconhecer o ágio gerado na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince. Contra essa decisão foram interpostos recursos pelo Banco e pela PGFN. Em dezembro de 2018, foi recebido mais um auto de infração totalizando o valor de R\$ 463 milhões, referente ao período de 2013, que discute a amortização indevida do ágio gerado nas operações de recompra do Pactual pelo BTG em 2009, bem como na subscrição privada de ações realizada por investidores através da Companhia Copa Prince em 2011. Foi apresentada defesa contra essa autuação que aguarda decisão de segunda instância administrativa. Por fim, em fevereiro de 2019, foi recebido auto de infração no valor total de R\$ 279 milhões, referente ao período de 2014. Contra essa atuação foi apresentada defesa, que aguarda julgamento na segunda instância administrativa

Em relação à Gestora de Recursos, em dezembro de 2018, foi recebido auto de infração totalizando o valor de R\$ 99 milhões, referente aos anos de 2013 e 2014, acerca do ágio amortizado gerado na aquisição da BRFE em 2012. Contra essa decisão, foi interposto recurso para a segunda instância administrativa.

O Banco não espera incorrer em qualquer perda relacionada ao tema, e não estabeleceu (e não espera estabelecer) qualquer provisão em suas demonstrações financeiras. Além da avaliação quanto à improcedência dos autos de infração, caso o Banco venha a incorrer em perdas com relação aos autos de infração, o mesmo acredita ter o direito de ser indenizado por sua controladora por parte dessas perdas. Dessa forma, em nenhum

caso o BTG Pactual espera incorrer em qualquer perda material relacionada a este assunto.

(v) Processo nº: 16682.722278/2017-04

Valores envolvidos: R\$ 203.728.722,60

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em 31 de dezembro de 2017, o Banco recebeu um auto de infração que discute a insuficiência de recolhimento de PIS e COFINS e multa isolada, referente ao ano de 2012. Contra a autuação, foi apresentado recurso que foi julgado parcialmente procedente para excluir a multa isolada. Contra a parte desfavorável da decisão, foi interposto recurso para a segunda instância administrativa.

(vi) Processo nº: 16327.721072/2017-06

Valores envolvidos: R\$ 78.950.333,33

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2017, na qualidade de responsável solidário do Banco Pan S/A, o Banco recebeu um auto de infração de IRRF supostamente devido na alienação de investimento no Brasil por ente estrangeiro, referente ao ano de 2012. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo, que aguarda julgamento na segunda instância.

(vii) Processo nº: 16682.722214/2017-03

Valores envolvidos: R\$ 1.154.753.463,69

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2017, o Banco recebeu auto de infração que visa a cobrança de Imposto de Renda sobre o suposto ganho de capital na incorporação de sociedades, ocasião em que a One Properties foi incorporada pela BR Properties. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo, que aguarda julgamento na segunda instância.

(viii) Processos nº: 16682.721232/2018-41 e 16682.900082/2019-11

Valores envolvidos: R\$ 142.359.699,77

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2018, o Banco teve ciência da não homologação da compensação de saldo negativo de IRPJ, referente ao ano de 2013, no valor de R\$ 73 milhões. Foi apresentado recurso administrativo contra o despacho decisório, que aguarda julgamento na segunda instância administrativa. Em março de 2019, o Banco teve ciência da não homologação da compensação de saldo negativo de CSLL, referente ao mesmo ano, no valor de R\$ 69 milhões. Foi apresentado recurso administrativo contra o despacho decisório, que aguarda julgamento na segunda instância administrativa.

(ix) Processos nº: 10980.727316/2019-28

Valores envolvidos: R\$ 4.671.830.283,15

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em setembro de 2019, na qualidade de responsável solidário do Banco Sistema, o Banco recebeu auto de infração que visa a cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referente à aquisição do Banco Bamerindus do Brasil (atual Banco Sistema) em 2014. Em outubro de 2019, foi apresentada defesa em primeira instância administrativa que, em abril de 2020, foi julgada parcialmente procedente reduzindo 98% da autuação. Contra a parte desfavorável da decisão, foi interposto recurso para a segunda instância administrativa. Em razão do prognóstico atribuído pelos advogados, o Banco não estabeleceu qualquer provisão em suas demonstrações contábeis e, além disso, a administração não espera incorrer em qualquer perda relacionada ao tema.

(x) Processos nº: 15586.720030/2020-21

Valores envolvidos: R\$ 600.481.388,77

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em março de 2020, o Banco recebeu auto de infração que visa a cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre o ganho de capital na venda das ações da Rede D'or, em 2015. Em setembro de 2020, foi proferida decisão desfavorável em primeira instância administrativa. Contra essa decisão, foi apresentado recurso para a segunda instância administrativa.

(xi) Processo nº 17459.720016/2021-90

Valores envolvidos: 353.357.354,19

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em julho de 2021, na condição de responsável solidário, o Banco recebeu auto de infração de IRRF supostamente devido sobre os rendimentos distribuídos a cotistas de fundo de investimento, no valor de R\$353 milhões. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo que aguarda julgamento.

(xii) Processo nº 16327.721247/2021-53

Valores envolvidos: R\$ 97.382.203,92

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2021, o Banco recebeu auto de infração que visa a cobrança de IRPJ/CSLL, no valor de 97 milhões, decorrente de suposto erro formal no preenchimento de sua ECF no ano de 2016. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo que aguarda julgamento.

(xii) Processo nº 16327.721141/2021-50

Valores envolvidos: R\$ 128.700.665,86

Descrição da prática adotada pelo Banco BTG Pactual que causou essa contingência:

Em dezembro de 2021, o Banco Sistema recebeu auto de infração de PIS/COFINS, no valor de 128 milhões, incidente sobre as supostas receitas operacionais auferidas no período de 2007 a 2009. Contra a autuação, foi apresentado recurso administrativo que aguarda julgamento.

b. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais de natureza trabalhista

Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estão sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, de natureza trabalhista, em que o Banco BTG Pactual seja parte.

4.6.1 - Valor total provisionado dos processos descritos no item 4.6

Em 31 de dezembro de 2024, não havia valores provisionados para o conjunto de processos descritos no item 4.6 acima.

4.7 - Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não Aplicável.